



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM – Ata da 96ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental Noroeste de Minas. Realizada em 13/12/2018 (treze de dezembro de dois mil e dezoito), às treze horas e trinta minuto, na Câmara Municipal de Unaí – MG.

1 Aos treze de dezembro de dois mil e dezoito, às treze horas e trinta minutos, na Câmara
2 Municipal de Unaí - Av. Governador Valadares, nº 594 - Centro, Unaí/MG. Realizou- se a
3 Nonagésima Sexta Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas,
4 do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM. Estiveram presentes os seguintes
5 membros: O Presidente Marcos Roberto Batista Guimarães, Coordenador Regional de
6 Controle Processual do Instituto Estadual de Florestas (IEF), Dr. Rodrigo Teixeira de
7 Oliveira – Chefe do Núcleo Jurídico SUPRAM Noroeste de Minas, os Conselheiros: Álvaro
8 de Moura Goulart – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento –
9 SEAPA; Benigno Antônio Oliva Santos – Secretaria de Estado de Desenvolvimento
10 Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SEDECTES; William Correa –
11 Secretaria de Transportes e Obras Públicas – SETOP; 3º Ten PM Maurício Marcelino de
12 Oliveira – Polícia Militar do Estado Minas Gerais – PMMG; Stefano Naves Boglione –
13 Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG; Franciele Nascimento Oliveira –
14 Comitê de Bacia – Paracatu MG SF7; Simone da Silva Neiva Oliveira – Secretaria de
15 Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG; Vânia Alves Silva Henriques - Federação das
16 Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG; Altir de Souza Maia – Federação da
17 Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – FAEMG; Adeilsa Maria Bonfim –
18 Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais – FETAEMG;
19 Vanessa Miriany Alves Luiz – Federação das Associações Comerciais e Empresariais do
20 Estado de Minas Gerais – FEDERAMINAS; Alécio Faria Oliveira – Conselho Regional de
21 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG; José Américo Carniel
– Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais –
23 CREA/MG; Altegno Batista Dornellas – Associação de Proteção Ambiental de Unaí – APA;
24 Marcos Souza Guimarães – Movimento Verde de Paracatu – MOVER; Thiago Diógenes
25 Cardoso Rocha – Associação das Indústrias Sucroenergéticas de Minas Gerais – SIAMIG;
26 Hermes Soares da Rocha – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri –
27 UFVJM; Francisco Pinto da Silva – Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA –
28 de Arinos/MG. **Marcos Guimarães – Presidente** – Boa tarde, senhores. Gostaria de
29 convidar os Conselheiros presentes a tomarem seus lugares para que nós possamos realizar a
30 verificação do quórum. E neste momento eu gostaria de alertar aos que desejem fazer uso da
31 palavra, que façam sua inscrição no livro. Bom, senhores, a Secretaria Executiva nos
32 informou que houve o quórum, daremos início, portanto, à nossa reunião. Gostaria de
33 salientar que a realização e condução será nos estritos ditames da Deliberação Normativa
34 que determina e apresenta o regimento do COPAM, do funcionamento desse URC, e
35 gostaria de me apresentar aos senhores novamente, estive na última reunião, meu nome é
36 Marcos Roberto Batista Guimarães, servidor efetivo do IEF e hoje ocupo a função de
37 Coordenador Regional de Controle Processual do Instituto Estadual de Florestas da Unidade
38 Regional do Noroeste. Farei a condução nesse sentido. **1. Execução do Hino Nacional**
39 **Brasileiro. Marcos Guimarães – Presidente** – Passemos, portanto, ao primeiro item da
40 pauta. Gostaria de convidar aos senhores então para se postarem para ouvirmos o Hino
41 Nacional. **2. Abertura pelo Subsecretário de Gestão Regional da Secretaria de Estado**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

42 **de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC Noroeste, Dr.**
43 **Diogo Soares de Melo Franco. Marcos Guimarães – Presidente** – Passemos ao item
44 número 2 da pauta. Procederei a leitura do memorando SEMAD/SUGER 154/2018 de 2 de
45 dezembro de 2018. “Senhores Conselheiros, diante da impossibilidade do comparecimento
46 do titular e primeiro suplente, representantes da SEMAD junto à Unidade Regional
47 Colegiada Noroeste de Minas, URC NOR, conforme composição estabelecida pela
48 deliberação COPAM 1001/2016, indico o Senhor Marcos Roberto Batista Guimarães, da
49 Secretaria de Estado e Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para presidir a 96ª
50 Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada no Noroeste de Minas, será realizada no
51 dia 13 de dezembro de 2018, às 13:30 no Município de Unaí, Minas Gerais.
52 Atenciosamente, Diogo Soares Melo Franco, Subsecretário de Gestão Regional da SEMAD,
53 Presidente da URC Noroeste de Minas”. **3. Comunicado dos Conselheiros e Assuntos**
54 **Gerais. Marcos Guimarães – Presidente** – Vencidas essas etapas iniciais, nós passamos ao
55 item número 3 Comunicado dos Conselheiros e Assuntos Gerais. Estejam à vontade,
56 senhores Conselheiros. **Álvaro Goulart – SEAPA – Ok? Pode? Marcos Guimarães –**
57 **Presidente** – Fique à vontade, Álvaro. **Álvaro Goulart – SEAPA** – Boa tarde a todos, a
58 todas. Na verdade, fazer um convite a todos. Amanhã, em Paracatu, vai ser apresentado um
59 trabalho muito importante sobre a bacia do Ribeirão Santa Isabel. Esse é o ribeirão que
60 abastece aquela cidade, que já no ano passado, já apresentou uma situação de déficit hídrico,
61 onde a cidade teve que recorrer ao município de João Pinheiro para abastecer. Amanhã vai
62 ser apresentado o resultado do trabalho do Zoneamento Ambiental Produtivo da bacia do
63 Santa Isabel em Paracatu, amanhã, às 14:00hs. Então esse zoneamento, ele é uma
64 metodologia de, é uma metodologia mineira de caracterização de bacias, que foi
65 desenvolvido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e também a Secretaria de
66 Agricultura. É uma metodologia de domínio público, qualquer pessoa pode acessar o site, o
67 ZAP, e é um trabalho onde que faz aí um levantamento de toda bacia, o levantamento da
68 geomorfologia, a caracterização da bacia com o uso atual de solo e o balanço hídrico,
69 considerando a água disponível o que está sendo utilizado, captado. E a partir daí você tem
70 um diagnóstico daquela bacia e é o que vai ser apresentado amanhã. Mas, a notícia que nós
71 temos ainda, além disso, é que com esse trabalho em mãos, nós poderemos locar, estabelecer
72 as ações de revitalização que vão ser realizadas naquela bacia. Nós já temos garantido e já
73 um recurso carimbado através do programa de revitalização do Rio São Francisco, de cerca
74 de 800 mil reais, que nós vamos iniciar trabalhos naquela bacia a partir de janeiro, fevereiro,
75 com a construção de 800 bacias de captação de água, 100km de terraço, vamos cercar
76 diversas nascentes e áreas de preservação permanente. Além disso, mais uma certa quantia
77 também junto à Copasa pelo programa pró mananciais. Então, o convite está feito, é amanhã
78 14:00hs, provavelmente será na Câmara Municipal, o Sebrae, juntamente com a Prefeitura
79 Municipal de Paracatu, que está bancando esse trabalho, mas é um trabalho de domínio
80 público que pode ser feito, realizado em qualquer sub-bacia onde haja a intenção de fazer
81 processos de revitalização e trabalhos de conservação de solo e água. Então amanhã,
82 14:00hs em Paracatu. Muito obrigado. **Altir Maia – FAEMG** – Senhor presidente, em
83 somente procedendo-se as eleições, e gostaria de fazer 3 comunicados. Todos desta cidade
84 que acompanham o nosso trabalho sabem que em 2018 nós não tivemos as condições
85 necessárias para fazermos a tradicional festa de exposição. Mas a fizemos pela metade. Nós
86 realizamos o Fórum da Agricultura, já na 14ª edição. Esse fórum que se realiza
87 concomitantemente com a exposição, nós sempre procuramos trazer à Unaí as grandes
88 autoridades de cada setor que nós vamos discutir. Nesse ano de 2018, nós tivemos muita
89 satisfação, porque nós trouxemos aqui os 2 técnicos da FAL, internacionalizando o nosso



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

90 fórum, que pronunciaram duas conferências muito impressionantes e muito satisfatórias para
91 o que nós buscamos, nesse momento em que nós recebemos aí pela ajuda divina a maior
92 temporada de chuvas nos últimos 30 anos, todos os lençóis freáticos reabastecidos, todos os
93 nossos corguinhos, como nós falamos aqui popularmente, todos corguinhos correndo, e
94 fazendo com que nós sempre pensemos que se nós tivéssemos hoje condição do que nós
95 mostramos naquele fórum, de salvar 10% da água que correu aqui, nós estaríamos muito
96 tempo satisfatoriamente sustentados. Mas isso é um projeto ainda em figuração e caminhos
97 que nós vamos percorrer doravante, esperamos com convicção. E além desse, nós tivemos o
98 festival de pratos típicos, onde 800 pessoas se reúnem ali para satisfazer com a rota
99 gastronômica, e que eu sempre repito que não é mais nossa, nós hoje temos o que nós
100 chamamos “o povo do sul” que trouxe a comida do sul, que trouxe, trouxeram, essa gente
101 trouxe para nós todas as suas características, inclusive gastronômicas, e nós hoje
102 sustentamos aí uma tradição de 15 anos de boas festas, de boas realizações, satisfazendo a
103 ânsia de nosso povo local e de todos que aqui vieram. Nós tivemos também a Copa de
104 Marcha, que surpreendeu. Nós não imaginávamos de fosse de tamanha concorrência. Nós
105 reunimos aí, trouxemos 125 animais da mais pura qualidade e foi um festival que nós
106 imaginamos, foi uma demonstração que vai ficar pelo tempo. E, além de tudo isso,
107 ultimamente nós realizamos o E-social, é uma palestra que reuniu 130 participantes, em um
108 momento muito importante para os nossos produtores rurais e para os contadores de Unaí e
109 de toda região. E nós agradecemos muito a todos que participaram conosco dessas etapas de
110 trabalho, certos de que estamos realizando senão tudo aquilo que nós desejávamos, mas pelo
111 menos aquilo que nós podemos atingir dentro das condições de dificuldades que assolaram
112 este país e ainda assolam. Muito obrigado aos senhores por tudo. **Marcos Guimarães –**
Presidente – Obrigado, Doutor Altir. Obrigado, Conselheiro Álvaro. Mais algum
114 Conselheiro gostaria de fazer uso da palavra? Francisco? **Francisco Silva – CODEMA –**
115 Primeiramente cumprimentar os colegas Conselheiros, e partilhar com os senhores e as
116 senhoras uma satisfação muito grande que está acontecendo em Arinos e também no
117 Município de Formoso, que é a construção das cisternas de captação de água de chuva, né?
118 Nós estamos construindo em Arinos 750, dessas, das quais 750 já foram entregues em torno
119 de 350 cisternas e a gente vê a satisfação das famílias beneficiárias, principalmente aquelas
120 mais longínquas do município que agora estão com as suas cisternas abarrotadas de água,
121 graças a Deus, chovendo bastante nessa região. Então é uma tecnologia simples, são
122 cisternas de 16 mil litros de água para o consumo humano. Só agora nessa região do
123 noroeste está chegando, essa tem uma tecnologia bastante antiga no norte, né? No norte de
124 Minas, no norte e nordeste do país já vem acontecendo há mais de 15 anos, e só agora,
125 graças ao esforço do IDENE e da SEDINOR, essas tecnologias sociais estão chegando aqui
126 em dois municípios, aqui do Noroeste de Minas, que é Formoso e Arinos. Tecnologia barata
127 e que de fato está levando água para aquelas famílias que tinham dificuldades, muitas das
128 vezes levando água de pipa para essas famílias. E hoje, graças a Deus, essas famílias
129 contempladas, graças a Deus, já usufruindo desses benefícios. Um outro benefício é agora,
130 acho que segunda-feira, nós vamos entregar mais de 30 mil toneladas de sementes para os
131 agricultores de cinco municípios da área de atuação do IDENE, que é Arinos, Formoso,
132 Chapada Gaúcha, Urucuia e Riachinho. Então é um momento oportuno, muita chuva, então
133 nós estamos fazendo essa distribuição de semente para aqueles agricultores que têm
134 dificuldades de adquirir suas sementes. Então são 4 tipos de semente, semente de feijão,
135 milho, capim, me parece que braquiária, e também sorgo. Então uma satisfação muito
136 grande de estar trazendo essas grandes realizações para aqueles municípios, dos quais são da
137 área de atuação do IDENE. E ficamos muito felizes que foi votado agora na Assembleia



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

138 Legislativa a entrada de mais 6 municípios na área de atuação do IDENE, já aprovado na
139 Assembleia Legislativa, aguardando agora à sanção do governador, de 6 cidades que serão
140 beneficiárias dos programas sociais do IDENE, que Uruana, Bonfinópolis, Brasilândia,
141 Natalândia, Dom Bosco e Cabeceira. Então só para notificar os senhores e as senhoras
142 dessas ações que vêm acontecendo aqui nessa região. Muito obrigado. Eu tenho uma
143 contribuição, mas é na hora da proposta de aprovação da proposta da agenda, mais na frente
144 eu faço. Muito obrigado. **Marcos Guimarães – Presidente** – Obrigado, Francisco. Eu vou
145 passar para as inscrições aqui, para uso da palavra da plateia. Doutor Geraldo Donizete
146 Luciano, por gentileza. **Geraldo Luciano – Advogado** – Só pedir a palavra aqui nos
147 interesses gerais, que as manifestações dos advogados que se inscreveram tenham tempo de
148 manifestação previsto no Estatuto dos Advogados, que é de 15 minutos, e não conforme
149 previsto no regimento interno do COPAM. **Marcos Guimarães – Presidente** – Doutor,
150 vamos fazer essa avaliação no momento que a gente começar aqui, mas em um primeiro
151 plano, está indeferido, tá? A gente conversa melhor na hora de avaliar aqui, porque nós
152 precisamos seguir o regimento estritamente. **4. Exame da Ata da 95^a RO de 20/09/2018.**
153 **Marcos Guimarães – Presidente** – Bom, vamos passar à segunda, ao próximo item de
154 pauta, que é o Exame da Ata da 95^a Reunião Ordinária, 20/09/2018. Está aberta palavra aos
155 Conselheiros para alguma manifestação. Lembrando que seguindo a previsão regimental, é
156 dispensada a leitura, tendo em vista a disponibilização prévia do documento. Nenhuma
157 manifestação? Aqueles que aprovam a Ata como está, permaneçam como se encontram.
158 Aprovada. Antes de iniciar o ponto número 5, segundo o regimento, é o momento de
159 apreciarmos os pedidos de inversão de pauta, e chegou à mesa dois pedidos de inversão, um
160 da própria SUPRAM, requerendo a passagem do item de número 5, que é Apresentação
161 Institucional, para o final da reunião. Não vejo problema em deferir o pedido da
162 superintendência. Passaremos o item número 5 para o final da reunião. Outro pedido, Doutor
163 Bruno Malta, item 6.42, Posto Caxuxa. Doutor Bruno Malta justificou o pedido de
164 priorização da análise do seu processo tendo em vista o deslocamento à Belo Horizonte, que
165 será feito por via aérea, tendo que se deslocar à Brasília para pegar o avião, então não
166 haveria tempo hábil se o processo dele fosse o penúltimo, conforme nós observamos na Ata.
167 Então não vejo também problemas em deferirmos o pedido do colega, tudo bem? Então
168 esses dois pedidos de alteração da pauta, do item 5 passando para o final e adiantarmos para
169 o primeiro momento a avaliação do Posto Caxuxa. Posto isso, passemos ao item nº6. **6. Processos Administrativos para exame de Recurso aos Autos de Infração.** **Marcos**
170 **Guimarães – Presidente** – Como de praxe, procederei a leitura de todos os itens,
171 posteriormente voltaremos à discussão pormenorizada. **6.1** Galba Vieira Cordeiro
172 Júnior/Fazenda Santo Aurélio - Culturas anuais excluindo a olericultura - Paracatu/MG -
173 PA/Nº 443257/2016 - AI/Nº 23761/2016 - Apresentação: Supram NOR. RETORNO DE
174 VISTAS pelos Conselheiros Álvaro de Moura Goulart representante da SEAPA, Domingos
175 Santana Guimarães representante da FIEMG e Thiago Diógenes Cardoso Rocha
176 representante da SIAMIG. **6.2** Galba Vieira Cordeiro Júnior/Fazenda Santo Aurélio -
177 Culturas anuais excluindo a olericultura - Paracatu/MG - PA/Nº 442878/2016 - AI/Nº
178 25896/2016 - Apresentação: Supram NOR. RETORNO DE VISTAS pelos Conselheiros
179 Álvaro de Moura Goulart representante da SEAPA, Domingos Santana Guimarães
180 representante da FIEMG e Thiago Diógenes Cardoso Rocha representante da SIAMIG. **Altir**
181 **Maia – FAEMG** – Senhor presidente, nesse momento a gente pede os destaques para esse?
182 **Marcos Guimarães – Presidente** – O retorno de vista não precisa pedir destaque não. Aí eu
183 vou e informo, porque eles já são obrigatoriamente analisados e discutidos. A partir do item
184 6.7, aí a gente começa a pedir os destaques, se for o caso. Tá bom? **Altir Maia – FAEMG –**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

186 Ok. **Marcos Guimarães – Presidente** – Eu esqueci de explicar isso para os Conselheiros. A
187 partir do 6.7 o senhor começa, tá bom? **Altir Maia – FAEMG** – No tempo oportuno.
188 **Marcos Guimarães – Presidente** – Ok. Maurício? 6.3? **6.3** Mauricio Rayes/Fazenda Santa
189 Cruz - Culturas anuais excluindo a olericultura - Bonfinópolis de Minas/MG - PA/Nº
190 498583/2017 - AI/Nº 73780/2017 - Apresentação: Supram NOR. RETORNO DE VISTAS
191 pelo Conselheiro Thiago Diógenes Cardoso Rocha representante da SIAMIG. **6.4** Carlos
192 Augusto Lopes de Lima/Fazenda Santa Cruz - Culturas anuais excluindo a olericultura -
193 Bonfinópolis de Minas/MG - PA/Nº 498582/2017 - AI/Nº 73781/2017 - Apresentação:
194 Supram NOR. PEDIDO DE VISTAS pelo Conselheiro Thiago Diógenes Cardoso Rocha
195 representante da SIAMIG. **6.5** Regis Wilson Nunes Ferreira/Fazenda Santa Cruz - Cultura
196 anuais excluindo a olericultura - Bonfinópolis de Minas/MG - PA/Nº 498578/2017 - AI/Nº
197 23840/2017 - Apresentação: Supram NOR. RETORNO DE VISTAS pelo Conselheiro
198 Thiago Diógenes Cardoso Rocha representante da SIAMIG. **6.6** Eliésio Carlos
199 Rodrigues/Fazenda Veredas - Culturas anuais excluindo a olericultura - Vazante/MG -
200 PA/Nº 487177/2017 - AI/Nº 72772/2017 - Apresentação: Supram NOR. RETORNO DE
201 VISTAS pelo Conselheiro Athaíde Francisco Peres Oliveira representante do MPMG.
202 Então, Doutor Altir, a partir de agora do 6.7 e demais Conselheiros, é o momento que, caso
203 queiram, peçam destaque. **6.7** Agrofava Cereais Exportação e Importação Ltda./Fazenda
204 Esperança - Extrair água subterrânea sem a devida outorga - Guarda-Mor/MG - PA/Nº
205 463875/2017 - AI/Nº 73092/2017 - Apresentação: Supram NOR. **Thiago Rocha – SIAMIG**
206 – Destaque. **Altir Maia – FAEMG** – Presidente, peço Vista do item 6.7 ao (áudio não
207 identificado – fora do microfone). **Marcos Guimarães – Presidente** – Vistas? Tá. Mas nós
208 vamos fazer um por um então. Aí agora o senhor tem que justificar o pedido de Vistas do
209 6.7. Qual a motivação do senhor pedir vistas a esse processo, Doutor Altir. **Altir Maia –**
210 **FAEMG** – Não tenho, não tive (áudio não identificado – fora do microfone) para justificá-lo.
211 Peço vista (áudio não identificado – fora do microfone) devida qualquer hipótese (áudio
212 não identificado – fora do microfone). **Marcos Guimarães – Presidente** – Gostaria que a
213 assessoria jurídica da SUPRAM fizesse a explicação aqui sobre essa possibilidade do pedido
214 de Vistas, por gentileza. **Altir Maia – FAEMG** – 6.31 Pedido de Vista direto da FAEMG,
215 ok? Veja lá, por favor. **Renata – Supram NOR** – Para Vistas do processo, precisa de uma
216 justificativa para ser atendida a solicitação. **Marcos Guimarães – Presidente** – Doutor
217 Altir, eu vou fazer a leitura do artigo 34 do regimento aqui: “Para fins desse regimento,
218 entende-se por pedido de Vistas a solicitação por membro do COPAM de apreciação de
219 matéria em pauta com a intenção de sanar dúvida ou apresentar proposta de decisão
220 alternativa, devendo sempre resultar na sua apresentação de relato por escrito a ser
221 disponibilizado na forma do artigo 20 da Deliberação Normativa. Parágrafo 1º: o pedido de
222 Vistas deverá ser feito antes de a matéria ser submetida à votação, ou na forma de destaque,
223 conforme previsto no parágrafo 2º e 3º do artigo 27, desde que fundamentado, e por uma
224 única vez, salvo quando houver superveniência de fato novo devidamente comprovado”.
225 Então a gente precisa de uma fundamentação, Doutor Altir, ou apresentação de algum fato
226 novo. No caso, os pareceres, os processos foram disponibilizados, segundo o regimento
227 preconiza, nos 10 dias de antecedência, os laudos, os pareceres, os próprios recursos também
228 foram disponibilizados. Então, a justificativa da falta de tempo ou desconhecimento não
229 seria um argumento válido, Doutor Altir. Entendo, nesse sentido eu sou obrigado, infelizmente,
230 a indeferir o pedido do senhor. **Altir Maia – FAEMG** – Senhor presidente, eu não sou
231 apenas Conselheiro, eu sou Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Unaí, e até
232 provem o contrário, eu tenho interesse em qualquer processo que tramite nesta Câmara, que
233 tramite aonde for. Além disso, eu sou advogado militante há 50 anos. Eu acho que não tenho



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

que demonstrar aqui item por item do que eu quero ter Vista. Eu preciso ter Vista dele e eu
creio que é um direito meu enquanto Presidente. **Marcos Guimarães – Presidente** – Bom,
Doutor Altir, peço desculpas novamente, assim, todo respeito que detenho pelo senhor, pela
sua história, pela sua experiência, mas infelizmente a minha função aqui hoje, como
Presidente, é seguir estritamente o que está previsto no regimento, e estou vinculado a ele,
não posso abrir outras hipóteses que não aquelas que estão previstas. Peço perdão
novamente ao senhor, mas sou obrigado a indeferir o pedido caso não haja uma
fundamentação ou motivação objetiva para o pedido de Vistas. **Altir Maia – FAEMG** –
Provavelmente no momento da discussão de cada um, vai ser apresentado... **Marcos
Guimarães – Presidente** – Isso, nós vamos discutir. **Altir Maia – FAEMG** – Fazer a
justificativa. **Marcos Guimarães – Presidente** – E aí, Doutor Altir, até já adianto para o
senhor, quase todos esses processos tem pedido de destaque, então os advogados vão fazer
as suas defesas, o momento da gente debater, eu acho que a gente consegue resolver as
situações aqui, porque, olha, aqui na minha lista, do 6.6 ao 6.28, nós temos destaques. E aí
os outros que não estiverem na lista do senhor, o senhor pode fazer destaque também para a
gente debater. **Altir Maia – FAEMG** – Quando chegar ao 6. (áudio não identificado – fora
do microfone) eu peço Vistas (áudio não identificado – fora do microfone). **Marcos
Guimarães – Presidente** – Aí o senhor lê a justificativa. Sim, senhor. Obrigado. 6.6? 6.7 é
Agrofava. Estamos no 6.8? Agrofava teve algum destaque? Ah, teve 3, né? Vamos lá. **6.8**
Agrofava Cereais Exportação e Importação Ltda./Fazenda Esperança - Extrair água
subterrânea sem a devida outorga - Guarda-Mor/MG - PA/Nº 463879/2017 - AI/Nº
73094/2017 - Apresentação: Supram NOR. **Thiago Rocha – SIAMIG** – Destaque. **Marcos
Guimarães – Presidente** – Item **6.9** Agrofava Cereais Exportação e Importação
Ltda./Fazenda Esperança - Extrair água subterrânea sem a devida outorga - Guarda-Mor/MG
- PA/Nº 463882/2017 - AI/Nº 73095/2017 - Apresentação: Supram NOR. **Thiago Rocha –
SIAMIG** – Destaque. **Marcos Guimarães – Presidente** – Item **6.10** Agrofava Cereais
Exportação e Importação Ltda./Fazenda Esperança - Extrair água subterrânea sem a devida
outorga - Guarda-Mor/MG - PA/Nº 463878/2017 - AI/Nº 73093/2017 - Apresentação:
Supram NOR. **Thiago Rocha – SIAMIG** – Destaque. **Marcos Guimarães – Presidente** –
Item **6.11** Agrofava Cereais Exportação e Importação Ltda./Fazenda Esperança - Extrair
água subterrânea sem a devida outorga - Guarda-Mor/MG - PA/Nº 463870/2017 - AI/Nº
73091/2017 - Apresentação: Supram NOR. **Thiago Rocha – SIAMIG** – Destaque. **Marcos
Guimarães – Presidente** – Item **6.12** Agropecuária Rio Preto Ltda. - Funcionar sem
Autorização Ambiental de Funcionamento, em 100 ha de culturas anuais constatada a
existência de poluição no empreendimento pelo derramamento de óleo combustível em
ponto de abastecimento - Unaí/MG - PA/Nº 486626/2017 - AI/Nº 87068/2017 -
Apresentação: Supram NOR. **Vânia Henriques – FIEMG** – Destaque. **Marcos Guimarães
– Presidente** – Item **6.13** Agropecuária Rio Preto Ltda. - Captar água superficial em
barramento (área inundada < 5,00 ha) sem a devida outorga - Unaí/MG - PA/Nº
486606/2017 - AI/Nº 87002/2017 - Apresentação: Supram NOR. Destaque? **Vânia
Henriques – FIEMG** – Destaque. **Thiago Rocha – SIAMIG** – Destaque. **Marcos
Guimarães – Presidente** – Item **6.14** Beatriz Nakano Fava/Fazenda Esperança - Extrair
água subterrânea sem a devida outorga - Guarda-Mor/MG - PA/Nº 463857/2017 - AI/Nº
73087/2017 - Apresentação: Supram NOR. **Thiago Rocha – SIAMIG** – Destaque. **Vânia
Henriques – FIEMG** – Destaque. **Marcos Guimarães – Presidente** – Item **6.15** Beatriz
Nakano Fava/Fazenda Esperança - Extrair água subterrânea sem a devida outorga - Guarda-
Mor/MG - PA/Nº 463859/2017 - AI/Nº 73088/2017 - Apresentação: Supram NOR. **Thiago
Rocha – SIAMIG** – Destaque. **Vânia Henriques – FIEMG** – Destaque. **Marcos**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

282 **Guimarães – Presidente** – Item **6.16** Beatriz Nakano Fava/Fazenda Esperança - Extrair
283 água subterrânea sem a devida outorga - Guarda-Mor/MG - PA/Nº 463862/2017 - AI/Nº
284 73089/2017 - Apresentação: Supram NOR. **Thiago Rocha – SIAMIG** – Destaque. **Vânia**
285 **Henriques – FIEMG** – Destaque. **Marcos Guimarães – Presidente** – Item **6.17** Beatriz
286 Nakano Fava/Fazenda Esperança - Extrair água subterrânea sem a devida outorga - Guarda-
287 Mor/MG - PA/Nº 463868/2017 - AI/Nº 73090/2017 - Apresentação: Supram NOR. **Thiago**
288 **Rocha – SIAMIG** – Destaque. **Vânia Henriques – FIEMG** – Destaque. **Marcos**
289 **Guimarães – Presidente** – Item **6.18** Beatriz Nakano Fava/Fazenda Esperança - Extrair
290 água subterrânea sem a devida outorga - Guarda-Mor/MG - PA/Nº 463856/2017 - AI/Nº
291 73086/2017 - Apresentação: Supram NOR. **Thiago Rocha – SIAMIG** – Destaque,
292 **SIAMIG. Vânia Henriques – FIEMG** – Destaque. **Marcos Guimarães – Presidente** –
293 Item **6.19** Cleanto Marcos Pedrosa/Fazenda Cupim de Ouro - Funcionar sem Autorização
294 Ambiental de Funcionamento - Riachinho/MG - PA/Nº 500805/2017 - AI/Nº 73000/2017 -
295 Apresentação: Supram NOR. **Thiago Rocha – SIAMIG** – Destaque. **Vânia Henriques –**
296 **FIEMG** – Destaque. **Marcos Guimarães – Presidente** – Item **6.20** Edson da Silva
297 Dias/Fazenda Boa Esperança - Realizar o corte sem autorização de 04 (quatro) unidades de
298 pequi, árvore imune de corte - Unaí/MG - PA/Nº 490979/2017 - AI/Nº 73432/2017 -
299 Apresentação: Supram NOR. **6.21** Euler Baeta Mendonça/Fazenda Porteira ou Santa Cruz -
300 Funcionar sem Autorização Ambiental de Funcionamento - Unaí/MG - PA/Nº 461328/2016
301 - AI/Nº 73227/2016 - Apresentação: Supram NOR. **Thiago Rocha – SIAMIG** – Destaque.
302 **Vânia Henriques – FIEMG** – Destaque. **Marcos Guimarães – Presidente** – Item **6.22**
303 Euler Baeta Mendonça/Fazenda Porteira ou Santa Cruz - Captar água superficial para
304 irrigação de pivô central sem a devida outorga - Unaí/MG - PA/Nº 461333/2017 - AI/Nº
305 73228/2016 - Apresentação: Supram NOR. **Thiago Rocha – SIAMIG** – Destaque. **Vânia**
306 **Henriques – FIEMG** – Destaque. **Marcos Guimarães – Presidente** – Item **6.23** Gabriel
307 José dos Santos/Fazenda Boa Esperança - Realizar o corte sem autorização de 04 (quatro)
308 unidades de pequi, árvore imune de corte - Unaí/MG - PA/Nº 490987/2017 - AI/Nº
309 73429/2017 - Apresentação: Supram NOR. **6.24** Geraldo Félix Ribeiro - Guardar aparelho
310 de pesca de uso proibido para categoria - Cabeceira Grande/MG - PA/Nº 557111/2018 -
311 AI/Nº 112209/2018 - Apresentação: Supram NOR. **6.25** João Randes Caetano Silva
312 Filho/Fazenda Boa Esperança - Realizar o corte sem autorização de 04 (quatro) unidades de
313 pequi, árvore imune de corte - Unaí/MG - PA/Nº 490973/2017 - AI/Nº 73434/2017 -
314 Apresentação: Supram NOR. **6.26** Pedro Quintino da Silva/Fazenda Boa Esperança -
315 Realizar o corte sem autorização de 04 (quatro) unidades de pequi, árvore imune de corte -
316 Unaí/MG - PA/Nº 490968/2017 - AI/Nº 73431/2017 - Apresentação: Supram NOR. **6.27**
317 Roberto Justiniano de Araújo/Zona Urbana - Obstar a ação fiscalizadora da SEMAD e da
318 Polícia Militar de Meio Ambiente, promovendo a retirada de duas espécimes filhotes -
319 Unaí/MG - PA/Nº 522091/2018 - AI/Nº 72714/2018 - Apresentação: Supram NOR. **6.28**
320 Romero Dias de Oliveira/Fazenda Agromil - Utilizar motosserra sem o registro no órgão
321 ambiental competente - Paracatu/MG - PA/Nº 474180/2017 - AI/Nº 72733/2017 -
322 Apresentação: Supram NOR. **6.29** AB Florestal Empreendimentos Imobiliários, Atividades
323 Florestais e Participações Ltda./Fazenda Boa Sorte - Descumprir condicionantes aprovadas
324 na Licença de Operação Corretiva - LOC nº 011/2015 (condicionantes 1 e 7) - Paracatu/MG
325 - PA/Nº 791166/2017 - AI/Nº 134137/2017 - Apresentação: Supram NOR. **Thiago Rocha –**
326 **SIAMIG** – Destaque. **Vânia Henriques – FIEMG** – Destaque. **Marcos Guimarães –**
327 **Presidente** – Item **6.30** Abel dos Reis da Silva Leite - Extraviar espécimes da fauna e
328 prestar declaração falsa para obtenção de autorização - Unaí/MG - PA/Nº 534401/2018 -
329 AI/Nº 134117/2018 - Apresentação: Supram NOR. **6.31** Agropecuária Lagoa do Xupé Ltda.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

330 - Intervir em área de preservação permanente, através de pisoteio de animais bovinos,
331 perfazendo uma área de 39,2520 hectares, em área de vereda, com solo hidromórfico e
332 preservação de Buritis - Vazante/MG - PA/Nº 460460/2017 - AI/Nº 72769/2017 -
333 Apresentação: Supram NOR. **Vânia Henriques** – **FIEMG** – Destaque. **Altir Maia** –
334 **FAEMG** – 6.31 já? **Marcos Guimarães** – **Presidente** – Sim. **Altir Maia** – **FAEMG** –
335 Lagoa do Xupé? **Marcos Guimarães** – **Presidente** – Sim. **Altir Maia** – **FAEMG** –
336 Destaque. Expediente a mim remetido. **Marcos Guimarães** – **Presidente** – O senhor tem
337 um documento aí para explicar as razões da Vista? **Altir Maia** – **FAEMG** – Tenho, tenho.
338 **Marcos Guimarães** – **Presidente** – O senhor gostaria de ler? **Altir Maia** – **FAEMG** –
339 Tenho. Está imenso, senhor Presidente, as razões (áudio não identificado – fora do
340 microfone) muitas (áudio não identificado – fora do microfone) imensas (áudio não
341 identificado – fora do microfone). **Marcos Guimarães** – **Presidente** – Me empresta aqui.
342 Doutor Altir, esse aqui é o Parecer Único da SUPRAM. O senhor tem o pedido que eles
343 escreveram, o documento que eles passaram para o senhor para explicar? **Altir Maia** –
344 **FAEMG** – Só tenho esse aí, só. **Marcos Guimarães** – **Presidente** – Pois é, mas esse aí é o
345 parecer que foi disponibilizado, né? No site. Esse documento é o parecer de análise que foi
346 disponibilizado pela SUPRAM, né? **Altir Maia** – **FAEMG** – Esse aí é o que eu tenho
347 (áudio não identificado – fora do microfone) não tenho nenhum tempo disponível para fazer
348 (áudio não identificado – fora do microfone) eu recebi, acho que tenho direito de te ter vistas
349 deles. Se não tenho, vamos cuidar regularmente do que está (áudio não identificado – fora
350 do microfone) com o devido respeito. **Marcos Guimarães** – **Presidente** – Doutor Altir, nós
351 retornarmos àquela mesma explicação que eu fiz no início, então infelizmente eu sou
352 compelido a indeferir o pedido novamente. O senhor tem que informar qual que é o artigo
353 do regimento. **Tales** – Artigo 34 do regimento do COPAM. **Marcos Guimarães** –
354 **Presidente** – Só um minutinho. 3 minutos. 34? **Tales** – Isso. 34. Trata do pedido de Vista. O
355 presidente fez a leitura agora há pouco. **Marcos Guimarães** – **Presidente** – Tá, fique à
356 vontade. **Tales** – Segundo o artigo 34 do regimento, a vistas também, além de outras
357 questões, é para sanar dúvida. Foi informado de que fica disponibilizado nos dez dias
358 anteriores à sessão os pareceres, laudos, estudos e recursos. Isso não procede, a gente teve,
359 obviamente pelos processos que a gente tem interesse hoje aqui, nós baixamos todos. Só fica
360 disponível o Parecer Único da SUPRAM e a pauta da sessão. Não tem lá os argumentos da
361 defesa, os laudos técnicos que foram carreados no recurso administrativo, não estão
362 disponíveis. Então eu peço reconsideração ao Presidente com relação ao pedido de Vistas do
363 Conselheiro da FAEMG, uma vez que a FAEMG detém um corpo técnico e jurídico amplo
364 lá que tem interesse em fazer essas avaliações e representar e defender o produtor rural, que
365 muitos deles, inclusive, são recursos que nós patrocinamos. Então eu acho que se não for
366 feito isso, vai haver uma violação do regimento, e que eu entendo como gravíssimo, porque
367 um Conselheiro para decidir questão óbvia aqui, ele tem que ter acesso aos documentos, aos
368 autos e é este o momento de Vista. E se não for entendimento do Presidente, que ele coloque
369 em votação, porque eu acho que repercute na esfera de todos os Conselheiros, porque assim
370 que eles pedirem vista também, eles terão esse direito. Então se não for entendimento do
371 Presidente, coloque em votação. **Marcos Guimarães** – **Presidente** – Oh Tales, obrigado
372 pela manifestação. E até coincidentemente na reunião passada, nós tivemos uma situação
373 parecida com isso onde nós esclarecemos que esse momento é um momento muito particular
374 do Conselheiro, então o Conselheiro é que deve fazer as suas argumentações, a sua
375 justificativa, motivação do pedido de Vistas. No momento anterior da reunião passada, até
376 houve a intervenção do advogado, não sei se da parte ou qual motivação, onde o advogado
377 pretendia fazer a explicação da motivação pelo Conselheiro. Então a gente tem que evitar



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

378 essa praxe, que isso não pode acontecer. O Conselheiro é a autoridade máxima e nesse
379 momento ele deve se manifestar. Então o senhor trouxe novos argumentos, mas esses
380 argumentos deveriam ter sido trazidos pelo Conselheiro. Então esse tipo de argumento que o
381 senhor trouxe para a gente, no momento que o senhor fez o destaque, o senhor tem direito
382 pleno de levantá-los novamente. Mas aí o Conselheiro tem que demonstrar, e infelizmente
383 nós colocamos, a minha, a informação que eu tenho e o que eu fiz a conferência de todos os
384 processos que foram pautados no site, inclusive pedindo, eu mesmo, a correção de alguns
385 documentos que não estavam legíveis ou então que não se podia abrir, eu mesmo tomei o
386 cuidado de fazer isso, e entendo que houve, sim, o acesso a todas as documentações, tanto a
387 defesa quanto o parecer. Por esse motivo, mantenho o indeferimento. **Não se identificou** –
388 Presidente, pela ordem. **Marcos Guimarães – Presidente** – Qual artigo do regimento? **Não**
389 **se identificou** – O artigo 34... **Marcos Guimarães – Presidente** – Mas se for o mesmo
390 tema, se for o mesmo tema que o Doutor Tales levantou, infelizmente eu não posso
391 conceder. **Não se identificou** – Não, não, é o mesmo tema. É porque o senhor está falando
392 que é o dever do Conselheiro fundamentar o pedido de Vista. **Marcos Guimarães –**
393 **Presidente** – Ah, é o mesmo tema. Por favor, eu corto a palavra. Vamos continuar a reunião,
394 por gentileza. Eu não vejo motivação, porque o debate vai ocorrer. É a ampla defesa e o
395 contraditório. Eu vou deixar muito claro para os senhores, na última reunião eu me
396 manifestei nesse sentido, em que pese possa haver alguns entendimentos contrários, para
397 mim não tem horário não. Se a reunião vai demorar uma hora ou um dia. O que eu vou
398 primar aqui, nessa condução, é que os senhores tenham condições de debater as teses, o que
399 foi apresentado, os advogados que estão presentes. Vou primar em todo momento pela
400 ampla defesa e o contraditório na defesa daqueles que estão aqui pretensos a sofrer uma
401 sanção administrativa. Então acho que esse é o objeto do nosso encontro do dia. **6.32** Alex
402 Almeida de Oliveira/Fazenda Cascarra - Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extraír,
403 danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas,
404 em áreas comuns, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a
405 licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental - Guarda-Mor/MG - PA/Nº
406 491303/2017 - AI/Nº 73958/2017 - Apresentação: Supram NOR. **Vânia Henriques –**
407 **FIEMG** – Destaque. **Marcos Guimarães – Presidente** – Item **6.33** Christiano Figueiredo
408 de Sá Guimarães/Fazenda Guariroba - Desrespeitar, total ou parcialmente, penalidade de
409 suspensão ou embargo - Paracatu/MG - PA/Nº 551812/2018 - AI/Nº 138076/2018 -
410 Apresentação: Supram NOR. Item **6.34** Cristian Vianna Kogler/Fazenda Kogler/Gangorra -
411 Desmatar uma área de 28,91 ha de cerrado em formação campestre, de espécies nativas, em
412 áreas comuns, sem autorização do órgão ambiental - Formoso/MG - PA/Nº 494479/2017 -
413 AI/Nº 25766/2017 - Apresentação: Supram NOR. **6.35** Christina Angélica de Souza Silva
414 Ferreira/Fazenda Santa Cruz - Descumprir total ou parcialmente Termo de Compromisso ou
415 Termo de Ajustamento de Conduta - Bonfinópolis de Minas/MG - PA/Nº 543374/2018 -
416 AI/Nº 139196/2018 - Apresentação: Supram NOR. **Vânia Henriques – FIEMG –**
417 Destaque. **Marcos Guimarães – Presidente** – Item **6.36** Diomiro do Nascimento
418 Oliveira/Fazenda Poção da Manga - Desmatar 103,00 ha de vegetação tipo cerrado/formação
419 florestal, em área comum, sem autorização de órgão ambiental competente - Urucuia/MG -
420 PA/Nº 477073/2017 - AI/Nº 73328/2017 - Apresentação: Supram NOR. **Vânia Henriques –**
421 **FIEMG** – Destaque. **Marcos Guimarães – Presidente** – Item **6.37** José Adeiro da Fonseca
422 - Extraviar espécimes da fauna e prestar declaração falsa para obtenção de autorização -
423 Unaí/MG - PA/Nº 534592/2018 - AI/Nº 134123/2018 - Apresentação: Supram NOR. **Vânia**
424 **Henriques – FIEMG** – Destaque. **Marcos Guimarães – Presidente** – Item **6.38** José
425 Roberto Pinton/Fazenda São José - Transportar, ter a posse, utilizar, guardar ou ter em



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

426 cativeiro espécimes da fauna silvestre nativa ou em rota migratória sem a devida permissão,
427 licença ou autorização do órgão ambiental competente, ou em desconformidade com o
428 autorizado/licenciado/permitido - Paracatu/MG - PA/Nº 567687/2018 - AI/Nº 28657/2018 -
429 Apresentação: Supram NOR. **Vânia Henriques – FIEMG** – Destaque. **Marcos Guimarães**
430 – **Presidente** – Item **6.39** Júnior Máximo Caixeta - Extraviar espécimes da fauna e prestar
431 declaração falsa para obtenção de autorização - Unaí/MG - PA/Nº 534797/2018 - AI/Nº
432 134125/2018 - Apresentação: Supram NOR. **Vânia Henriques – FIEMG** – Destaque.
433 **Marcos Guimarães – Presidente** – Item **6.40** Líder Desenvolvimento Habitacional EIRELI
434 - Descumprir condicionantes aprovadas na Revalidação de Licença de Operação - REVLO
435 nº 14/2014 (condicionantes 1, 2, 3 e 5) – Guarda-Mor/MG - PA/Nº 484150/2017 - AI/Nº
436 134002/2017 - Apresentação: Supram NOR. **Vânia Henriques – FIEMG** – Destaque.
437 **Marcos Guimarães – Presidente** – Item **6.41** Meroveu José Caixeta/Fazenda Boa
438 Esperança - Desmatar florestas e demais formas de vegetação de espécie nativa, em áreas
439 comuns, sem licença ou autorização do órgão ambiental - Bonfinópolis de Minas/MG -
440 PA/Nº 470221/2017 - AI/Nº 044520/2017 - Apresentação: Supram NOR. **Vânia Henriques**
441 – **FIEMG** – Destaque. **Marcos Guimarães – Presidente** – Item **6.42** Posto Caxuxa Veredas
442 Ltda. - Operar as atividades do empreendimento sem a devida Licença de Operação - João
443 Pinheiro/MG - PA/Nº 496738/2017 - AI/Nº 109617/2017 - Apresentação: Supram NOR.
444 **Vânia Henriques – FIEMG** – Destaque. **Marcos Guimarães – Presidente** – Item **6.43**
445 Posto Vanete Ltda. - Descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação
446 Corretiva - LOC nº 04/2015 (condicionante 1) - João Pinheiro/MG - PA/Nº 491289/2017 -
447 AI/Nº 134132/2017 - Apresentação: Supram NOR. **Vânia Henriques – FIEMG** –
448 Destaque. **Marcos Guimarães – Presidente** – Prezados Conselheiros, nós podemos realizar
449 a votação em bloco dos itens 6.30, 6.33 e 6.34. Aqueles que concordam com os pareceres
450 apresentados, permaneçam como se encontram. Aprovado. Conforme aprovamos
451 anteriormente a inversão de pauta, vamos realizar o julgamento do posto Caxuxa Veredas
452 Ltda., operar as atividades do empreendimento sem a devida licença. João Pinheiro.
453 Processo administrativo 496738/2017, o item 6.42. Inscrito para falar Doutor Bruno e a
454 Conselheira da FIEMG pediu destaque também nesse processo. **Doutor Bruno Malta –**
455 **Advogado** – Senhor presidente, senhores Conselheiros, boa tarde. Inicialmente eu gostaria
456 de agradecer o acolhimento do pedido regimental de inversão de pauta. Antes de entrar no
457 mérito recursal, gostaria só de resgatar aqui o motivo da autuação, e nesse sentido o Posto
458 Caxuxa, ele foi autuado por operar sem licença, mas única e exclusivamente porque não
459 apresentou o requerimento de validação de Licença de Operação no prazo legal de 120 dias.
460 Foi esse o único e exclusivo motivo para autuação no Código 106 do decreto 44844, vigente
461 à época dos fatos e que instruiu toda análise processual. Dentre todas as razões recursais, eu
462 gostaria de concentrar meus esforços aqui na aplicação de uma circunstância atenuante, que
463 é a do artigo 68, inciso I, alínea C, que eu peço a permissão dos senhores Conselheiros para
464 ler e peço atenção dos senhores para a redação da condicionante. Artigo 68 do revogado
465 decreto: “Sobre o valor base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes
466 conforme o que se segue”, atenuantes, alínea C: “Menor gravidade dos fatos, tendo em vista
467 os motivos e as suas consequências para a saúde pública, para o meio ambiente e recursos
468 hídricos, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em 30%”. Percebiam bem então que,
469 para a incidência da circunstância atenuante desta alínea C, eu preciso identificar, eu preciso
470 graduar para encontrar a menor gravidade dos fatos, os motivos e as consequências para a
471 saúde e para o meio ambiente. Os motivos então, como eu expliquei foi, o motivo foi
472 justamente a perda do prazo para formalização do processo de revalidação da Licença de
473 Operação. E no que tange às consequências para a saúde e para o meio ambiente, eu faço



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

474 agora a leitura do Auto de Fiscalização 141684, que inclusive subsidiou a lavratura deste
475 Auto de Infração aqui recorrido. O Auto de Fiscalização, pelo tempo, eu vou fazer a leitura
476 de alguns trechos que merecem destaque. O Auto de Fiscalização consigna o seguinte: “O
477 empreendimento possui pista de abastecimento concretada, com canaletas direcionadas para
478 a caixa separadora de água e óleo. A área de troca de óleo e a de lavagem são concretadas
479 com direcionamento para caixa sal. Os efluentes da caixa sal são direcionados para
480 sumidouro”, posteriormente: “Os efluentes sanitários as fossas sépticas. O óleo lubrificante
481 usado e resíduos são armazenados em local coberto e destinados à empresa especializada. O
482 óleo queimado é armazenado em um tanque subterrâneo e recolhido por empresa
483 especializada. Os resíduos sólidos e orgânicos são separados. Os recicláveis são destinados a
484 empresa de reciclagem e os orgânicos destinados à prefeitura”. Finaliza-se o Auto de
485 Infração com a seguinte referência: “No momento da vistoria, verificou-se que as
486 condicionantes encontram-se cumpridas.” Então, nesse sentido, a pergunta que se faz é a
487 seguinte: quais são as consequências para a saúde e para o meio ambiente que impedem a
488 aplicação dessa circunstância atenuante? Diversamente do que foi colocado no recurso, no
489 parecer jurídico da SUPRAM, o artigo 68 não faz qualquer referência se a infração é leve,
490 grave ou gravíssima para afastar ou aplicar determinada circunstância atenuante ou
491 agravante. Ela simplesmente exige motivos e consequências. O motivo nós temos e as
492 consequências não existem, razão pela qual o nosso pedido aqui, bem sucintamente, é para a
493 aplicação dessa circunstância atenuante no caso concreto. Eu agradeço e espero deferimento
494 dos senhores. **Marcos Guimarães – Presidente** – Obrigado, Doutor Bruno. Conselheira,
495 por gentileza. **Vânia Henriques – FIEMG** – Bom, como foi pedido destaque em vários
496 processos, eu gostaria de propor aqui, como o posicionamento da FIEMG, ele se refere, é
497 um posicionamento único aqui que se refere a todos os processos, o senhor poderia fazer
498 esse posicionamento já para os demais processos os quais eu pedi Destaque, tá? Sendo ele o
499 6.7, 6.8, 6.9, 6.10, 6.11, 6.12, 6.13, 6.14, 6.15, 6.16, 6.17, 6.18, 6.19, 6.21, 6.22, 6.29, 6.31,
500 6.32, 6.35, 6.36, 6.37, 6.38, 6.39, 6.40, 6.41, 6.42 e 6.43, correto? **Marcos Guimarães –**
501 **Presidente** – Correto. **Vânia Henriques – FIEMG** – Bom, então o... **Marcos Guimarães –**
502 **Presidente** – Só um minutinho. Vamos tentar ajustar aqui, senão a gente não alcança o
503 objetivo do Doutor Bruno, né? Então como ele é o representante da empresa, a tese qual que
504 é? Pode explicar a tese aqui, que a gente conversa com o Doutor Bruno para ver, se ele abrir
505 mão de discutir a tese, porque senão ele vai continuar aqui até o final. Explica a tese aí, por
506 gentileza. **Vânia Henriques – FIEMG** – Não, o posicionamento da FIEMG é o seguinte:
507 ela se posiciona a favor do parecer da Supram NOR, com ressalva de que deve ser
508 assegurado o direito de requerer a conversão de 50% da multa em medidas de controle
509 ambiental, nos termos do artigo 63 do decreto 44844/2008, desde que os requisitos previstos
510 na legislação sejam atendidos. O crédito não tributário, ele se torna exigível a partir do
511 momento em que o mesmo pode ser inscrito em dívida ativa, ou seja, é a partir deste
512 momento que poderia haver a aplicação da taxa Selic. Em nosso atendimento, antes do
513 crédito se tornar exigível, a correção só poderia ser realizada de acordo com a tabela da
514 Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais. Desta forma, a tabela da Corregedoria Geral
515 de Justiça de Minas Gerais deve ser aplicada como índice de correção a partir da definição
516 do valor da multa até o 20º dia após a decisão administrativa definitiva, que é essa decisão
517 aqui. Portanto, a taxa Selic, ela terá sua aplicação a partir do 21º dia, após essa decisão
518 administrativa do processo aqui julgado. Entendemos então que a taxa Selic, que vem sendo
519 aplicada, ela só deveria ser aplicada realmente nesses processos a partir do 20º dia da
520 decisão, tá? É o posicionamento da FIEMG. **Marcos Guimarães – Presidente** – Tá ótimo.
521 Obrigado. Conselheiros e presentes, na última reunião tanto os pedidos de Vista, e acredito



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

que a grande maioria dos destaques aqui, decorre em razão dessas duas teses que nós apreciaremos, que a FIEMG levantou também alguns colegas advogados. Então eu indago ao Doutor Bruno se ele gostaria de insistir nessas duas teses ou insistir somente na sua para que a gente possa votar o seu processo, porque esse debate aqui vai ser um debate que vai ser bastante longo. Como o Doutor Bruno é Procurador, ele tem a prerrogativa de fazer essa definição pelo cliente dele. **Doutor Bruno Malta – Advogado** – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, eu vou insistir no nosso pedido de redução pela incidência de circunstância atenuante, obviamente que sem prejuízo, inclusive, de reiterar as decisões administrativas no sentido esposado pela Conselheira da FIEMG, a gente possa se aproveitar disso pela Lei 13655, que fala sobre a normalização do direito brasileiro. Então eu insisto no pedido de incidência da circunstância atenuante para o caso concreto. **Marcos Guimarães – Presidente** – Bom, então eu gostaria que os colegas da SUPRAM se manifestassem a respeito do pedido de atenuante, por favor. **Renata – Supram NOR** – Não há que se falar em menor gravidade dos fatos, uma vez que operar as atividades sem licença ambiental, a infração prevista no decreto 44844 é classificada como grave. Esse é o entendimento da SEMAD e já foi sedimentado nesse sentido. **Marcos Guimarães – Presidente** – A discussão dos Conselheiros. Todos concordam com o parecer conforme apresentado aos senhores, mantenham-se como se encontram. Aprovado. Bom, nós retornaremos, portanto, ao item 6.1, onde houve o pedido de retorno de Vistas. A grande maioria deles conta com essas duas teses que foram apresentadas pela FIEMG, né? E aí nós temos alguns processos que foram apresentadas outras teses e vocês, os advogados responsáveis pediram Destaque. Eu acho que a gente poderia tentar debater essas duas teses que foram apresentadas, né? Debater elas à exaustão, trabalha-las bem, e aí quando nós chegarmos a um bom termo, aplica-las àquilo que, àqueles processos que couberem e discutir as suas peculiaridades a frente. O que os senhores acham, Conselheiros? Podemos fazer assim? Encerramos a discussão dessas duas teses e, posteriormente, a gente começa a avaliação processo item por item naquilo que for peculiar. E aí os advogados que estiverem inscritos, que forem fazer a manifestação nos seus processos a respeito dessas duas teses específicas, que a primeira é a conversão para medidas ambientais, que a gente discutiu na reunião passada, e a forma de atualização dos débitos, tá? Nós vamos começar a discutir isso agora. Está à discussão dos Conselheiros, fiquem à vontade. **Thiago Rocha – SIAMIG** – Bom, o primeiro ponto, até apresentei aí no parecer do relato de Vistas em três processos sozinho e nos dois primeiros de Galba Vieira Cordeiro Júnior, em conjunto com a FIEMG. O objeto desses dois primeiros, de certa forma, também é o dos outros três. Então vou inverter aqui a manifestação que fiz no parecer, que primeiro eu tinha tratado de outro assunto, e vou falar da conversão da multa, pra gente já adiantar. Analisando aí todos os processos que foram pautados hoje, me parece que a SUPRAM já reviu o seu posicionamento da última reunião, e aqueles processos que foram formalizados, autuados antes da vigência do novo decreto, que eles não consideravam para fins de conversão da multa, me parece que já estão aceitando. Se eu estiver errado, alguém me corrija, por favor. Então, isso parece que já está superado. Então nos itens 6.1, 6.2, 6.3, 6.4 e 6.5, o retorno de Vistas da SIAMIG era justamente para conceder aos empreendedores a oportunidade de pedir a conversão se preenchidos, claro, os demais requisitos previstos no decreto. Então me parece que isso já está pacificado. Agora, quanto à conversão também, os outros pontos, que eu pedi todos, não sei se convém eu lê-los todos de novo aqui, oh Presidente. **Marcos Guimarães – Presidente** – Fique à vontade. **Thiago Rocha – SIAMIG** – Só para ficar registrado. Então todos os outros, que é 6.7, 6.8, 6.9, 6.10, 6.11, 6.13, 6.14, 6.15, 6.16, 6.17, 6.18, 6.19, 6.21 e 6.22, todos eles o parecer apresentado pela SUPRAM foi no sentido de negar ao



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

570 empreendedor a oportunidade de pedir essa conversão da multa, porque ele aí não teria
571 preenchido ao primeiro requisito previsto no artigo 63 do decreto 44844. Então o primeiro
572 requisito lá do decreto é a comprovação pelo infrator de reparação do dano ambiental. E,
573 segundo a SUPRAM, no seu fundamento, como essas infrações todas que eu estou
574 mencionando não teve dano ambiental, não se constatou dano ao meio ambiente, nenhuma
575 degradação, eles não teriam direito à conversão porque não preenchia o requisito da
576 reparação. Ora, pelo que eu estou entendendo, se o empreendedor degrada o meio ambiente,
577 ele tem o benefício de se utilizar da conversão da multa, né? Assim, a princípio, por ter
578 simetria entre o valor da multa e o valor da conversão, não há nenhum abatimento, dizia-se
579 que isso não é um benefício ao empreendedor. Eu acho que é muito pelo contrário, porque se
580 ele pode converter 50% em medida reparadora, que inclusive pode ser utilizada na própria
581 propriedade dele, se ele tem ali uma Área de Preservação Permanente ou um PTRF que
582 precisa de ser reforçado, ele pode usar esse dinheiro para poder utilizar ali na sua
583 propriedade, e não pagar multa integral ao estado e não saber nem para onde foi parar o
584 valor dessa multa. Então eu estou entendendo que o parecer da SUPRAM está beneficiando
585 aquele que degrada. Então a gente não pode interpretar restritivamente um artigo para
586 prejudicar o empreendedor, né? Esse é um benefício que ele tem, não vai haver redução de
587 multa, mas ele vai usar na sua propriedade ou aonde ele quiser no Estado, que ele acha que
588 tem que ter alguma medida de controle ou reparação ali. Foi me dito hoje que isso já foi um
589 assunto discutido. Me desculpe eu estar retornando nele, porque eu acho que ele é muito
590 importante, apesar de mesmo se já foi discutido, eu acho que é o momento pra gente poder
591 discutir de novo porque não cabe aqui a gente alegar que se o empreendedor não causou um
592 dano, ele não comprova o inciso I e, portanto, ele não pode converter a multa. Muito pelo
593 contrário! O inciso I já está cumprido, não houve dano. Ele vai cumprir os demais, que é
594 recolhimento do resto da multa, que é apresentar os autos autorizativos ambientais dos
595 demais, que é aprovação pelo COPAM dessa possibilidade de conversão, que é o que a
596 gente está fazendo aqui hoje, e assinatura do Termo de Compromisso. Claro, isso no
597 momento oportuno, que me parece que é consenso que, pelos demais pareceres, que são 30
598 dias após a definitividade do julgamento do recurso. Então é isso. Eu estou pondo aí à
599 apreciação todos os meus pedidos de destaque, exceto 1, do item 2.9, que eu vou falar de
600 outro assunto. Sobre a possibilidade também aos empreendedores que não fizeram
601 degradação ao meio ambiente, de poder requerer essa conversão da multa de 50% para a
602 medida de controle e reparação na sua ou em qualquer propriedade do estado, onde ele bem
603 entender. É isso. **Marcos Guimarães – Presidente** – Obrigado, Conselheiro. Mais algum
604 Conselheiro gostaria de manifestar nesse sentido? Álvaro, fique à vontade. **Álvaro Goulart**
605 – **SEAPA** – Na realidade, eu tinha pedido vistas junto com o Domingos, FIEMG, e eu não
606 tive acesso aos autos, mas de toda forma, eu acompanho aí o parecer da FIEMG com relação
607 aos, a essa interpretação aí da conversão de multa de 50%. Eu acompanho esse parecer.
608 Obrigado. **Marcos Guimarães – Presidente** – Obrigado, Conselheiro. Mais algum...?
609 **Thiago Rocha – SIAMIG** – Só para esclarecer, não sei se ficou claro. Sobre a conversão da
610 multa, então nós temos dois pontos. O primeiro é para aqueles que eu pedi Vista, nesse caso,
611 a SUPRAM não entendia pela possibilidade da conversão porque o Auto de Infração foi
612 lavrado antes da multa e me parece que já converteu, então a gente tem que colocar em
613 votação se esses que também... **Marcos Guimarães – Presidente** – Conselheiro, vamos
614 debater a tese primeiro e depois a gente encaminha a votação aqui... **Thiago Rocha –**
615 **SIAMIG** – É porque são duas teses. **Marcos Guimarães – Presidente** – Tá, são duas, são
616 duas posições. Aí os meninos explicam e a gente fecha o desenho da votação. Fica à
617 vontade. Vamos debater o que vocês entendem dessas teses, por favor. **Benigno Santos –**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

618 **SEDECTES** – É meu entendimento que a conversão da multa, ela não pode ser, se você
619 degradou e depois usa 50% da multa para reparar o seu dano, eu acho que aí você está tendo
620 uma... beneficiando o infrator. Eu acho que essa conversão da multa, esse 50%, ela teria que
621 ser aplicada, por exemplo, em uma Unidade de Conservação, por exemplo, né? Porque
622 senão você acaba beneficiando o infrator. **Thiago Rocha – SIAMIG** – Essa multa, ela pode
623 ser aplicada em qualquer lugar do estado. No termo de compromisso que vai ser
624 apresentado, o empreendedor pode apresentar um local inclusive diverso da sua propriedade
625 para poder utilizar essa conversão da multa. **Benigno Santos – SEDECTES** – Não seria o
626 caso, por exemplo, que fosse contemplado aqui esse, essa conversão fosse apresentada para
627 votação aqui no COPAM? **Marcos Guimarães – Presidente** – Após emissão do Termo de
628 Compromisso, ele passa pela aprovação do COPAM. Ele é debatido por um Conselho
629 também. Mas é uma previsão legal, Conselheiro. Então, assim, não adianta muito a gente
630 debater favorável ou contrário, mas é uma previsão legal que existe, então, assim, concordar
631 ou discordar é meio complicado, porque a gente tem que cumprir a norma. Próximo
632 Conselheiro, por favor. **Dr. Rodrigo – Supram NOR** – Conselheiro, apenas para explicar
633 esse ponto específico da conversão de 50%, é um pouco diferente do que o senhor acabou de
634 afirmar. Essa conversão de 50%, ela não é utilizada para reparar o dano que foi causado pelo
635 empreendedor. Não, não é isso. O Decreto 44844 possibilita para aqueles que degradaram,
636 recuperar o dano que causaram, possibilita, aí sim, converter 50% da multa em outras
637 medidas ambientais, que não a reparação em si. Por isso que nós, a SEMAD entende,
638 reforçou esse posicionamento desde o início das discussões em 2008, que o primeiro
639 requisito a ser cumprido para poder ter direito a fazer a conversão é reparar efetivamente o
640 dano causado. Sem essa reparação, não existe possibilidade dessa conversão. Inclusive, esse
641 foi o entendimento de quando a norma foi criada, o objetivo não era simplesmente beneficiar
642 empreendedor para reduzir multa. Não. Era incentivar efetivamente a reparação. Por isso,
643 essa conversão foi colocada apenas para quando a reparação foi efetivamente realizada.
644 **Thiago Rocha – SIAMIG** – Perfeito. Se há degradação, tudo bem. Mas a conversão que
645 está no *caput* aqui, ela exige, um dos requisitos é esse. Agora, se eu não fiz dano algum ao
646 meio ambiente, não tem o porquê me privar de preencher os demais requisitos e utilizar
647 dessa conversão. **Marcos Guimarães – Presidente** – Vamos adiantar aqui então, que aí
648 talvez a gente consiga chegar em um bom termo. Thiago, como você manifestou agora há
649 pouco, Conselheiro, dentro dessa tese são duas situações. Eu gostaria que os meninos aqui
650 da SUPRAM explicassem para a gente o que aconteceu na reunião passada, que é o primeiro
651 ponto. Se a norma vigente aplicaria ou não, se haveria essa possibilidade, e aí eles vão
652 explicar se o Decreto 44844 será aplicado em cada um desses termos, e posteriormente o que
653 a gente deve fazer é o seguinte: se aquele empreendedor, se aquele infrator preenche os
654 requisitos que estão previstos na norma que será aplicada. Então no caso 44844, como o
655 senhor adiantou. Peço aqui aos colegas que proceda essa explicação nesses dois sentidos,
656 por favor. **Gisele – Supram NOR** – Quanto à discussão que foi empreendida na reunião
657 passada, com relacionada aos pedidos de vista dos itens 6.1 a 6.5, houve alteração do
658 entendimento da SEMAD quanto a possibilidade de conversão de até 50% do valor da multa
659 em medidas de controle ambiental. No tocante aos Autos de Infração lavrado sob a vigência
660 do Decreto Estadual 44844/2008, nos casos de constatação de dano ambiental. Então todos
661 os processos que vier, retornaram de Vista, 6.1 a 6.5, foi constatado dano ambiental e foi
662 concedido a conversão de 50% do valor da multa, que é o primeiro item que o Conselheiro
663 Thiago colocou em pauta. **Marcos Guimarães – Presidente** – Então, meus caros, eu
664 questiono aos senhores se esse, se esse tópico, se nós vencemos essa questão, acredito que
665 sim. Então é aplicável o decreto 44844, a primeira parte então da discussão, acredito que nós



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

666 vencemos, nem vou levar à votação porque não se faz necessária, tendo em vista a revisão
667 do entendimento da SEMAD nesse sentido. Agora nós passaremos à discussão da
668 aplicabilidade dos requisitos que estão previstos no decreto 44844, onde, segundo a leitura
669 do pedido de Vistas do Conselheiro, existe o contraponto no seguinte sentido: se o primeiro
670 item da existência da degradação ambiental para que seja aplicado ou se isso pode ser
671 aplicado àqueles empreendimentos que não houve a constatação da degradação ambiental, o
672 que é o nosso caso aqui em boa parte que, vejam, os recursos hídricos, etc. Então o
673 Conselheiro já fez a leitura do recurso do pedido de Vistas, eu vou pedir a Gisele para tecer
674 a explicação sobre o tema, retorno ao debate dos Conselheiros. Findado o debate dos
675 Conselheiros, nós vamos abrir a possibilidade para que os advogados se manifestem, ou as
676 partes, conforme inscrição aqui no livro. Tudo bem? Fique à vontade, Gisele. **Gisele –**
677 **Supram NOR** – Reforçando só o entendimento da SEMAD, que já foi exposto pelo
678 Rodrigo também da SUPRAM, o artigo 63, ele trata da conversão, da possibilidade de
679 conversão da multa, de 50% do valor da multa, desde que cumpridos os seguintes requisitos:
680 esses termos, esse termo final do dispositivo, do artigo 63, que remete ao cumprimento dos
681 requisitos, ele não exclui qualquer dos requisitos. Então, o primeiro requisito é justamente
682 ocorrência de dano ambiental, uma vez aí não ocorrendo a reparação do dano ambiental, ou
683 seja, não existindo dano ambiental, não seria aplicável a conversão aí prevista no artigo 63.
684 O quê que é importante a gente esclarecer? Quando o caput do dispositivo, caput do artigo
685 63 traz aí a necessidade de cumprimento dos requisitos, não se está excluindo qualquer
686 deles. Eles são cumulativos e não excludentes, ok? Então o objetivo da norma em si é
687 justamente fazer a recuperação da área. Esse é o primeiro requisito. Então a norma descrita
688 no artigo 63 possui destinação específica para os casos em que ocorre dano ambiental,
689 degradação ambiental. Não há possibilidade, no Decreto 44844, de realizar conversão nas
690 situações em que não ocorre dano ambiental. Não há previsão legal para isso, ok? Então esse
691 é o entendimento da SEMAD, esse é o entendimento da Supram NOR. **Marcos Guimarães**
692 – **Presidente** – Obrigado, Gisele. Retorno a discussão aos Conselheiros. Se não houver
693 manifestação, eu convido o primeiro advogado inscrito, que é o Doutor Euzivaldo. **Thiago**
694 **Rocha – SIAMIG** – Presidente? **Marcos Guimarães – Presidente** – Sim. **Thiago Rocha –**
695 **SIAMIG** – Os meus relatos de Vistas ainda estão mantidos sobre o outro ponto, né? **Marcos**
696 **Guimarães – Presidente** – A gente vai debater ele ainda. É só sobre essa primeira tese que
697 nós vamos solucionar. **Thiago Rocha – SIAMIG** – Só sobre a conversão, certo? **Marcos**
698 **Guimarães – Presidente** – É. Só a conversão. Depois a gente debate o outro assunto. Já está
699 complicado, para não ficar misturando as duas. **Thiago Rocha – SIAMIG** – Essa também
700 da conversão vai ser posta à votação junto com as outras matérias? Ou já vai votar agora
701 para valer para todos os processos? **Marcos Guimarães – Presidente** – Não, o que a gente
702 vai fazer é o seguinte: debater a tese. **Altir Maia – FAEMG** – Presidente, posso voltar à
703 palavra? **Marcos Guimarães – Presidente** – Fique à vontade. Só um minutinho, que eu vou
704 explicar para o Thiago aqui, depois o senhor volta. Thiago, é o seguinte, se a gente vencer
705 essa tese, ou vai aplicar ou não vai aplicar, a gente resolve quase todos os outros processos.
706 Aí depois a gente volta nessa segunda tese, da atualização monetária. **Thiago Rocha –**
707 **SIAMIG** – Ok, obrigada. **Marcos Guimarães – Presidente** – Doutor Altir, por gentileza.
708 **Altir Maia – FAEMG** – Ok, presidente. Peço licença à vossa senhoria para retornar ao
709 tema. Eu me sinto, assim, ligeiramente desgastado. Eu não tenho idade e nem tendência para
710 estar aqui para me divertir em um fórum tão sério. E na medida em que o representante da
711 FAEMG, o Presidente do Sindicato Rurais não tem condições de pedir Vistas de um
712 processo, eu sinto realmente uma *capitis diminutiu* que saio daqui muito arrasado. E parece-
713 me que determinada oportunidade, Vossa Excelência falou em má fé. E eu quero ter certeza



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

714 de que isso foi aplicado... **Marcos Guimarães – Presidente** – Jamais, Doutor Altir. Jamais.
715 **Altir Maia – FAEMG** – À nossa intervenção. **Marcos Guimarães – Presidente** – De
716 forma alguma. Nunca, jamais. **Altir Maia – FAEMG** – Eu nunca vim aqui para participar
717 de 200 reis de multa. Ah, esse aqui é 50, é 100, pode ser 200, pode ser 1000. Eu gosto é de
718 discutir o que foi feito e o que pode ser refeito. Vai refazer a vereda? Vai refazer a manta?
719 Vai por tudo a funcionar de novo ou nós vamos ficar igual nós estamos hoje aqui, lutando
720 com todo suor da nossa vida para recuperar uma nascente? Para rezar para todos os santos
721 para que a chuva aconteça? Não é porque eu queira, não. O Brasil representa hoje no mundo
722 12% das águas. 12%, nos meus cálculos. É provável que seja um pouco menos. Então,
723 quando nós lutamos aqui no Brasil, pequeninha aqui no Urucuia, atrás de uma nascente, é
724 porque essa nascente vai significar a vida de 100, de mil pessoas. Se algum dia o cara cortou
725 a nascente, meteu o trator, acabou com ela, vai pagar 50% de multa? Eu não estou aqui, aos
726 88 anos de idade para discutir isso não. Eu estou para discutir as coisas que vão matar o
727 mundo. Cá embaixo, eu estou no meio delas. Um defensor perpétuo do meio ambiente. Um
728 lutador. E faço isso no que eu posso na terra aqui. Todas as matas estão preservadas. Se eu
729 tiver uma nascente, eu teria aquilo como o maior patrimônio da minha vida, que um dia ela
730 vai evitar a morte de alguém que vai precisar dessa nascente. É por isso que eu estou aqui
731 hoje. Não tenho nenhum prazer em estar nesse ambiente. Ok, Presidente? **Marcos**
732 **Guimarães – Presidente** – Obrigado, Doutor Altir. **Altir Maia – FAEMG** – Muito
733 obrigado. Desculpe o desabafo. **Marcos Guimarães – Presidente** – Que isso. Fique à
734 vontade. O senhor aqui é nosso mestre. Com todo respeito. Mas eu não falei nada de má fé
735 não, tá? **Altir Maia – FAEMG** – Ok. **Marcos Guimarães – Presidente** – Pode ter sido em
736 outro momento, mas não fui eu não. **Altir Maia – FAEMG** – Ok. **Marcos Guimarães –**
737 **Presidente** – Mas Doutor Altir, o senhor está coberto de razão, porque esse debate aqui que
738 nós estamos fazendo da conversão, ele é extremamente importante, como o Doutor Rodrigo
739 explicou, porque a reparação do dano é uma obrigação, ele é obrigado a reparar, por todas as
740 esferas, tanto administrativa, cível, criminal, impõe a ele a reparação do dano. A medida da
741 conversão, se for aplicada, é justamente isso que o senhor está falando, é um *plus*, ele vai
742 reparar e vai aplicar 50% desse valor em uma recomposição de uma área. O ganho ambiental
743 é isso que o senhor está pedindo, é extremamente importante. Então, veja bem, quando eu
744 indeferi o pedido de Vistas daquele momento, não é porque foi o Doutor Altir, eu até faço
745 isso com muita dificuldade, em razão do respeito e carinho que tenho pela história e a pessoa
746 que o senhor é, mas eu preciso seguir o regimento aqui, assim como nós, advogados,
747 seguimos as normas. Esse debate é importante e gostaria que o senhor participasse dele com
748 esse mesmo entusiasmo e vigor que demonstrou sempre na sua carreira. Bom, sobre o
749 assunto da conversão, então eu convido o primeiro advogado inscrito, que é o Doutor
750 Euzivaldo, para fazer uso da palavra por 5 minutos sobre essa tese, Doutor Euzivaldo.
751 **Euzivaldo – Advogado** – (Áudio não identificado – fora do microfone). **Marcos**
752 **Guimarães – Presidente** – Pega o microfone aí. **Euzivaldo – Advogado** – (Áudio não
753 identificado – fora do microfone). **Marcos Guimarães – Presidente** – Não, você vai
754 levantar a questão de ordem e a gente vai conversar. Vai, pode começar, vai. **Euzivaldo –**
755 **Advogado** – Não. O Thiago falou o tempo todo aqui que a SUPRAM tinha revisto o seu
756 posicionamento. O parecer está aqui, dos dois processos, e eles não reviram o pensamento.
757 **Marcos Guimarães – Presidente** – Tá. Então vamos lá. Não está contando o seu tempo
758 não. São duas situações. Você lembra que na reunião passada a posição da SEMAD era
759 “Não se aplica porque o decreto novo não prevê”, beleza? Isso a SEMAD reviu. Então,
760 aplica... **Euzivaldo – Advogado** – Mas. Calma. **Marcos Guimarães – Presidente** – Não,
761 mas, assim, aplica-se. Porém, vão ser observados os requisitos. Então a gente vai aplicar o



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

762 44844, isso foi vencido. Agora nós vamos observar para cada Auto de Infração se aquele
763 empreendedor preenche os requisitos que estão previstos no 44844. Esse é o debate que a
764 gente está mantendo agora. Quer falar? Tá? Entendeu? Então, a discussão é a seguinte: se
765 vamos aplicar a conversão irrestritamente para os códigos que estão previstos no decreto,
766 para todos os Autos de Infração, ou se nós aplicaremos a conversão somente para aqueles
767 que causaram a degradação, conforme a Gisele leu aqui o inciso I, tá bom? Então o que a
768 gente vai começar a discorrer a partir desse momento é sobre essa segunda situação. Agora
769 eu vou abrir o seu tempo. 5 minutos. Está satisfeito? **Thiago Rocha – SIAMIG** – Só para
770 esclarecer mais um ponto. Já foi comunicado da mesa que os itens 6.1 a 6.5, todos os
771 pedidos de conversão já foram aprovados em função dessa nova, da revisão do
772 posicionamento da SUPRAM. Ele só não foi juntado o parecer novo com esse
773 posicionamento nos autos, mas já foi aprovado na mesa essa possibilidade da conversão.
774 **Marcos Guimarães – Presidente** – Pode falar, Euzivaldo. **Euzivaldo – Advogado** – Boa
775 tarde a todos. Só uma dúvida, no tocante aqui, a gente já vai falar sobre cada um
776 especificamente ou sobre os 5 que no caso, o 5 eu tenho destaque. **Marcos Guimarães –**
777 **Presidente** – Não, nós vamos resolver essa tese aqui, que vale para quase todos os
778 processos. Depois você vai voltar para falar do que tiver especificidade. Vamos discutir essa
779 tese primeiro. **Euzivaldo – Advogado** – A questão da conversão em medidas de controle, o
780 Thiago falou com muita prioridade aí no tocante a questão do benefício se alguma pessoa
781 tem direito a essa conversão degradando o meio ambiente, já está imbuído nessa mesma
782 regra que aquela pessoa que não degrada o meio ambiente, ela também terá direito a essa
783 conversão. Então a conversão em medidas de controle quando o novo decreto surgiu, ele
784 continuou com a menção e ao direito ao empreendedor a essa conversão também. Então o
785 decreto novo, ele não revogou a regra do decreto antigo, a regra foi mantida. Qual é a única
786 coisa que perdura aí? É que os processos que são, que foram autuados a partir da data do
787 novo decreto é que vai ser aplicado mesmo. Só que o que a gente pleiteia aqui e a gente
788 esclarece para o pessoal? É que se existe um decreto, a possibilidade de conversão, e o novo
789 mantém o mesmo, eu não posso pegar um decreto novo e retroagir para ele não beneficiar o
790 réu, para ele prejudicar o réu. As leis normativas, quando elas retroagem, é para benefício.
791 Então fica aqui o esclarecimento de que existe a possibilidade de conversão nos dois
792 decretos, e um decreto novo não pode impedir uma pessoa de ter esse direito, com a ressalva
793 e o acréscimo do que o Thiago aí comentou, de que se a pessoa que degrada tem esse direito,
794 aquela que não degrada deve ter o mesmo direito também. Obrigado. **Marcos Guimarães –**
795 **Presidente** – Obrigado, Euzivaldo. Aqui tem mais alguns advogados inscritos, eu gostaria
796 de convidar algum deles, que são todos os procuradores dos processos? É porque nós
797 estamos debatendo a tese. Os senhores têm essa tese nos outros também, né? Fiquem à
798 vontade. 5 minutos, Doutor Luciano, por gentileza. Mas assim, só para lembrar, vai aplicar o
799 44. **Geraldo Luciano – Advogado** – Senhor Presidente. Doutor Altir, o governo Pimentel
800 foi considerado o pior governo dos últimos 300 anos de Minas Gerais. A indústria da multa
801 ano passado foram 300 milhões. Em 2016, foram processados 1 bilhão de reais em multa.
802 Essas multas não serão recolhidas. A norma mais burra que eu já vi na minha vida, me
803 desculpe a expressão. Se eu, exemplo do Doutor Altir, eu destruo a vereda, eu posso usar
804 metade da multa para melhoria de meio ambiente. Se eu agir porque eu esqueci de fazer uma
805 renovação de licença, ou seja, papel, papel, senhores, ele está licenciado, vai entrar com
806 licença nova, tudo certinho, ele não pode fazer a conversão de metade da multa. Eu nunca vi
807 um entendimento desse. Me desculpe a expressão. A minha falha de indignação. Penso
808 como o senhor, Doutor Altir. Nós estamos aqui discutindo multa. Esse COPAM é de política
809 ambiental, os senhores não estão aqui para discutir multa. Isso aqui é arrecadatório, a



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

política que foi implantada em Minas Gerais foi política arrecadatória, fazer caixa, sob a bandeira do meio ambiente, supostamente equilibrado. Não estamos discutindo meio ambiente aqui. Estamos discutindo dinheiro e um decreto que multiplicou as multas por 10, que criou tipos infracionais apenas de mera conduta, apenas forma, papel e carimbo. Essa conversão de multa, quando eu não degradei, eu não posso converter. Eu estou beneficiando quem degradou. Me desculpe os servidores aqui presente, eu sei que a orientação é da SEMAD. Essa SEMAD que orienta, eu estive lá em uma reunião com o jurídico da SEMAD, falei: “Olha”, não tem muito a ver o que eu vou falar, mas um produtor planta 1000 hectares de sequeiro e precisa de uma outorga de 100 hectares. A licença dele não sai dos 1000 porque ele depende da outorga de 100. Aí o servidor que estava lá falou assim: “O quê que é sequeiro, Doutor?”. É esse, são esses Doutores da lei, vou me referir ao meu mestre Altir, do sinédrio, né? Os Doutores da lei do sinédrio, do velho testamento, que decidem para nós que tiraram a competência dos senhores de discutir questões ambientais. Os senhores estão aqui votando multa. Quem lê os processos falou que está tudo disponível lá. Esse parecer não está, Doutor Thiago. Porque não tem estrutura para isso, de colocar à disposição dos senhores. O Thiago leu, 1, 2, 3 leram, a maioria chega aqui e acompanha a votação da SUPRAM porque acredita na boa fé do servidor e eles têm boa fé, só que as orientações vêm é da SEMAD. Então esse COPAM não é Conselho de política ambiental, é Conselho de multa e está errado na sua essência. A sociedade deve participar das discussões inerentes às questões de política ambiental, e não discutir multa, não é esse o foro. As questões, Doutor Altir, que o senhor quer ver, são questões complexas, de devido processo legal, de confronto entre decreto, regimento interno e lei de processo administrativo que o senhor quer se inteirar, porque são questões complexas, jurídicas e que a leitura do simples parecer não dá a nenhum dos senhores subsídio para decidir. Os senhores votam coisas que os senhores não têm conhecimento, não têm condição de votar. Multas de 1 milhão, 2 milhões, 3 milhões. É isso que está acontecendo, senhores. Me desculpem qualquer fala que possa ter agredido alguém. Não é essa a minha intenção. Tenho carinho muito grande por todos aqui. Todos. Sem distinção. Muito obrigado. **Marcos Guimarães – Presidente –** Obrigado, Doutor Luciano. Sem problemas, pode manifestar à vontade. Bom, Conselheiros, vamos então levar à votação tendo em vista as explicações. Só um pouquinho. **Débora – Advogada** – Eu também estou inscrita aí para falar em alguns processos envolvem essa conversão de multa. Doutora Gisele que falou sobre a questão do decreto constar os incisos especificamente indicando que uma das condições é o infrator ter degradado, né? É um contrassenso da legislação ambiental. Nós sabemos que as leis, elas não são interpretadas unicamente com base no que está escrito, a gente já superou Keynes há alguns anos, nós temos alguns princípios que eles regem a interpretação das normas, e no direito ambiental, todos nós que estamos aqui já sabemos que o princípio da prevenção, o princípio da precaução, o princípio da interpretação mais benéfica para o meio ambiente são princípios que devem reger a orientação de todo aplicador da norma, seja SEMAD... Eu sei que como o Doutor Luciano disse, isso é uma orientação que veio da SEMAD, só que não é possível que nós interpretemos uma norma de forma a favorecer quem está degradando. Então se eu venho aqui em um Conselho de Meio Ambiente e falo que aquele que degradou, ele vai ter direito à conversão de 50%, posso rasgar meu diploma, posso rasgar minha pós-graduação em direito ambiental e ir para casa porque isso não faz o menor sentido. E se a lei em sentido estrito diz que em um dos incisos eu preciso recuperar a degradação, eu tenho certeza, e eu nem conheço pessoalmente o legislador que fez essa norma, mas eu tenho certeza que se eu sentar com o legislador, e é uma das formas de eu interpretar uma norma é você entender o que o legislador queria, eu tenho certeza que a intenção do legislador nunca seria beneficiar



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

858 quem degradou. Ele só teve em mente o que o Doutor, desculpa, eu não gravei o seu nome,
859 pensou. “Bom, eu vou criar uma conversão de 50%, mas para o infrator que tenha
860 degradado, essa conversão poderia beneficiar porque ele poderia pegar essa metade desse
861 dinheiro e iria recuperar o que ele mesmo degradou, ele foi multado por degradar, ele
862 recuperaria. Então vou criar um inciso aqui para que esses casos sejam evitados”. Então é
863 função nossa, e já que esse Conselho realmente perdeu muito da sua natureza, eu acompanho
864 o COPAM há pelo menos 5 anos, então é função nossa, no que ainda cabe a nós, interpretar
865 a legislação da melhor forma possível, levando em consideração os princípios ambientais.
866 Não somente a lei em sentido estrito. Por favor, eu acho que os princípios ambientais, eles
867 devem ser levados em consideração na interpretação da norma. Que não faz o menor sentido
868 isso, me perdoem. Eu acho que está todo mundo aqui meio indignado, assim. “Espera aí,
869 quem degradou vai ter benefícios e quem não degradou, quem protocolou uma licença fora
870 do prazo não vai ter esse benefício de conversão da multa?”. E só esse posicionamento aí
871 que eu queria agregar na discussão. Obrigada. **Marcos Guimarães – Presidente** –
872 Obrigado, Doutora Débora. Manifestação dos colegas da SUPRAM? Desejam fazer algum à
873 parte? **Gisele – Supram NOR** – Só para deixar claro que o princípio da legalidade
874 administrativa prevê que a gente tem que obedecer a norma. Então, o parecer da SUPRAM
875 está obedecendo estritamente a norma e as normas, a interpretação normativa do
876 entendimento jurídico da SEMAD. Nós não estamos fazendo nada além do que a norma
877 determina, ok? É isso. **Rodrigo – Supram NOR** – Respeito completamente as pessoas que
878 me antecederam ao microfone, apesar de não concordar, uma vez que nós não podemos
879 fazer interpretação de um decreto excluindo itens por entender que não é necessário. O
880 decreto é claro. “Os requisitos seguintes”, então devem ser seguidos. Se ele fosse
881 facultativo, até pelas regras da própria hermenêutica, se colocaria ao final “se o caso”, só
882 que não existe isso. Então aquele item, ele é obrigatório. Nós entendemos da mesma forma
883 que a SEMAD, impugnamos então pela continuidade da forma que consta no parecer.
884 **Marcos Guimarães – Presidente** – Bom, eu vou retornar. Doutor Thales, só para a gente
885 organizar aqui, é o seguinte, as manifestações, parece que os senhores todos têm a mesma
886 procuraçāo, então é uma banca de advogados com cinco, com quatro, vocês são quatro aqui.
887 A procuraçāo de vocês é individualizada? Porque são 5 minutos para manifestação. Então,
888 se eu for conceder 5 para cada, vai ser 20. **Doutor Thales – Advogado** – Não, eu vou tratar
889 questão regimental. **Marcos Guimarães – Presidente** – Tá. Fique à vontade. **Doutor**
890 **Thales** – Segundo o regimento, eu estou tentando buscar aqui, mas travou, mas tem no
891 regimento interno que o servidor da SEMAD, ele pode colaborar nas votações quando
892 provocado, né? Então a gente está vendo, às vezes, o servidor interferir na votação sem ter
893 sido provocado para isso. Então a primeira questão de ordem que eu queria levantar é essa.
894 A segunda que é com relação à dinâmica da votação, se vai ter efeito *erga omnes* ou seja, o
895 que os Conselheiros votarem vai valer para todos os processos que estão sendo apreciados
896 ou não. **Marcos Guimarães – Presidente** – Isso, sobre essa tese, é. Vai valer para todos.
897 **Doutor Thales – Advogado** – Então desde já eu queria arguir a nulidade da votação porque
898 o servidor impedido de participar das votações, dos processos em que nós patrocinamos, está
899 manifestando e tentando convencer os Conselheiros. E isso já ocorreu, né. Então, queria só
900 questionar isso. **Rodrigo – Supram NOR** – Gostaria de deixar bem claro que nós estamos
901 aqui votando uma tese, não processo específico. Estou me manifestando como servidor da
902 SEMAD e que tem a obrigação legal de orientar os Conselheiros de forma. **Marcos**
903 **Guimarães – Presidente** – Só um minutinho, Thales. Só um minutinho. **Rodrigo –**
904 **Supram NOR** – Bom... **Doutor Thales – Advogado** – Alguns Conselheiro solicitou (áudio
905 não identificado – fora do microfone). **Marcos Guimarães – Presidente** – Então tá. Só um



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

906 minuto. O senhor já manifestou, depois eu vou, vai. **Rodrigo – Supram NOR** – Da forma
907 como consta no regimento, o servidor da SEMAD deve se manifestar para esclarecer o fato.
908 Durante o tempo que ele entender necessário. Nós não temos aqui Conselheiro que fica
909 pedindo dúvida. Nós estamos aqui orientando em cima do que foi falado, tá? Então,
910 especificamente, com relação a nenhum processo estamos discutindo. Estamos aqui votando
911 uma tese que foi levantada pelo Conselheiro, que estamos aqui neste momento votando
912 inicialmente os processos do retorno de Vista. Não entramos em nenhum processo que eu
913 esteja impedido de atuar em função de processos judiciais contra qualquer pessoa que esteja
914 nessa sala. Então, ressaltando mais uma vez. Os servidores da SEMAD não podem e não
915 serão intimidados a se manifestar durante o período que entenderem necessário para
916 esclarecer o julgamento. **Marcos Guimarães – Presidente** – Tá. Doutor Thales levantou
917 duas questões aqui interessantes e é importante a minha manifestação sobre elas. O primeiro
918 ponto, Doutor Thales, até vou pedir aqui a compreensão dos colegas, que realmente eu
919 preciso abrir a palavra para os senhores manifestarem. Mas eu estou deixando a coisa
920 acontecer um pouco mais dinâmica, porque se eu entender que não é o momento de falar, eu
921 suprimiria a palavra, mas tendo em vista a manifestação do colega Thales, eu peço a
922 gentileza que os senhores aguardem o meu convite ou o convite de algum Conselheiro para
923 se manifestar. Doutor Thales tem razão. No segundo ponto, Doutor Thales, sobre o
924 impedimento, como nós estamos discutindo aqui uma tese, que é o interesse geral de todos
925 os Conselheiros, não há um processo específico. Existem processos de outros advogados
926 com essa mesma tese, nós estamos fazendo um esclarecimento. Então, nesse momento, nós
927 não entramos em qualquer processo vinculado a alguma banca de advocacia que porventura
928 haja algum impedimento legal do nosso Diretor Jurídico, por isso que a gente tá tratando da
929 tese e ela é importante, a discussão é salutar porque ela vai se aplicar em vários outros
930 processos, não somente os processos das suas bancas. Por essa razão eu não vejo motivo de
931 declarar a nulidade da participação do colega. Mas nesse primeiro ponto que o senhor
932 levantou, eu sou instado a concordar e peço a gentileza dos colegas que aguardem o meu
933 convite a se manifestar. Agora, eu acredito, eu particularmente acredito que os debates
934 foram ricos e penso que os Conselheiros já têm condições de encaminhar a votação. Algum
935 Conselheiro gostaria de fazer mais alguma colocação nesse sentido? Só para clarear para
936 todos os senhores: vamos aplicar o Decreto 44844 da convenção. Sempre que o
937 empreendedor preencher os requisitos. O requisito que está em discussão é o seguinte:
938 aplicaremos somente àqueles que causaram algum tipo de degradação ou poluição ambiental
939 ou irrestritamente para os outros empreendedores que não contam com a presença de
940 degradação ou poluição. Isso está em debate nesse momento. Abro para os senhores
941 Conselheiros. Se não houver mais manifestações, levo à votação. Sem mais. Aqueles que
942 concordam com o parecer da SUPRAM, mantenham-se como se encontram. Então 1 voto
943 contrário até agora, 2 votos contrários. Aqueles que concordam com o parecer da SUPRAM,
944 mantenham-se como se encontra. Quem for contrário, levanta a mão. **Thiago Rocha –**
945 **SIAMIG** – O parecer da SUPRAM é para excluir aqueles que não causaram dano, é isso?
946 **Marcos Guimarães – Presidente** – Isso. **Thiago Rocha – SIAMIG** – Então eu sou contra,
947 estou levantando também. **Marcos Guimarães – Presidente** – 4 Conselheiros. 5
948 Conselheiros contrários. 6 Conselheiros contrários. 7. 8? Vamos lá. Vamos para registrar
949 aqui, os senhores votem no microfone aí os que são contrários, tá? Para ficar registrado e
950 sem problema. Vai. Primeiro. **Thiago Rocha – SIAMIG** – Votando contra o parecer da
951 SUPRAM para autorizar aqueles que também não causaram danos ao meio ambiente.
952 **Marcos Guimarães – Presidente** – Isso, vota assim, gente. Ótimo. Pode ir. **Vânia**
953 **Henriques – FIEMG** – Vânia, FIEMG, também eu compartilho do posicionamento do



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

954 colega Conselheiro da SIAMIG em função de que se não houve degradação, eu não vejo
955 porque o empreendedor ser excluído da conversão de 50%. **Marcos Guimarães –**
956 **Presidente** – Ótimo, muito bom. Próximo. **Álvaro Goulart – SEAPA** – Eu concordo que
957 seja estendido aos dois casos aí a conversão de 50% da multa. **Marcos Guimarães –**
958 **Presidente** – Tá bom. Próximo. **Benigno Santos – SEDECTES** – Eu também concordo
959 com os colegas aí, que deve ser estendido também àqueles que não causaram degradação,
960 dano ao meio ambiente. **Altegno Dornellas – APA** – O meu entendimento é que, não
961 havendo degradação, essa já seria uma condição para poder ser beneficiado pela redução de
962 50%. **William Correa – SETOP** – Também concordo em ser estendido às duas situações.
963 **Adeilsa Bonfim – FETAEMG** – Também concordo que seja estendida às duas causas.
964 **Alécio Oliveira – CREA/MG** – Eu concordo que seja estendido às duas partes, certo? **Altir**
965 **Maia – FAEMG** – Quais são as teses? Por favor, presidente, quais são as duas teses aí?
966 **Marcos Guimarães – Presidente** – O senhor tem que aprovar se com o parecer da
967 SUPRAM ou com as teses levantadas pela FIEMG, no seguinte sentido: aplicará a
968 convenção para todos os autuados ou somente para aqueles que foram autuados com
969 presença de degradação ou poluição. O parecer da FIEMG é para todos, da SUPRAM
970 somente com poluição. **Altir Maia – FAEMG** – Não, o senhor me desculpe, desculpe os
971 demais Conselheiros, eu não vim aqui discutir multa. Isso para mim não resolve o problema.
972 **Marcos Guimarães – Presidente** – Então o senhor abstém? Anota abstenção, por favor.
973 Luiz, Luiz passa o microfone lá, por favor, para mais alguém que quiser manifestar. Então
974 vamos finalizar. 7 contrários, uma abstenção e quantos favoráveis? Os que não
975 manifestaram. Tá. 9 favoráveis a tese da SUPRAM. Então aprovada essa tese no seguinte
976 sentido, que nós observaremos a conversão somente para os Autos de Infração que contém a
977 presença de poluição ou degradação ambiental. Conselheiro Thiago, convido o senhor então
978 para a gente atacar a segunda tese, que é a da, da monetária, correção monetária, que
979 também se aplica a quase todos os processos aqui que foram pedidos vistas e destaques.
980 **Thiago Rocha – SIAMIG** – Boa tarde de novo. Então, o outro tema que eu propus, na
981 última reunião já tinha sido, de certa forma, trabalhado pela FIEMG, só porque naquele caso
982 de maneira geral. A gente não tinha nenhum caso específico requerendo esse assunto. Então
983 nessa pauta de hoje tem um item da pauta, que se eu não me engano aqui, é o 6.29, da AB
984 Florestal, que ele requereu que fosse então desconsiderado o índice Selic para poder corrigir
985 o valor da multa. Então o parecer, o posicionamento da SIAMIG, o parecer, porque a gente
986 está apresentando um pedido de Destaque, é que, de fato, a Selic, ela não pode ser usada
987 enquanto não haja a decisão administrativa definitiva do julgamento do Auto de Infração. E
988 por que? O Decreto 44844, ele no artigo 48 prevê que as multas previstas nesse decreto
989 deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias da decisão administrativa definitiva, certo? Daí,
990 no parágrafo 3º, especifica também que é a partir do vencimento que serão incididos os
991 juros. Todo mundo sabe que a Selic, ela é um conjunto entre uma atualização monetária e de
992 juros, certo? Daí a legislação que a gente tem hoje, que rege o assunto, é a Lei 21.735/2015,
993 que diz que constitui definitivamente o crédito não tributário mediante regular processo
994 administrativo prescreve em 5 anos. Aí ele especifica para nós o quê que ele considera
995 definitivamente constituído o crédito. Então, veja bem, para ser definitivamente constituído
996 o crédito, então ele se tornar exigível, de acordo com a lei, não pode mais caber recurso da
997 decisão administrativa, certo? Essa mesma lei, ela estabelece no artigo 5º que, a taxa Selic,
998 ela somente incide, estou fazendo leitura literal, “A taxa Selic incide a partir do dia em que o
999 débito deveria ter sido pago, até o dia anterior do seu efetivo pagamento.”, certo? Então, é o
1000 seguinte, o débito, ele só é pago, portanto exigível, no momento que a gente não cabe mais
1001 recurso algum na esfera administrativa. Então, daí até o julgamento definitivo, só incide a



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1002 correção monetária do Tribunal de Justiça, por definição legal. Não tem mais o que discutir.
1003 Antigamente se discutia bastante isso porque a gente não tinha essa Lei 21.735/2015. Hoje
1004 ela é clara: a Selic somente a partir do dia em que o débito deveria ter sido pago. Então, o
1005 parágrafo primeiro do artigo 3º fala que: "Considera-se definitivamente constituído quando a
1006 obrigação se torna exigível.", e no inciso III, que ela só é exigível quando não mais couber
1007 recurso. Então, é o momento que o débito deve ser pago. Então a proposta nossa é de acatar
1008 aí nesse item 6.29 a manifestação lá do recorrente para que a taxa Selic só incida a partir
1009 então do momento do vencimento da multa, depois de findado o processo administrativo.
1010 **Marcos Guimarães – Presidente** – Obrigado, Conselheiro. Peço aqui a manifestação dos
1011 colegas da SUPRAM. **Renata – Supram NOR** – Esse assunto já foi debatido na última
1012 reunião do COPAM e foi esclarecido quanto a atualização do débito. E eu quero deixar claro
1013 aqui que a atualização do valor da multa, nós entendemos que não se trata de matéria a ser
1014 discutida pelo COPAM, uma vez que a forma de atualização dos valores estabelecido em lei,
1015 isso trata de outra etapa do processo administrativo. **Thiago Rocha – SIAMIG** – Só para
1016 registrar, eu até concordo com o posicionamento de talvez esse não seja o momento, mas eu
1017 não podia também deixar de expressar essa minha contrariedade ao que vem sendo aplicado,
1018 a Selic retroagindo à data do fato, e não a partir do momento que se constituiu
1019 definitivamente o crédito, porque para o entendimento nosso, particular, e da instituição que
1020 a gente está representando, a lei é clara, que ela somente se dará a partir do momento que
1021 não haverá mais nenhum recurso a ser analisado. Então, assim, aí caberá a parte depois
1022 buscar o meio que entender cabível. **Marcos Guimarães – Presidente** – Mais algum
1023 Conselheiro gostaria de se manifestar sobre esse tema? Algum dos advogados inscritos
1024 gostaria de fazer uso da palavra sobre esse assunto? Não? Bom, aqui a gente está avaliando a
1025 tese, está aplicável a vários processos que foram pedidos Vistas pelos Conselheiros, tudo
1026 bem? Nós ainda não iniciamos a votação dos processos. Segundo essa tese, os senhores
1027 estão à vontade para votar? Vou levar à votação. Aqueles que concordam com o parecer da
1028 SUPRAM, mantenham-se como se encontra. Aprovado. Então, meus caros, para esclarecer,
1029 não haja mais nenhuma dúvida sobre o tema, essas duas teses que foram votadas, elas estão
1030 presentes na grande maioria dos processos que serão listados daqui para frente e avaliados,
1031 tanto no retorno de Vistas quanto os demais que foram pontuados. Nesse sentido, Thiago,
1032 nesse aqui você votou contra, só o seu voto contrário, né? **Thiago Rocha – SIAMIG** – É, só
1033 o meu. **Marcos Guimarães – Presidente** – Tá ótimo, tá ótimo. Então está registrado. A
1034 partir de agora, nós passaremos, de fato, a análise dos processos de forma individual ou em
1035 bloco, descartando-se qualquer tipo de discussão sobre essas teses que já foram aprovadas.
1036 Os senhores estão livres a discutir qualquer outra tese presente nesses procedimentos. Então
1037 primeiro processo, 6.1, Galba Vieira Cordeiro, que foi pedido de Vistas, a gente inicia o
1038 debate dele aqui. Existe alguma outra tese que desejam ser levantada? Aos advogados
1039 presentes? Item... Então vou colocar em votação. Euzivaldo. 6.1. **Euzivaldo – Advogado** –
1040 Tem uma tese aí. No auto da infração houve, se eu errar o nome, acho que o órgão, me
1041 corrija aí, anulação entre a suspensão de atividades e o embargo, na infração 01 nesse Auto
1042 de Infração, o órgão ambiental decidiu anular a suspensão de atividades porque o caso seria
1043 de embargo. Mas como se trata de vício formal, e eu creio que todos que estão aqui no
1044 plenário sabem que quando é vício formal, você tem que cancelar não é a penalidade, é a
1045 infração. O órgão ambiental, ele anulou apenas a suspensão de atividade, porque era caso de
1046 embargo, e ele não anulou a infração 1. Então eu solicito aqui que seja anulado não só a
1047 penalidade, porque é um vício formal, e que se anule a infração 1. **Marcos Guimarães –**
1048 **Presidente** – Obrigado, Doutor Euzivaldo. Manifestação do Conselheiro da FIEMG? **Vânia**
1049 **Henriques – FIEMG** – Eu gostaria de deixar registrado aqui, não me manifestei no



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1050 momento oportuno, é só o voto contrário com relação a aplicação da taxa Selic, né? A partir
1051 da ocorrência do fato. **Marcos Guimarães – Presidente** – Já está no parecer de Vistas, mas
1052 tudo bem. A gente vai registrar. Bom, senhores Conselheiros, os senhores entenderam a
1053 colocação do advogado? A aplicação dessa tese no item 6.1? Então à vontade para votar?
1054 Alguma manifestação? Caso contrário, aqueles que concordam com o parecer da SUPRAM,
1055 mantenham-se como se encontram. Você quer manifestar? **Thiago Rocha – SIAMIG** – Só
1056 para relembrar que esse caso quanto à conversão, apesar de não ter parecer algum da
1057 SUPRAM dentro do processo, foi aprovado. **Marcos Guimarães – Presidente** – Bem
1058 lembrado. Como esse caso aqui tinha poluição, foi aprovado. Então, quem concorda com o
1059 posicionamento da SUPRAM, mantenha como se encontra. Item 6.1, aprovado. Item 6.2,
1060 Galba Vieira Cordeiro. Alguma manifestação? Conselheiros? **Thiago Rocha – SIAMIG** –
1061 Também o mesmo fato, não tem parecer da SUPRAM alterando a possibilidade de
1062 conversão nos autos, mas já foi aprovado por nós aí da mesa. **Marcos Guimarães –**
1063 **Presidente** – Ótimo. Doutor Euzivaldo. **Euzivaldo – Advogado** – Eu queria tirar uma
1064 dúvida. **Marcos Guimarães – Presidente** – À vontade. **Euzivaldo – Advogado** – Eu queria
1065 que colocasse no parecer ali, no momento onde fala sobre a conversão, é possível? **Marcos**
1066 **Guimarães – Presidente** – É porque a alteração vai ser registrada em ata, foi alterada aqui
1067 na própria reunião. **Euzivaldo – Advogado** – Não, porque eu gostaria de mostrar que o
1068 parecer está igual a última reunião. **Marcos Guimarães – Presidente** – O que foi
1069 disponibilizado, né? **Thiago Rocha – SIAMIG** – É isso que eu acabei de falar, Ainda não
1070 tem dentro do processo a alteração, mas já foi aprovada, então eles vão alterar e depois
1071 juntar no processo. **Marcos Guimarães – Presidente** – Foi concedido, Euzivaldo. O pedido
1072 seu foi concedido. **Euzivaldo – Advogado** – Só isso, obrigado. **Marcos Guimarães –**
1073 **Presidente** – Então 6.2, quem concorda com o parecer da SUPRAM mantenha como se
1074 encontra. Aprovado. 6.3, Maurício Rayes. Algum advogado inscrito deseja falar? **Euzivaldo**
1075 – **Advogado** – Euzivaldo. Nesse caso específico, eu acho que também tem um outro tema
1076 que ficou para debate no final da última reunião, que a questão do *bis in idem*. Inclusive no
1077 parecer de vistas tem a mesma. **Marcos Guimarães – Presidente** – Então é Maurício,
1078 Carlos e Régis... **Euzivaldo – Advogado** – É Maurício, Carlos Augusto e Régis, é a mesma
1079 tese. **Marcos Guimarães – Presidente** – Mesma tese. Então vamos discutir os três. 6.3, 6.4
1080 e 6.5. Restou então a tese que o senhor vai levantar de *bis in idem* ou não. **Euzivaldo –**
1081 **Advogado** – Eu gostaria que a FIEMG, né. **Marcos Guimarães – Presidente** – É, vamos
1082 fazer assim, primeiro o relato de Vistas. **Euzivaldo – Advogado** – É, que ele fizesse o relato
1083 de Vistas e depois a gente volta. **Marcos Guimarães – Presidente** – Depois o senhor
1084 manifesta. Então sobre essa tese do *bis in idem* aí dos três processos seguintes, vamos
1085 discutir ele então. **Thiago Rocha – SIAMIG** – Então são os três, 6.3, 6.4 e 6.5, eles vão ser
1086 analisados em conjunto por ter o mesmo objeto. Durante o pedido de Vistas, a gente se
1087 deparou que o empreendedor está alegando o *bis in idem* na aplicação da penalidade. Para
1088 quem não sabe o que é o *bis in idem*, é a aplicação de uma mesma, aplicação de duas ou
1089 mais penalidades ao infrator, ao mesmo infrator, algo pelo mesmo fato, ocorrido no mesmo
1090 dia e nas mesmas ocasiões e circunstâncias. Nós, do SIAMIG, entendemos que realmente
1091 houve aí a constatação do *bis in idem* e estamos recomendando a anulação de 2 dos 3 autos,
1092 porque também não se discute a existência da infração, e eu vou passar a explicar, assim,
1093 resumidamente, tentarei ser o mais breve, as nossas razões. Recentemente, para ser mais
1094 exato, no ano passado, o STJ julgou dois recursos especiais que chegaram lá àquela corte,
1095 que estão diretamente ligadas aqui ao tema, certo? O primeiro deles é o recurso especial de
1096 número 1.132.682, eu cometí o erro de não colocar aqui de qual estado, mas ele tratava
1097 justamente se era possível os entes federativos diferentes aplicar multas pelo mesmo fato.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1098 Então, assim, há uma peculiaridade aqui nesse caso, que difere desse julgamento. Mas, em
1099 resumo, é o seguinte: o STJ entendeu que é possível aplicar uma penalidade, mais de uma
1100 penalidade, pelo mesmo fato, desde que o ente, a União aplique a multa e os Estados e
1101 Municípios também. Por que? Os Estados e Municípios têm competência para legislar por
1102 eles próprios, aplicar a criação de infrações do meio ambiente. O contrário, quando um
1103 Estado ou Município aplica uma multa, a União não poderia, em cima deste mesmo fato,
1104 penalizar o infrator, certo? Então, nesse ponto, o STJ entende que não cabe o *bis in idem*. O
1105 que diferencia nesse caso é que a gente tem o mesmo ente, não é nem a distinção entre
1106 União, Estado e Município, é o mesmo ente, é a Secretaria de Meio Ambiente do Estado de
1107 Minas Gerais aplicando 3 infrações a 3 empreendedores diferentes pelo mesmo único fato.
1108 Então a gente entende que, aí a gente vai entrar no segundo julgamento do STJ, que foi onde
1109 ele analisou a responsabilidade de cada uma das pessoas que concorrem aí para essa infração
1110 ambiental, certo? E aí nesse julgamento, que foi um recurso especial, 1.401.500 do Paraná, o
1111 STJ textualmente assim se manifestou. O STJ possui jurisprudência no sentido de que
1112 tratando-se de responsabilidade ambiental administrativa, não pode o efetivo causador do
1113 dano ambiental responde subjetivamente pela degradação ambiental causada. Aí ele explica
1114 aqui abaixo no julgado, o quê, né? O quê que é essa responsabilidade subjetiva. Isso porque
1115 essa aplicação não obedece a lógica da responsabilidade da esfera civil, que lá não exige a
1116 comprovação de culpa. Mas deve obedecer “A sistemática da teoria da culpabilidade, ou
1117 seja, a conduta deve ser cometida pelo alegado transgressor com demonstração do seu
1118 elemento subjetivo, com demonstração do nexo causal”. Ou seja, aqui no STJ, ele deixou
1119 bem claro que a culpa, ela deve ser demonstrada pelo agente que está aí aplicando a
1120 penalidade. No caso dos autos, o quê que aconteceu? O agente, que foi a Polícia Militar,
1121 esteve lá na área desses senhores e lavrou um Auto de Infração para cada um deles, sendo
1122 que um era o proprietário do imóvel, o outro era o arrendante, o arrendatário do imóvel e o
1123 outro era o que estava com o nome dele na DAIA de corte de árvores isoladas. Então, aqui
1124 eu entendo que não cabe a orientação do parecer da AGE no sentido que a culpa dos três, ela
1125 é presumida, porque, primeiro, o STJ já pacificou que a culpa tem que ser demonstrada, ela
1126 não pode ser presumida. E segundo, que o próprio parecer da AGE, ele orienta a todos,
1127 inclusive à Polícia Militar quando estiver na sua atribuição fiscalizatória, o seguinte: que o
1128 proprietário do imóvel, possuidor ou arrendante ou qualquer um deles, pode ser autuado, de
1129 fato, desde que identificado como autor direto da ação ou omissão identificada como
1130 infração ambiental ou que haja indícios de ter concorrido para a sua prática, afastando,
1131 portanto, a (áudio não identificado). Aí ela orienta ainda, do Auto de Infração deve constar a
1132 indicação de todos os envolvidos, descrevendo-se, aqui eu quero dar um destaque, com
1133 clareza as circunstâncias que ocorreu o fato constitutivo da infração e os aspectos que
1134 induzem ao envolvimento das partes, certo? Nesse caso, primeiro ponto, o responsável pela
1135 DAIA, a DAIA, é de corte de árvores isoladas, se eu não me engano. Não vejo aí
1136 qualquer indício de ele ter que participar de uma infração que era operar a atividade sem
1137 uma licença ambiental. O proprietário, de igual forma, pelo simples fato de ser proprietário,
1138 eu entendo que essa operação da atividade, ela é inerente ao executor, àquele que exerce
1139 atividade empresarial em si. O proprietário, ele tem o próprio terreno, obrigações próprias
1140 relativas ao imóvel, preservação de área de preservação permanente, reserva legal. Agora, a
1141 operação da atividade, ela está ligada somente ao arrendatário, e aí pode ser que o dono da
1142 terra arrendou essa terra e nunca mais foi lá para saber se estava bem tratada ou não, porque
1143 tem vários proprietários que assim o fazem. Não vi aqui nenhum indício de participação que
1144 não fosse o da pessoa que estivesse exercendo a atividade empresarial ali em cima. Outro
1145 ponto ainda que também me causou estranheza, até gostaria que me fosse esclarecido, é o



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1146 seguinte: quando se analisa o valor da multa que foi aplicado nos três Autos de Infração, se
1147 chega a uma conta muito maior do que aquela que é o que seria devida para a área infração.
1148 Então eu explico melhor. O Auto de Infração foi lavrado como tendo incidido no anexo 1,
1149 código 115. Ao se verificar lá os parâmetros para aplicação da multa, a gente percebe que é
1150 uma infração gravíssima, primeiro. O porte do empreendimento é um porte médio, segundo
1151 consta aí na apuração da Polícia Militar, e para o porte médio e infração gravíssima, nesse
1152 anexo, o valor seria de 21.000 UFEMGs que convertido ao valor da época, é 65 mil reais.
1153 Quando a gente pega os três autos, cada um de 35 mil reais, a gente vê que ele está muito
1154 além do valor da infração. Ou seja, a infração, ainda que se admitisse a gente ter três autos
1155 pelo mesmo fato, a infração é uma só, o valor da multa não pode ser maior. Eu não posso ter
1156 uma multa para cada. A infração é única. Então, o que a gente entendeu foi que houve
1157 realmente de fato aí aplicação de mais de uma penalidade pelo mesmo fato, o que a gente
1158 entende que não é cabível de acordo com o que prevê a lei. Então, assim, em resumo é isso.
1159 Está aberto aí à discussão dos inscritos e, se necessário, a gente retorna aí ao tema. **Marcos**
1160 **Guimarães – Presidente** – Obrigado, Thiago. Passo a palavra aqui aos colegas da
1161 SUPRAM para manifestar sobre o tema. Você quer falar agora, Euzivaldo? Fique à vontade,
1162 vai. **Euzivaldo – Advogado** – Inicialmente tem que se entender o histórico dessa autuação
1163 primeiro. Na última reunião também eu comecei falando da mesma forma. Esse
1164 empreendimento aqui é do Régis Wilson, Fazenda Santa Cruz. Fazenda Cruz. E devido a
1165 uma denúncia sobre ele estar cortando árvores isoladas sem autorização, a Polícia Ambiental
1166 se dirigiu até o empreendimento. O agente autuante, Policial, autuou, fez 7 autuações, 3 por
1167 não ter autorização do corte e outros 3 por outras coisas que ele viu. O montante da multa foi
1168 equivalente a um milhão e 100 mil reais, mais ou menos. Como eram 3 multas relativas a
1169 esses 3 autos que a gente está vendo, do Carlos Augusto, do Maurício e do Régis, outras
1170 três, da mesma forma, que vão ser julgadas no futuro, cada uma delas no montante de mais
1171 ou menos 250 mil reais, e nós conseguimos provar que o empreendimento tinha o DAIA,
1172 que foi autorizado pelo órgão ambiental, e que o Policial Militar tinha agido de forma errada
1173 nas primeiras autuações, porque o caso era de advertência e ele colocou multa simples no
1174 montante de 250 mil para cada um deles, e no montante dessas outras aí de 35 mil. Então,
1175 qual a explicação do histórico? É a origem. Já começou errado, porque o empreendimento
1176 não teria documento autorizativo, DAIA, e nós comprovamos que tinha o DAIA e, além
1177 disso, comprovamos que o Policial Militar não podia autuar, fazer a multa, e sim uma
1178 advertência. É tanto que, o próprio órgão, através do princípio da autotutela, ele mesmo
1179 cancelou os três autos e emitiu mais outros três que serão julgados posteriormente aqui
1180 também. Então, o que é que se depreende disso aí? É que o empreendedor, saiu até na TV
1181 Rio Preto, ele foi execrado moralmente por algo que ele fez, tendo documento autorizativo
1182 do órgão ambiental inicialmente. Segundo o empreendedor, que é o item 6.5, Doutor Régis
1183 aí é que o proprietário do empreendimento. O quê que a gente solicita aqui para cada um de
1184 vocês? Que analisem o fato. Você tem uma autuação no mesmo local, atribuída a três
1185 pessoas diferentes. Como a gente comentou, é impossível isso hoje, porque o STJ já julgou.
1186 Hoje eu não posso autuar 3 pessoas pelo mesmo fato e na mesma localidade. Então, o quê
1187 que acontece hoje? Um parecer da AGU, um parecer de 2017, baseado em outro parecer de
1188 2011, não pode ser maior que uma decisão do STJ. Então o que a gente pede aqui é simples:
1189 que dois autos sejam cancelados, que é o 6.3 e o 6.4, e que se mantenha o Auto 6.5, do
1190 Doutor Régis, que é o proprietário real do empreendimento, justamente porque eu não posso
1191 aplicar a mesma penalidade a três pessoas diferentes no mesmo local. É isso. Obrigado.
1192 **Marcos Guimarães – Presidente** – Obrigado, Doutor Euzivaldo. Eu passo a palavra aqui
1193 para os colegas da SUPRAM. **Gisele – Supram NOR** – Inicialmente eu vou esclarecer os



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1194 fatos alegados pelo Doutor Euzivaldo, por favor. Com relação aos Autos em que ele disse
1195 comprovar a existência do DAIA. Efetivamente foram comprovados inicialmente. Esses
1196 Autos ainda não vieram à julgamento. Inicialmente foram aplicadas as multas, foi aplicada
1197 multa onde deveria ter sido aplicada advertência, nós identificamos isso, anulamos os Autos
1198 de Infração que estavam incorretos, tá? E aí demos prazo para que fosse feita a adequação,
1199 ok? Em razão do não cumprimento desse prazo foram lavrados outros Autos de Infração
1200 agora, sim, com a multa, porque já tinha dado prazo da advertência, e os infratores não
1201 tinham cumprido advertência. Só para deixar claro porquê ainda, né? Existem esses Autos,
1202 mesmo tendo a existência do DAIA e que as advertências foram, as infrações, na realidade,
1203 foram por deixar de dar aproveitamento econômico ao material lenhoso, tá? Então a gente
1204 vai discutir isso em outra oportunidade. Com relação aos autos que estão aqui hoje, os itens
1205 6.3 a 6.5 do retorno de Vistas, com relação a tese sustentada pelo Conselheiro Thiago, eu
1206 vou só reforçar o que já diz o parecer da SUPRAM nesses Autos de Infração, com relação à
1207 responsabilidade de natureza concorrente dos infratores. Por quê que nós aplicamos, ocorreu
1208 esse fato, nós estávamos diante de um arrendatário, o proprietário e o responsável pelo
1209 DAIA, né? Nessa situação, efetivamente a norma legal, e não é apenas uma norma, nós
1210 temos o artigo 109 aí do Código Florestal do Estado, a Lei 20.922/2013, também temos o
1211 artigo 31, parágrafo 3º do decreto 44844/2008 e também no decreto novo, ele não é
1212 aplicável ainda a esse auto, mas é bom reforçar, também essa previsão da responsabilidade
1213 concorrente, do artigo 56, parágrafo 3º aí do Decreto 47.387 deste ano de 2018. Todas essas
1214 normas, e além delas, também o parecer da AGE, 15.877 de maio de 2017, reforçam que a
1215 responsabilidade administrativa ambiental, ela é admitida da forma direta e também em
1216 concorrência. O que significa isso? Todas as pessoas que direta ou indiretamente
1217 participaram da infração são responsáveis por responder pela totalidade da infração, então
1218 por isso eu tenho adoção da responsabilidade concorrente, e não solidária, que é a tese
1219 sustentada pelo companheiro Thiago, que haveria a divisão aí do valor da multa, a lavratura
1220 de um Auto de Infração para os três, né. A questão de sustentar aí, ou então apenas a
1221 lavratura de um mesmo Auto para apenas um e excluindo os demais, ok? Só para justificar o
1222 motivo do parecer da Supram NOR no sentido de manter aí as três autuações. A base legal
1223 que nós temos são os decretos, tanto vigente à época da autuação e reforçando agora no
1224 decreto novo, como também o parecer da AGE e as demais legislações ambientais no
1225 mesmo sentido. Então não é possível de aceitar a teoria de *bis in idem* sustentada pelo
1226 Conselheiro. **Marcos Guimarães – Presidente** – Obrigado, Gisele. Você está inscrito?
1227 **Thiago Rocha – SIAMIG** – Só queria complementar, posso? **Marcos Guimarães –**
1228 **Presidente** – Pode, pode. **Thiago Rocha – SIAMIG** – A Lei 9.605, que é a que trata das
1229 infrações criminais administrativas no âmbito federal, ela especifica no artigo 2º que:
1230 “Quem de qualquer forma concorre para a prática dos crimes previstos na lei, incide nas
1231 penas a estes combinadas, na medida de sua culpabilidade.” Isso aqui vai na linha aquilo que
1232 decidiu o STJ, que deve ser comprovada a culpa. O que eu falei é que eu não percebi nesses
1233 autos aí a demonstração de culpa, por exemplo, do responsável pelo DAIA, sendo que o
1234 DAIA era de corte de árvores isoladas, e a infração era de operar atividade sem licença. São
1235 duas coisas diferentes. Isso aí, por exemplo, eu não vi a responsabilidade dele formada nesse
1236 Auto. De igual forma, o proprietário da terra, né, o arrendante que estava explorando a
1237 atividade, ele que estava explorando a atividade, operando, portanto. E aí, somado a isso, a
1238 infração, ainda que seja, ainda que sejam lavrados 3 autos, a infração é uma só, eu operei
1239 sem atividade, ela é uma só. Ela não pode superar o valor daquele previsto na legislação, que
1240 foi o caso aqui demonstrado. São três autos de 35 mil, quando o valor máximo era de 65 mil.
1241 Então por isso estamos sugerindo aí a nulidade de 2 dos 3 autos e a manutenção daquele que



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1242 estava explorando a atividade econômica, que era o Senhor Régis. E aí eu encerro aqui a
1243 minha participação. **Marcos Guimarães – Presidente** – Obrigado, Conselheiro. Doutor
1244 Thales, o senhor pediu a palavra, mas o senhor está inscrito no 6.6, a seguir. **Thales –**
1245 **Advogado** – A tese que a FIEMG apresentou parecer, eu não sei se vai seguir a dinâmica
1246 dos outros posicionamentos que foram votados anteriormente, mas ela incute em 4 processos
1247 que nós vamos fazer a defesa. **Marcos Guimarães – Presidente** – Os senhores também
1248 estão discutindo a questão de *bis in idem*? **Thales – Advogado** – Sim. Aí, se for votado
1249 agora, esvazia e tira o sentido de uma defesa mais adiante. Então se for votar a tese do *bis in*
1250 *idem* agora, a gente queria manifestar agora e já superar a questão. **Marcos Guimarães –**
1251 **Presidente** – Não, então vamos então. Fique à vontade. 5 minutos para o senhor. **Thales –**
1252 **Advogado** – São os itens 6.20. **Marcos Guimarães – Presidente** – Ele vai contribuir na sua
1253 aqui, e aí a gente já considera resolvido. Está contribuindo na sua. **Thales – Advogado –**
1254 Isso. Aí os Conselheiros já apreciam essa questão e superam 4 processos. **Marcos**
1255 **Guimarães – Presidente** – Tá ótimo. **Thales – Advogado** – 6.20, 6.23, 6.25 E 6.26 da
1256 pauta, tem a mesma discussão de *bis in idem*. **Marcos Guimarães – Presidente** – Nós não
1257 estamos votando o processo, Doutor Thales está só contribuindo nos do Euzivaldo,
1258 vencendo a tese, o dele lá na frente está resolvido. **Thales – Advogado** – Exatamente.
1259 **Marcos Guimarães – Presidente** – Tá ótimo. Fique à vontade. **Thales – Advogado –**
1260 Então, infelizmente é trazer aqui, eu sei que deve cansar os Conselheiros com toda essa
1261 verborreia jurídica que está acontecendo. Mas eu queria pedir atenção dos senhores porque
1262 eu sei que isso repercute lá na esfera das comunidades que vocês representam, lá em Arinos,
1263 lá em Riachinho e em todos que aqui representam alguma determinada região, repercute lá
1264 porque vão ser aplicadas multas em empreendimentos que contribuem naquela região, então,
1265 embora a gente também se sinta triste em estar discutindo multas em um Conselho que
1266 tantas vezes, outras vezes nós vimos debates, aí sim, aí sim significativos acerca de grandes
1267 empreendimentos para a região, mas hoje esse Conselho se presta a discutir multa. E o mais
1268 triste é que é para satisfazer a lascívia de um governo moribundo na tentativa de maquiar as
1269 suas contas que estão todas furadas, né? Então vem com essas, com esse salto na aplicação
1270 de multa, mas que os senhores têm que ter esse cuidado em decidir, principalmente em um
1271 caso como este, que no meu entendimento é tão teratológico quanto aquele que o Doutor
1272 Luciano falou, que é aplicar uma infinidade de multas para uma única infração. Então, eu
1273 tenho aqui 4 processos, são uma multa lavrada por corte árvore, pequi e corte de árvores o
1274 caso. Uma multa lavrada para a pessoa que estava cortando a árvore, uma multa lavrada para
1275 o peão da fazenda, uma multa lavrada para o empreendedor e uma multa lavrada para o
1276 gerente da fazenda. 4 multas diferentes. E em que pese a competência e o saber jurídico dos
1277 consultores juristas da SUPRAM, eu penso que não se confunde com responsabilidade
1278 concorrente, nem teoria do risco integral, tão pouco responsabilidade objetiva. Não é isso
1279 que está discutindo. Todo aquele que contribui para infração ambiental, tem que ser punido.
1280 Se o peão fez, ele tem que ser punido, o dono da fazenda tem que ser punido, o prestador de
1281 serviço que estava lá derrubando a árvore tem que ser punido. Só que, o que está
1282 acontecendo, é várias punições aplicadas para uma única conduta. Nós temos aqui uma
1283 infração, que é cortar árvore. Você poderia aplicar ela para o gerente, concorrentemente com
1284 o dono da fazenda, com o preposto, só que estão sendo lavradas uma multa individual para
1285 cada pessoa, e isso sim configura *bis in idem*. Em que pese a caracterização material do *bis*
1286 *in idem*, que é o quê? Aquela clássica, que aquela pessoa que sofreu uma multa de carro por
1287 dirigir sem habilitação, depois venha sofrer outra multa idêntica, isso é um exemplo clássico
1288 de *bis in idem*. Agora, existe o *bis in idem* com o viés processual, que é você instaurar 4
1289 apurações, 4 multas para o mesmo fato. O que o direito brasileiro sancionador consagrado,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

que é até na teoria do direito, Doutor Leandro está aqui, que é no direito do fato, direito penal do fato e não do autor, é o que se pune, é a conduta, é o fato. Então, o fato é: cortar árvore. Quem contribuiu para ela, que responda concorrentemente por aquela multa. Uma multa aplicada pela infração individualmente, e não 4 multas, 1 para cada um, peão... É o que está sendo feito aqui. Então queria que os senhores tivessem essa cautela porque é um desserviço para o Estado, porque isso está consolidado na justiça. Tem aqui um julgado do TRF, por exemplo, falando, aqui oh: “Duas autuações por utilização da mesma área de preservação permanente, uma em face do proprietário e outra em desfavor do atual adquirente, configura o *bis in idem*”. Então a justiça tem apreciado esses casos, e é muito tranquilo. Então é um desserviço a gente aprovar isso aqui, obviamente nós vamos buscar invalidação disso em juízo, vai gerar, é um desserviço para o Estado porque tem ônus processuais, custas, honorários advocatícios que o estado vai ter que pagar, além de anular a multa. Então, eu queria que os senhores apreciassem e corroborassem com a tese do representante do Conselheiro da FIEMG porque ela é própria e é jurídica e deve ser aplicada, até para evitar questionamentos judiciais futuros, que certamente vão acontecer. Obrigado. **Thiago Rocha – SIAMIG** – Só para retificar, Thiago, Conselheiro do SIAMIG, que é o Sindicato das Indústrias de Açúcar e Álcool do Estado de Minas Gerais. **Marcos Guimarães – Presidente** – Obrigado. Obrigado, Doutor Thales. Eu vou passar a palavra aqui para a Doutora Gisele, só para dar o fechamento e a gente iniciar a votação. **Gisele – Supram NOR** – Só para esclarecer, em nenhum momento a gente aplicou a responsabilidade de natureza objetiva nos Autos de Infração de natureza ambiental. Todos nós analisamos a culpabilidade, que nós analisamos a responsabilidade subjetiva como determina a norma. Então nós analisamos a culpabilidade de todos os infratores descritos em cada um desses Autos de Infração, tanto nos retornos de vista quanto os que foram sustentados agora pelo Doutor Thales. Na responsabilidade administrativa ambiental, vija a subjetiva com presunção de culpabilidade, então, assim, é ônus do autuado comprovar que ele não participou daquela conduta. E nenhum dos autuados comprovou efetivamente que não participou daquela conduta nos autos do processo. Então, assim, o ônus da prova, no caso da culpa presumida é do autuado. Então a gente manteve as infrações, como eu disse, em razão das disposições legais que se aplica a responsabilidade de natureza concorrente a esses casos, e com base na responsabilidade subjetiva com culpa presumida, analisando a culpabilidade e dando aí o direito aos autuados de trazerem a prova em contrário porque é permitido isso pela legislação vigente, pelas normas de direito ambiental, onde a gente vai analisar a excludência aí de ilicitude, ok? É isso. **Thiago Rocha – SIAMIG** – Apesar de ter se manifestado que analisou a culpabilidade, eu ainda, talvez me convença depois, mas ainda não, qual que é o nexo daquela pessoa portador do DAIA para suprimir árvore isolada, com a multa que é operar atividade sem o devido licenciamento. Eu, para mim, não há nexo e nem culpa alguma de uma com a outra. Ele foi inclusive autuado por isso em outro Auto de Infração, me parece, que já foi julgado. Nesse aqui ele não tem nenhum nexo. Assim, até agora é o que eu entendi. Então... **Marcos Guimarães – Presidente** – Espera, que senão já dá problema. Deixa eu passar a palavra para a Gisele. Vamos encerrar, Gisele. Fecha e a gente leva à votação. Rapidinho, por gentileza. **Gisele – Supram NOR** – Só para esclarecer, Conselheiro, aonde está o nexo com a infração, porque no próprio texto do infracional, ao final dele diz assim: “Instalar ou operar atividade efetiva potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem licença de instalação ou operação, constatada a existência de degradação ambiental”. O portador do DAIA, a gente conseguiu configurar inclusive nos outros Autos de Infração, que vão ser aí trazidos a julgamento, se bem que eles não estão aqui agora, a existência de degradação ambiental, onde foi verificada a



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1338 participação, a conduta aí do, no caso, do infrator. Ok? **Thiago Rocha – SIAMIG** – Eu tive
1339 a oportunidade de analisar o boletim de ocorrência da Polícia Militar e não descreve
1340 qualquer conduta dessa pessoa que estava no DAIA, se ele arrancou uma árvore ou se ele, de
1341 fato, através desse DAIA, teve alguma supressão. Então, assim, para encerrar mesmo agora,
1342 eu particularmente estou entendendo que não há nexo algum dessa pessoa nesse Auto de
1343 Infração específico. Então, muito obrigado. **Marcos Guimarães – Presidente** – Está ótimo,
1344 gente. Como até o Doutor Thales manifestou de forma muito interessante, é uma discussão
1345 eminentemente jurídica, de teses relativamente profundas, responsabilidade ambiental não é
1346 um tema fácil no direito, é complicado para os senhores ficar participando desse tipo de
1347 discussão, debate, mas no momento eu acho que nós concluímos as duas possibilidades,
1348 apresentadas as duas posições, acredito que a gente pode avançar. **Não se identificou** –
1349 (Áudio não identificado – fora do microfone). **Marcos Guimarães – Presidente** – 1
1350 minutinho só, para a gente encerrar. Senão a gente não encerra. **Euzivaldo – Advogado** –
1351 Sobre a questão da prova sobre o vínculo, o próprio órgão ambiental, após as infrações,
1352 assinou um TAC e concedeu uma licença em nome do Régis. A própria prova já vem do
1353 órgão ambiental, que não eram os três. Então quando sai a licença e quando é assinado um
1354 TAC com o Régis, isso aí já tira a culpabilidade e o nexo causal, tanto do Maurício como do
1355 Luiz Carlos. Só isso. **Marcos Guimarães – Presidente** – Obrigado, Euzivaldo. Vamos
1356 continuar, então. Algum Conselheiro gostaria de perguntar alguma coisa, esclarecer mais
1357 alguma coisa? Senão a gente inicia a votação. Então aqueles que concordam com o parecer
1358 da SUPRAM, permaneçam como se encontram. Vamos observar... Pode ficar com a mão
1359 levantada, só para a gente computar. Álvaro, 1, 2, 3, 4, 5, 6 votos contrários. 7? Quem que é
1360 a sétima pessoa? 7 votos contrários. Registrado aí, meus caros? Então, está difícil de
1361 calcular, né, gente? Por favor. Peço aos colegas aí que ajudem. 1, 2, 3. Doutor Altir. 8 votos,
1362 9 votos contrários? É isso aí? Estamos só anotando os nomes aqui, tá, gente? Dos contrários,
1363 para registrar. É porque as meninas estão anotando aqui, tem que anotar. Foram 9 contrários
1364 e 8 favoráveis. 9 contrários ao parecer da SUPRAM e 8 favoráveis. Então nós abrimos a
1365 votação aqui para Maurício Reyes, Carlos Augusto, Régis Wilson. Tudo bem? Os senhores
1366 votaram, por 9 a 8, que ocorreu o *bis in idem* na lavratura desses Autos de Infração. O
1367 advogado da parte propugnou o cancelamento dos 2 Autos de Infração iniciais, Maurício e
1368 Carlos Augusto, mantendo o Régis Wilson. É isso, Doutor Euzivaldo? Ótimo? Então fica
1369 aprovado, por 9 a 8, o cancelamento dos 2 autos iniciais, 6.3 e 6.4 e a manutenção do 6.5,
1370 Regis Wilson. Quando nós chegamos nos Autos de Infração do Doutor Luciano e do seu
1371 escritório, nós vamos fazer a mesma manifestação aqui, sem debater a tese, porque a gente
1372 concluiu essa tese, a gente faz a votação novamente. Oi? **Geraldo Luciano – Advogado** –
1373 Já foi votado, excelência. A tese aplicaria aos nossos processos. **Marcos Guimarães –**
Presidente – Não, eu sei, a tese vai aplicar lá, ok? Quais são os processos do senhor, para a
1375 gente acelerar então? **Geraldo Luciano – Advogado** – 6.20, 6.23, 6.25 e 6.26. **Thiago**
1376 **Rocha – SIAMIG** – Senhor Presidente. Eu gostaria de manifestar sobre essa votação,
1377 porque, como eu disse, nesses 3 processos a gente teve oportunidade de analisar com
1378 cuidado no Auto de Infração e o boletim de ocorrência e conseguimos analisar a conduta ou
1379 a falta dessa conduta em cada um, o que não é o caso dos demais. Então eu proponho pedir
1380 Vista desses outros processos que estão alegando *bis in idem* para poder analisar um por um.
1381 Assim, vai dar um trabalho, mas eu acho que é o mais justo nesse momento. Ainda que se
1382 constate, realmente, que tenha o *bis in idem*, depois eu retorno aqui para falar a mesma
1383 coisa. Mas é importante que a gente analise o conteúdo, que não foi disponibilizado. **Marcos**
1384 **Guimarães – Presidente** – Tá ótimo. Está concedido, então. **Geraldo Luciano – Advogado**
1385 – Pela ordem. Se tivesse negado, ia aplicar aos nossos? Como foi concedido não vai aplicar?



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1386 **Marcos Guimarães – Presidente** – Não, mas é porque, veja bem, o argumento do
1387 Conselheiro é pertinente por que? Naqueles 3 que ele analisou, ele fez análise da conduta de
1388 cada um especificamente. No caso do senhor, apesar de a gente ter encaminhado a tese, mais
1389 ou menos por esse caminho, ele não conseguiu verificar a conduta de cada um para poder
1390 fazer... **Geraldo Luciano – Advogado** – Pela ordem, excelência. A manifestação dele foi
1391 após a votação, e o regimento interno veda manifestação após a votação. Então, foi
1392 combinado com o senhor que os 4 processos nosso viriam agora, porque a tese era a mesma,
1393 entendo eu que estendeu aos nossos processos. **Marcos Guimarães – Presidente** – Vamos
1394 fazer o seguinte... **Geraldo Luciano – Advogado** – Foi votado, né? E depois ele mudou.
1395 **Marcos Guimarães – Presidente** – Tá. Vamos fazer o seguinte: vamos explicar a situação,
1396 igual o Doutor Euzivaldo explicou, a situação das suas. Conselheiro, Conselheiro Thiago.
1397 Como o Doutor Euzivaldo explicou a situação, teve condições de explicar até mesmo o
1398 histórico, vamos dar oportunidade para ele explicar o histórico... **Thiago Rocha – SIAMIG**
1399 – É, eu entendo que a gente tenha capacidade de votar aqui. **Marcos Guimarães –**
1400 **Presidente** – Talvez a gente sane a questão do senhor. **Geraldo Luciano – Advogado** –
1401 Vou ser bem breve, Thiago, até porque foi negado vista para o Doutor Altir porque todo
1402 mundo tem que conhecer o caso, não foi dito isso? Então, oh, dos itens que eu falei, as
1403 infrações, o parecer é idêntico, todos os pareceres da SUPRAM idêntico, a infração que é
1404 imputada é idêntica, o mesmo fato, o mesmo local, só que com pessoas diferentes. Em 25 de
1405 agosto de 2017 foi lavrado pela Polícia Militar um Auto de Infração 73434 que contempla as
1406 penalidades de supressão de atividades, apreensão de bens e multa simples por ter sido
1407 constatada a prática das seguintes irregularidades, item 1: realizar o corte de 4 unidades de
1408 pequi, árvore imune de corte; item 2: realizar o corte de 31 árvores esparsas. É a mesma
1409 data, o mesmo dia, o mesmo local, a mesma coordenada e a mesma descrição da infração
1410 para este Auto, para este Auto de Infração, para este Auto de Infração do item, dos itens que
1411 eu mencionei, para este e para este. E, como eu disse, é, um é a pessoa que executava, o
1412 outro é o proprietário, que eu acredito que é quem deve sofrer a multa, concorrentemente
1413 com os outros ou não, mas apenas uma multa, o outro é o gerente da fazenda e o peão da
1414 fazenda. A situação é essa, os pareceres da SUPRAM estão aqui, dá pra ver, se puder
1415 colocar lá no *data show*, vai ver que é a mesma infração, o mesmo local, a mesma data, a
1416 mesma coordenada, pessoas diferentes sofrendo autos diferentes. **Marcos Guimarães –**
1417 **Presidente** – Doutor Thales, só para ficar claro então, qual dos Autos de Infração vai
1418 permanecer? Porque aí a gente fecha qual que é o nexo de causalidade, que o Doutor Thales
1419 então informa quem cometeu e os outros não tem a ligação. **Thales – Advogado** – João
1420 Randes Caetano Silva Filho, que é o Auto de Infração 73434/2017. **Marcos Guimarães –**
1421 **Presidente** – Foi esse que fez a supressão? **Thales – Advogado** – Isso. **Marcos Guimarães –**
1422 **Presidente** – Thiago, entendeu? **Thiago Rocha – SIAMIG** – Entendi. Considerando
1423 então que já tinha sido votado, pelo reconhecimento de aplicação do *bis in idem*, eu
1424 reconsidero o pedido de Vistas. **Marcos Guimarães – Presidente** – Tá ótimo. Obrigado. Só
1425 para a gente registrar aqui, Doutor Thales, o senhor está requerendo a manutenção do Auto
1426 de Infração, qual que é o item? 6.25. E a anulação de quais itens? Só para a gente registrar
1427 aqui e ficar narrado na Ata também. **Thales – Advogado** – 6.20, 6.23 e 6.26. **Marcos**
1428 **Guimarães – Presidente** – Nós estamos registrando aqui, tá? Para iniciar a votação deles.
1429 Bom, gente, eu vou fazer o seguinte, como nós rediscutimos, fizemos a tese aqui, o item
1430 6.20, 6.23, 6.26, qual que resta? Como nós havíamos já reconhecido a tese do *bis in idem*, eu
1431 vou colocar em votação para os senhores no seguinte sentido, quem reconhece a tese?
1432 Aqueles que reconhecerem essa tese do *bis in idem* para os itens 6.20, 23 e 26, permaneçam
1433 como se encontram. Tá, vou explicar. Tá. Nós já discutimos a tese do *bis in idem* lá atrás nos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1434 processos do Doutor Euzivaldo. Ótimo? Vamos aplica-la nesse mesmo momento, tá ok? Vai
1435 restar, dos 4 Autos de Infração, somente 1, que é aquele que reconhece que realmente
1436 supriu. Os demais... **Não se identificou** – (Áudio não identificado – fora do microfone).
1437 **Marcos Guimarães – Presidente** – Isso. **Não se identificou** – (Áudio não identificado –
1438 fora do microfone). **Marcos Guimarães – Presidente** – Não, é para registro, porque para
1439 registro, eu preciso computar todos. Então 6.20, 6.23, 6.26, quem concorda com a tese do *bis*
1440 *in idem* que foi aprovada anteriormente, permaneça como se encontra. 3 votos contrários,
1441 isso? 4 votos contrários. Favor, registrar para mim. O 6.25, quem concorda com a
1442 manutenção do Auto de Infração, permaneça como se encontra. Aprovado. Bom, agora
1443 chegamos ao item 6.6, Eliésio Carlos Rodrigues, Fazenda Veredas. Retorno de Vistas pelo
1444 Ministério Público de Minas Gerais. Pode falar aí. Ah, tem que usar o microfone móvel aí,
1445 porque o daí não está funcionando. **Stefano Boglione – MPMG** – Boa tarde a todos. Senhor
1446 presidente, demais membros da mesa, demais Conselheiros, advogados aqui presentes,
1447 demais cidadãos, senhor presidente, eu compareci aqui a pedido do Doutor Athaíde, que me
1448 incumbiu da tarefa de apresentar o seu parecer, em virtude da Vista, e o convite foi um tanto
1449 quanto em cima da hora, então eu não pude realmente contribuir com nenhuma discussão,
1450 nenhuma, desconheço todos os casos que estão na pauta de julgamento, confesso que não
1451 tive tempo hábil para me preparar para essa sessão. A minha missão aqui é singela, é
1452 apresentar as razões do parecer do Ministério Público em relação a este caso, item 6.6, que
1453 foi pedido vista pelo Doutor Athaíde porque, segundo o parecer único do recurso
1454 administrativo apresentado por Eliésio Carlos Rodrigues, não teria sido constatado, não
1455 teriam sido constatados os equipamentos obrigatórios para o aferimento de irrigações na
1456 região do Rio Escuro, na cidade de Vazante, e por isso sustentou-se a insubsistência dessa
1457 infração em razão dessa circunstância. No entanto, o Ministério Público entende que os
1458 Autos de Infração, a palavra dos Policiais Militares que realizaram a fiscalização, e até
1459 mesmo de uma testemunha, que é integrante dos quadros funcionais da propriedade, do
1460 empreendimento, são suficientes para atestar a existência dessas situações ilícitas, dessas
1461 situações irregulares. Assim, sendo bem objetivo, o Ministério Público pede aqui e vota pela
1462 manutenção do parecer defensivo único, pela manutenção do Auto de Infração e rejeição do
1463 recurso apresentado. É esse o voto, Senhor Presidente. **Marcos Guimarães – Presidente** –
1464 Obrigado, Conselheiro. Mais algum Conselheiro gostaria de manifestar? Caso contrário, tem
1465 parte inscrita. Pode ir, fique à vontade. **Geraldo Luciano – Advogado** – Senhor presidente,
1466 Senhores Conselheiros. Esse processo, a SUPRAM é de parecer favorável pelo
1467 cancelamento da multa, porque as coordenadas constantes no Auto de Infração não existem,
1468 elas não, não teve como ser localizada. Mas antes, Senhor Presidente, eu gostaria de colocar
1469 uma questão de ordem, porque esse produtor rural, ele sofreu processos, está sofrendo uma
1470 ação civil pública do Ministério Público e um processo criminal, então eu penso que aplicar-
1471 se-ia ao caso o artigo 51, do regimento interno, eu entendo que o Ministério Público estaria
1472 impedido de proferir esse parecer, porque quem é mais antigo aqui do COPAM lembra que o
1473 Ministério Público se abstinha de votar até quando firmava TAC com o empreendedor que
1474 tivesse com os processos em julgamento aqui. Os mais antigos aqui, o Álvaro, o pessoal
1475 mais antigo de COPAM aqui. Não sei se o Marcelino lembra disso, né? Thiago. É questão
1476 técnica, puramente jurídica. Há um impedimento do Ministério Público, de emitir o parecer,
1477 caso mantido, levar-se-ia a um processo judicial, com anulação certa, com os desgastes que
1478 o Doutor Thales já mencionou aqui. Então, talvez o Doutor Stefano não tenha conhecimento,
1479 que é outra comarca, mas o Doutor Athaíde tinha, tem, porque ele assinou as petições,
1480 inclusive, da ação civil pública, dos processos criminais. Então o Ministério Público estaria
1481 impedido de emitir esse parecer. É uma questão de ordem. No mérito, o parecer do



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1482 Ministério Público aqui sugere que a captação do Eliésio é móvel, em balsas móveis, por
1483 isso que não se achou as coordenadas. A SUPRAM esteve lá várias vezes, os técnicos
1484 estiveram lá. Não existe isso, a captação lá é fixa, (áudio não identificado), grande, grande
1485 sim. Então não há captação móvel lá, captação em balsa. Simplesmente o Auto foi feito
1486 errado, tem que reconhecer e anular. A própria SUPRAM já reconheceu. Senhores, muito
1487 obrigada. **Marcos Guimarães – Presidente** – Bom, obrigado pela manifestação.
1488 Conselheiro, gostaria de manifestar ou fazer uma leitura do artigo 51? Que na realidade o
1489 inciso IV trata das vedações, esteja em litígio judicial ou administrativo com interessado, seu
1490 cônjuge ou companheiro. O senhor gostaria de fazer uma leitura aqui rápida? Ou se
1491 manifestar sobre... **Não se identificou** – (Áudio não identificado – fora do microfone).
1492 **Marcos Guimarães – Presidente** – Talvez por esse motivo. **Não se identificou** – Talvez
1493 por esse fato (Áudio não identificado – fora do microfone). **Marcos Guimarães –**
1494 **Presidente** – Doutor, qual é a comarca? Quem é o signatário... **Stefano Boglione –**
1495 **MPMG** – É Vazante, se não me engano. **Marcos Guimarães – Presidente** – Doutor, o
1496 signatário dessas ações? **Geraldo Luciano – Advogado** – Uma petição da ação civil pública
1497 assinada por vários promotores, as petições criminais também, ele foi absolvido em seis
1498 processos, eram sete, todos assinados pelos promotores coordenadores de bacia, agravo,
1499 agravo, agravo assinado pelo Doutor Athaíde, manifestação em processo pelo Doutor
1500 Athaíde, e também o entendimento de que o Ministério Público é um órgão único, ele é
1501 indivisível, então não existe a figura do Promotor natural, né? É uma discussão até
1502 constitucional, mais uma questão jurídica. Até a presença do parecer, até a existência desse
1503 parecer do Ministério Público, na minha opinião, Doutor Marcos, ela viola os artigos
1504 constitucionais que garantem exatamente a independência do Ministério Público, a
1505 imparcialidade tão necessária ao estado democrático de direito, porque a partir do momento
1506 que o Ministério Público emite um parecer, ele começa a perder essa imparcialidade para
1507 avaliar, inclusive, a lisura dos processos. Então o artigo, a Lei Orgânica do Ministério
1508 Público, o artigo 129 da Constituição Federal proíbe que o Ministério Público faça
1509 consultoria jurídica de entidades públicas ou limita, eu entendo que se estende a pareceres
1510 em processo de cobrança de multa, como o Doutor Altir disse, não é uma questão ambiental,
1511 não é o meio ambiente que está em jogo, é uma multa, é pecúnia, é caixa do Estado, é
1512 dinheiro que o Estado quer. Então o artigo 110 da lei orgânica do Ministério Público fala a
1513 mesma coisa, 110 inciso IV, 110 inciso VIII, então há uma série de regras constitucionais e
1514 legais além do regimento interno. Então o regimento interno não fala “O ministério público
1515 como pessoa jurídica, pessoa, individual”, “Ministério Público”, estando processando, no
1516 caso aqui, o Eliésio, o Carlos Rodrigues, ele estaria impedido, porque ele estaria
1517 contaminado ali para atuar no caso, Doutor Stefano. Então eu acho que vai gerar uma
1518 nulidade absoluta caso o parecer (áudio não identificado) servidores. Então eu acho que,
1519 além dessa questão de ordem, existe a questão de mérito também, Doutor Stefano. Acho que
1520 não é republicano essas manifestações do Ministério Público quando ele está processando as
1521 partes que estão envolvidas na votação. Muito obrigado. **Marcos Guimarães – Presidente** –
1522 Doutor Luciano, aqui num primeiro momento eu concordo com o Conselheiro no seguinte
1523 sentido, nós não podemos observar nesse caso, apesar de o Ministério Público ter um
1524 regramento todo especial, se a gente entender que o Ministério Público, ele ficaria impedido
1525 como órgão, como entidade, aí a cadeira deles também estaria fadada ao insucesso, então
1526 não se justifica. Mas considerando a colocação que o senhor fez, que o Doutor Athaíde
1527 participou e é signatário de ações decorrentes desse Auto de Infração, vou pedir aqui a
1528 manifestação dos colegas do SUPRAM, para eles me ajudarem a formar aqui o
1529 convencimento. Considerando que o Doutor Athaíde é signatário de procedimento nesse



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1530 sentido, o quê que os colegas aqui da SUPRAM, o quê que os advogados entendem das
1531 argumentações do advogado? **Stefano Boglione – MPMG** – Posso só fazer mais uma
1532 colocação, senhor presidente? **Marcos Guimarães – Presidente** – Não, Conselheiro pode
1533 manifestar. Fique à vontade. **Stefano Boglione – MPMG** – Inclusive cabe lembrar que a lei
1534 orgânica do Ministério Público de Minas Gerais, a Lei Orgânica do Ministério Público
1535 nacional, e também resoluções aqui que me falham a memória o número específico,
1536 preveem em caso de impedido, suspeição de membros do Ministério Público, outro membro
1537 do Ministério Público seria designado para participar daquele ato, justamente em razão do
1538 impedimento daquele outro, do membro que naturalmente participaria daquele ato. Então,
1539 não vejo como evitar, não vejo como impedir a participação minha nesse ato aqui, como
1540 membro do Ministério Público, até porque eu endosso o parecer do Doutor Athaíde, como
1541 razões minhas de decidir em relação a esse caso, endosso, subscrevo e creio que qualquer
1542 tipo de nulidade, Doutor, estaria superada em razão disso, porque membros do Ministério
1543 Público são impedidos de participar de alguns atos e, por isso, a Procuradoria Geral designa
1544 outros ou os substitutos legais são chamados a atuar. Eu sou o Promotor de Justiça Titular da
1545 Promotoria do Meio Ambiente aqui de Unaí, o senhor bem sabe disso, nada mais natural que
1546 no impedimento do Doutor Athaíde, que é o membro titular dessa cadeira, eu seja chamado
1547 a ocupar, substituí-lo. Então não vejo óbice. Claro que se a mesa, se os demais Conselheiros
1548 virem algum tipo de óbice em relação à minha participação neste processo específico aqui,
1549 até porque o Ministério Público continuar participando do COPAM e de todos os COPAMs
1550 existentes como membro efetivo, eu respeitaria a decisão do colegiado. **Geraldo Luciano –**
1551 **Advogado** – Só para esclarecer, Excelência. **Marcos Guimarães – Presidente** – Doutor
1552 Luciano, um minutinho, só para a gente... **Geraldo Luciano – Advogado** – O parecer está
1553 assinado pelo Doutor Athaíde, né? E, todo respeito ao Doutor Stefano, ele disse que não tem
1554 conhecimento dos fatos. Eu sei, porque eu respeito o colega... **Marcos Guimarães –**
1555 **Presidente** – Doutor Luciano, muito obrigado. Me sinto satisfeito... **Marcos Guimarães –**
1556 **MOVER** – Queria só tirar uma dúvida aqui. **Marcos Guimarães – Presidente** – Fica à
1557 vontade. **Marcos Guimarães – MOVER** – Eu posso acompanhar o parecer do Ministério
1558 Público? **Marcos Guimarães – Presidente** – Pode. **Marcos Guimarães – MOVER** – Eu
1559 quero acompanhar, tá? É uma posição da instituição, não é a minha pessoa que está aqui,
1560 mas o Movimento Verde de Paracatu vai acompanhar em grau, número e gênero a posição
1561 do Ministério Público neste momento. Nós vamos acompanhar. **Geraldo Luciano –**
1562 **Advogado** – O senhor leu o processo, Senhor Marcos? **Marcos Guimarães – Presidente** –
1563 Doutor Luciano. **Geraldo Luciano – Advogado** – Desculpe. **Marcos Guimarães –**
1564 **Presidente** – Por favor. Obrigado. Então, eu me sinto satisfeito a decidir porque o digno
1565 representante do Ministério Público colocou de forma enfática que endossa, está votando de
1566 forma personalíssima de acordo com o seu entendimento do caso, após as discussões. Então
1567 se houvesse algum tipo de impedimento por parte do Doutor Athaíde, ele não está aqui para
1568 se manifestar também, eu até acredito que poderia ser viável, tendo em vista que ele é
1569 signatário, e de acordo com o que apregoa o regimento, mas um impedimento amplo ao
1570 órgão do Ministério Público, eu não vejo sendo possível. Portanto, eu opto, voto, determino
1571 então a manutenção do voto do Ministério Público nos termos que se encontra e a gente vai
1572 iniciar a votação. **Geraldo Luciano – Advogado** – Questão de mérito, excelência. Eu fiz
1573 apenas a questão de ordem. **Marcos Guimarães – Presidente** – Tá ótimo. Perfeito, perfeito.
1574 **Geraldo Luciano – Advogado** – A questão de mérito, quem leu o parecer da SUPRAM, e
1575 ela é pelo cancelamento da multa, né? Em grau de recurso. As coordenadas que constam no
1576 Auto de Infração simplesmente não existem na fazenda. É uma questão de erro grosseiro que
1577 a SUPRAM reconheceu, os consultores, os assessores que conhecem o empreendimento



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1578 muito bem, então sem me alongar mais, nós pedimos aos Conselheiros que votem com a
1579 SUPRAM, com o órgão ambiental que estudou, os técnicos que estiveram lá, que conhecem
1580 o processo a fundo, a SUPRAM está de parecer pelo cancelamento do Auto de Infração.
1581 Senhores Conselheiros, por gentileza. **Marcos Guimarães – Presidente** – Obrigado,
1582 Doutor. Então, estando esclarecido os dois pontos, coloco em votação. Aqueles que
1583 concordam com o parecer da SUPRAM, permaneçam como se encontram. Dois votos
1584 contrários, três votos contrários. Aprovado. O item 6.7 Agrofava Cereais Importação e
1585 Exportação LTDA. Nós temos membros da plateia inscritos. **Débora – Advogada** – Boa
1586 tarde, Doutores. Só para explicar a situação desse Auto de Infração, nós temos uma infração
1587 lavrada por extrair água subterrânea sem a devida outorga. Nesse caso em questão, nós
1588 temos algumas nulidades processuais, inclusive algumas nulidades que na ausência de
1589 intimação para alegações finais, o empreendedor não pôde apresentar à SUPRAM. Uma
1590 delas é que os mesmos técnicos que assinam o parecer da defesa administrativa, assinam o
1591 parecer do recurso administrativo. Então eu sofri uma infração, me foi oportunizada a defesa
1592 administrativa, duas técnicas da SUPRAM assinaram o parecer que fundamenta a decisão
1593 administrativa e quando me foi oportunizado recurso, os mesmos técnicos avaliaram o meu
1594 recurso. Então seria a mesma coisa de você ajuizar uma ação, perder essa ação em primeira
1595 instância e na hora do recurso, chega lá e é o mesmo juiz avaliando o caso. Então essa é uma
1596 nulidade que não nos foi oportunizada pleitear em sede de alegações finais, até porque nós
1597 não fomos intimados para apresentar alegações finais. Existem outras nulidades do Auto de
1598 Infração como consta nos Autos, uma delas é que esse Auto de Infração foi lavrado pela PM.
1599 Como todos sabem, a PM tem um convênio com a SEMAD para lavrar Auto de Infração, só
1600 que no Auto não foi identificado qual órgão da SEMAD delegou essa competência para a
1601 PM. Outro ponto é que, nós não temos acesso a esse convênio. Apesar de várias tentativas
1602 de obtenção, ele não está disponível na internet, então o acesso a esse convênio para saber o
1603 quê que foi efetivamente delegado à PM, ele não está disponível. A cláusula 3 desse
1604 convênio, isso nós tivemos acesso no relatório de fiscalização anual que a SUPRAM
1605 disponibilizou na internet, a cláusula 3 determina que a PM vai ser competente para lavrar
1606 multas que estão dentro do Plano de Fiscalização. Nós não temos acesso a esse Plano de
1607 Fiscalização anual e não temos acesso ao convênio, então eu fico impossibilitada, como
1608 procuradora e defensora do empreendedor que sofreu essa autuação, de analisar se essa
1609 fiscalização da PM estava dentro do Plano Anual de Fiscalização e qual seria o órgão que
1610 delegou essa função à PM, qual seria o órgão específico que a PM estaria representando
1611 nesse caso em questão. Isso é necessário até para a gente determinar as agendas, né? A
1612 agenda azul, a agenda da fauna e da flora, etc. E a SUPRAM no seu parecer fala que isso
1613 não seria uma nulidade porque a SEMAD é um órgão estadual e nesse sentido não precisaria
1614 dizer qual parte da SEMAD teria delegado essa função. Bom, estamos nos contrapondo a
1615 essa parte do parecer. Especificamente sobre as atenuantes, foi reconhecida uma atenuante
1616 de existência de mata ciliar, pois nós juntamos um laudo técnico com a RT que comprova a
1617 existência de mata ciliar na propriedade, mas não foi reconhecida a atenuante que o colega
1618 falou aqui em primeiro lugar, com muita propriedade, que é a da menor gravidade dos fatos.
1619 Novamente estamos nos contrapondo à posição da SUPRAM de que o fato de a infração ser
1620 grave já automaticamente acarretaria na impossibilidade do acolhimento dessa atenuante.
1621 Não é isso que fala a norma. Então já que vamos cumprir o decreto 44844 com tanto rigor,
1622 né, na leitura da norma aí literal, vamos ler também literalmente a aplicação das atenuantes
1623 na foram que está no decreto, menor gravidade dos fatos. Não tem a ver com a classificação
1624 da infração, como muito bem já falou o nosso colega que teve que viajar para Brasília. Outra
1625 atenuante que não foi reconhecida foi a existência de reserva legal pelo fato de a reserva não



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1626 estar averbada. Todos nós sabemos que com o CAR não há mais a necessidade de averbação
1627 da reserva legal, e nesse sentido, queremos que seja reconhecida a aplicação de mais uma ou
1628 duas atenuantes, no caso, a menor gravidade dos fatos e a existência de reserva legal
1629 atestada no CAR. Então são estes os nossos pedidos. A anulação do Auto pelas nulidades
1630 que eu falei aqui no início e ou sucessivamente, no caso que não seja acolhida a anulação
1631 desse Auto de Infração, que sejam reconhecidas as outras duas atenuantes nos moldes já
1632 sustentados aqui. Obrigado. **Marcos Guimarães – Presidente** – Obrigado, Doutora Débora.
1633 Passo a palavra para os colegas da SUPRAM para que façam o contraponto. Álvaro, fique à
1634 vontade. Depois a gente... **Álvaro Goulart – SEAPA** – Senhor Presidente. Em decorrência
1635 de questões particulares, eu necessitarei me ausentar dessa reunião. Peço desculpas e, em
1636 outras oportunidades, eu continuo aí nas outras reuniões, pode ser? **Marcos Guimarães –**
1637 **Presidente** – Sim, senhor. Fique à vontade. **Álvaro Goulart – SEAPA** – Permita-me?
1638 **Marcos Guimarães – Presidente** – Obrigado pela participação. Até a próxima. **Álvaro**
1639 **Goulart – SEAPA** – Obrigado e feliz natal a todos. Se a gente não topar mais. E eu gostaria
1640 de registrar o seguinte, a última. Eu estou de acordo com essa proposição feita aqui de dias e
1641 horários aqui do cronograma para o ano que vem, tá? **Marcos Guimarães – Presidente** –
1642 Obrigado. **Álvaro Goulart – SEAPA** – Muito obrigado. **Marcos Guimarães – Presidente**
1643 – Os colegas da SUPRAM, por gentileza? **Gisele – Supram NOR** – Eu só gostaria de um
1644 esclarecimento, Marcos, com relação às questões suscitadas pela advogada do autuado,
1645 tendo em vista que são alguns processos da Agrofava. Item 6.7, 6.8, 6.9, 6.10, 6.11 e ainda
1646 temos que vincula, são muito parecidos porque são vinculados os processos aí, os Autos de
1647 Infração, os itens também 6.14, 6.15, 6.16, 6.17, 6.18 da Beatriz Nakano Fava. Eu gostaria
1648 de saber se esses argumentos serão sustentados em todos os outros processos, só para a
1649 gente fazer já um apanhado geral de tudo. **Marcos Guimarães – Presidente** – Fique à
1650 vontade, Doutor Luciano. Na realidade, vocês estão inscritos do 6.6 a 6.28. **Geraldo**
1651 **Luciano – Advogado** – Certo. Doutor Marcos, nós sabemos do cansaço da reunião, mas
1652 quem pauta, quantos processos? Para uma reunião, em uma reunião aqui foram 79
1653 processos. Naquela reunião nós abstivemos de fazer sustentação oral em todos exatamente
1654 para evitar o que está acontecendo aqui. Então eu não sei porque essa ânsia de pautar multa.
1655 O Doutor Altir já manifestou, julgar esses processos em seis meses, nós já falamos sobre
1656 isso aqui também. Os processos de licenciamento, de outorgas, não têm essa volúpia
1657 julgatória, essa celeridade. Nós discutimos isso aqui. Então são teses diferentes, Doutora
1658 Gisele. Cada advogado pegou um processo, cada um vai fazer uma sustentação diferente, tá?
1659 Eu acho que o presidente, se ele entender que a tese já foi discutida, ele pode absorver e
1660 dizer que não está mais em discussão, mas eu acho que o autor da pauta deveria ter tido a
1661 prudência de pautar menos processos para que os Conselheiros pudessem conhecê-los,
1662 estuda-los e discuti-los com calma. São multas de 1 milhão de reais, são multas que
1663 representam, têm reflexo em processos criminais, em ações civis públicas, em suspensão de
1664 irrigação, suspensão de atividades. Então, infelizmente, Doutora Gisele, o presidente vai ter
1665 que fazer esse filtro aí. Nós vamos fazer a sustentação oral caso a caso, cada advogado vai
1666 usar uma tese, porque cada defesa tem 13 itens, tem 13 teses defensivas, então infelizmente
1667 vamos conduzir esse processo até o final, como o senhor disse. **Marcos Guimarães –**
1668 **Presidente** – Obrigado, Doutor Luciano. Obrigado. Perfeito. Então, vamos lá. Doutora
1669 Gisele, fique à vontade. **Gisele – Supram NOR** – Ok então. Então vamos começar a trazer
1670 as alegações suscitadas, né. Inicialmente quanto às alegações finais, é importante ressaltar
1671 que não há previsão da aplicação de alegações finais, tanto no decreto 44844, não há
1672 previsão legal. Então nós estamos adstritos ao que diz que a legislação. Mas é bom ressaltar
1673 que o processo não foi julgado, o processo está sendo aqui trazido à vocês para a reunião



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1674 desse Conselho e os advogados têm oportunidade de fazer as sustentações orais, que é o
1675 momento adequado de se realizar então as alegações finais, apesar de elas não estarem
1676 previstas, até porque já têm conhecimento do parecer da Supram NOR e tem a chance
1677 também de conversar com os senhores aqui. Então, pelo parecer eles sustentam a alegação
1678 da situação das alegações finais não terem sido dada a chance para elas produzirem, mas é
1679 porque não existe previsão legal estabelecida. Então estou só reafirmando o que diz o
1680 parecer. Quanto à participação da mesma equipe técnica que elaborou, técnica e jurídica, que
1681 elaborou o parecer da defesa e o parecer do recurso administrativo que está sendo trazido
1682 para vocês hoje aqui para votação, é importante esclarecer também que não há nenhum
1683 impedimento legal da participação dos servidores da Supram NOR, seja jurídico, quanto
1684 técnico, na apreciação dos fatos trazidos em defesa e em recurso, não há nenhum
1685 impedimento, até porque nenhum de nós funciona como perito, ok? Então não havendo e,
1686 claro, como bem lembrado pela Renata aqui, que também é minha colega na Supram NOR,
1687 nós também não temos competência para decidir. Então a gente faz o parecer, que não é
1688 vinculativo, então a autoridade julgadora tem a possibilidade de aceitar ou não esse parecer.
1689 Então a gente apenas traz as informações que estão relevantes no processo, debate as
1690 questões argumentadas em defesa e em recurso, mas não somos nós que decidimos, nós
1691 apenas sugestionamos a nossa apreciação às autoridades julgadoras, tanto em primeira
1692 quanto aqui, na primeira instância, quanto aqui para vocês no COPAM. Próximo item
1693 sustentado, se eu esquecer de algum, por favor, me auxiliem, porque são vários requisitos. A
1694 competência da Polícia Militar no Estado de Minas Gerais foi estabelecida pelo convênio da
1695 SEMAD, e esse convênio foi publicado no Diário Oficial do Estado, já um convênio que é
1696 firmado desde 2012 e renovado em 2017, ainda em vigor na época desse Auto de Infração
1697 aqui e renovado esse ano novamente. Então, assim, sempre há disponibilização desse
1698 convênio. Se eu não me engano, nós já disponibilizamos outras vezes, inclusive para banca
1699 de advogados que está aqui sustentando. Então não há nenhum impedimento de comparecer
1700 à Supram NOR, até porque ele também já foi publicado no Diário Oficial. Então
1701 competência PMMG, da Polícia Militar de Minas Gerais, ela é estabelecida por esse
1702 convênio, que é celebrado entre a SEMAD e entre a Polícia Militar. Então, assim, por quê
1703 que eu não tenho a indicação do órgão, do órgão da SEMAD? Porque é a própria SEMAD.
1704 Então o próprio decreto 44, lá no artigo 27, já traz a possibilidade de a SEMAD realizar esse
1705 convênio, como também o decreto estadual que está vigendo a partir de agora, também traz
1706 a SEMAD como órgão responsável por celebrar esse convênio, ou delegar aí a competência
1707 para algum outro órgão, mas ela mesma faz a celebração disso aí para que os Policiais
1708 Militares atuem na fiscalização ambiental em todo estado de Minas Gerais. Então, mais uma
1709 vez, estou só reafirmando o que está no parecer. Quanto às atenuantes, vamos lá. Só para
1710 relembrar, porque são muitos casos, pessoal. A atenuante prevista na alínea C, que é a que
1711 trata da menor gravidade dos fatos, nós vamos reafirmar o que já dissemos aqui na primeira
1712 oportunidade quando foi votado o primeiro processo, o nosso parecer traz a posição já
1713 consolidada pela SEMAD, o que está determinado no decreto 44844, determinando que
1714 infrações como de natureza grave, e a gente vai analisar efetivamente a potencialidade da
1715 infração descrita no decreto, não pode ser considerada de menor gravidade. Então nós não
1716 podemos fazer juízo de valor sobre o que está determinado em lei, aplicar o que está escrito
1717 na lei, né? Se a infração é classificada como de maior gravidade, nós não podemos dizer que
1718 ela é de menor gravidade, portanto, então, não se aplica a atenuante da alínea C. Com
1719 relação a atenuante da alínea E, suscitada também no recursos administrativo, nós não
1720 verificamos qualquer atitude aí de colaboração do infrator na solução dos problemas
1721 advindos de sua conduta, por isso nós não aplicamos a atenuante da alínea E. Quanto a



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1722 atenuante da reserva legal, e a alegação de que havia a inscrição aí no CAR, nós também não
1723 adotamos esse entendimento e nem foi apenas por causa do CAR, mas sim porque as
1724 próprias matrículas apresentadas aí no âmbito do Auto de Infração, matrícula 599 e 4558
1725 foram identificados déficit de reserva legal e que o empreendedor optou pela adesão ao
1726 programa de regularização ambiental por meio da aquisição de cota de reserva legal, isso
1727 também está estabelecido no próprio laudo técnico apresentado, e que há no próprio laudo
1728 técnico, folhas 88, previsão de compensação prevista, ou seja, o laudo técnico não atesta que
1729 existe aí efetivamente a atenuante cumprida, que é de preservação a averbação da reserva
1730 legal, e nós também não podemos fugir do que está descrito aí na atenuante da alínea F.
1731 Com relação a alínea I, foi verificado que efetivamente aí a atenuante de matas ciliares e
1732 reserva legal do empreendimento estava efetivamente aí preservada, tá? Matas ciliares e
1733 nascente preservadas, o laudo técnico trouxe isso para a gente, nós acatamos a atenuante da
1734 alínea I, concedendo aí a redução de 30% no valor da multa. Entre o que eu anotei, acho que
1735 foi isso. Se teve mais alguma tese a ser suscitada, solicito, porque acabou fugindo, porque
1736 foram muitas, eu solicito que seja falado novamente pelos procuradores. **Marcos**
1737 **Guimarães – Presidente** – Doutora Débora, atacamos todas as teses aqui na mesa? Bom,
1738 prezados Conselheiros, alguma colocação por parte dos senhores? Não? Então aqueles que
1739 concordam com o parecer da SUPRAM, permaneçam como se encontra. Aprovado. Item
1740 6.8, Agrofava Cereais Exportação e Importação. **Geraldo Luciano – Advogado** – Senhores
1741 Conselheiros. A multa no caso aqui é uma multa de captação, de captação, extrair água
1742 subterrânea sem a devida outorga. Ao tempo da multa, o empreendedor estava acobertado
1743 por um TAC, Termo de Ajustamento de Conduta, que contemplava todas as atividades do
1744 empreendimento. Então no mérito da multa, nós entendemos que a multa é indevida por esse
1745 fato, ele firmou um TAC incluindo toda atividade do empreendimento. As questões
1746 processuais, nós entendemos que a autoridade que julgou a multa de infração de primeiro
1747 grau era incompetente para tal, incompetente no sentido jurídico da palavra, que não tinha
1748 delegação para fazê-lo. Da mesma forma, não houve uma descrição do órgão que, no Auto
1749 de Infração, dizendo qual órgão aquele Auto de Infração estaria vinculado. Qual que é a
1750 consequência jurídica isso? Uma ação nulatória desse auto, tem que colocar qual das três
1751 autarquias do Estado estará no polo passivo, na ação nulatória. Se a FIAM, se é o IEF ou se
1752 é o IGAM ou se é a própria SEMAD, no caso, estado de Minas Gerais. Então essa nulidade
1753 que tem a sua consequência jurídica. Não houve dilação probatória, abertura de produção de
1754 provas. A infração, ela não diz onde, nem quando e qual a quantidade que estava sendo
1755 captada, quantos litros, a quê se destinava aquela captação, se era para consumo humano, de
1756 animais, dessedentação, muda, porte, valor, então “extrair água subterrânea”, só. Não foi
1757 entregue o boletim de ocorrência. Talvez essas informações estejam no boletim de
1758 ocorrência. Como nós não tivemos acesso ao boletim de ocorrência, e a lei é clara, tem que
1759 entregar o Auto de Infração e o boletim de ocorrência, o Auto de Infração e o Auto de
1760 Fiscalização. A ausência do Auto de Fiscalização e a ausência do boletim de ocorrência,
1761 gera cerceamento de defesa. Consequentemente, gera nulidade do Auto, porque essas
1762 informações estão lá no boletim de ocorrência. Que tipo de captação que era, quantidade,
1763 para quê, área irrigada, volume de litro por segundo, etc, etc, etc. Então, várias falhas
1764 processuais, como nós dissemos, e no final nós pedimos uma perícia para, já que não nos
1765 deu boletim de ocorrência, queremos uma perícia para avaliar que tipo de irrigação que é e
1766 se realmente procede essa informação. Aí o entendimento da SEMAD de que nos processos
1767 administrativos não se faz perícia. Nós temos que carrear toda prova, né? Aí uma inversão
1768 do ônus da prova. Só que, senhores, não é esse o entendimento do poder judiciário acerca da
1769 matéria. As duas ações mais recentes que nós ajuizamos de anulação de Auto de Infração, na



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1770 comarca de Paracatu, e é onde esses autos serão processados, o juiz de primeiro grau,
1771 inclusive atuou aqui em Unaí, Doutor Rodrigo de Carvalho Assunção, atuou aqui como
1772 defensor público, hoje é juiz de direito, anulou o Auto de Infração por ausência de perícia.
1773 Ele falou exatamente isso: “Oh, a infração não está clara. Não tem as informações
1774 complementares no Auto de Infração e no Auto de Fiscalização”. Nós pedimos para fazer
1775 perícia, interessante, Doutor Marcos, nós não estamos pedindo para a SUPRAM fazer
1776 perícia. Nós estamos pedindo para ser facultado à pessoa que foi multada produzir uma
1777 perícia no processo administrativo. Então, nomeia-se um perito independente, quesitos,
1778 como tem no processo civil. Eu não vejo essa resistência a isso. Então, essas ações anularam
1779 os Autos de Infração, várias sentenças já, retrabalho para a justiça, ônus para o Estado, mais
1780 despesa para o empreendedor, ok? Então, pedido de anulação do Auto por todas as questões
1781 aqui elencadas para os senhores, que tenho certeza, leram os processos, leram os pareceres,
1782 são 13 teses defensivas. Muito obrigado.” **Marcos Guimarães – Presidente** – Obrigado,
1783 Doutor Luciano. Passar a palavra para os colegas da SUPRAM. **Gisele – Supram NOR** –
1784 Inicialmente com relação ao argumento trazido pela defesa da existência de TAC e, em
1785 razão disso, não haveria autuação ou as autuações que nós estamos analisando aqui com
1786 relação à Agrofava Cereais Exportação e Importação Ltda. Inicialmente é importante
1787 salientar que a Facer Exportação e Importação Ltda. celebrou TAC com órgão ambiental,
1788 TAC 032 em 2016, bem como um aditivo autorizando aí a Facer, que agora é um
1789 empreendimento que engloba a Agrofava, autorizando a operar as atividades. Isso em 2016,
1790 o primeiro TAC, e em sequência, assinou-se um aditivo, o aditivo assinado já em 2017,
1791 aditivo a esse TAC, tá? Só que é importante a gente salientar o seguinte: o TAC firmado
1792 inicialmente em 2016, compreendia apenas as fazendas São Luiz, São Luiz II e Batalha do
1793 Bartolomeu e Borginho. Não compreendia a fazenda nominada como Esperança, que é o
1794 local da infração que foi constatada aqui nesse Auto, tá? Que é a questão das captações aí
1795 sem outorga. Então, o respectivo TAC firmado em 2016, não englobava a área onde é o
1796 objeto da infração, por isso foram efetivamente realizadas essas autuações, inclusive essa do
1797 item 5.8. Então, só frisando, o TAC inicialmente firmado em 2016, não corresponde a área
1798 aí, não engloba a área da autuação, tá? Então, a data inclusive da celebração do aditivo foi
1799 em 08/03/2017, tá? Inclusive, posterior, o aditivo que já englobava e agora já a Fazenda
1800 Esperança, foi posterior as autuações. Então, assim, o que já traz para a gente que o
1801 empreendedor foi autuado, aí ele lembrou de ir lá e firmar o aditivo englobando a nova área,
1802 tá? Então, em razão disso que foram feitas as autuações. As demais alegações, aí eu queria
1803 trazer, não sob o prisma da celeridade, mas eu acho que como o próprio advogado já disse,
1804 todos os Conselheiros já leram os recursos, leram os pareceres apresentados pela Supram
1805 NOR, e todos os argumentos apresentados aqui oralmente estão já discutidos dentro do
1806 parecer da Supram NOR. Então, acho que fica um pouco cansativo para os Conselheiros eu
1807 ficar lendo novamente o parecer da Supram NOR que já está todos esses, a questão da
1808 dilação probatória, do pedido de perícia, as questões que envolvem a competência do órgão
1809 ambiental, já estão todas discriminadas e debatidas exclusivamente dentro do parecer único
1810 que está submetido à apreciação de vocês. Não há nenhum fato novo a ser discutido aqui,
1811 então acredito que é suficiente as alegações já constantes do parecer único, os argumentos e
1812 fundamentos que o compõem. É isso. **Marcos Guimarães – Presidente** – Obrigado, Gisele.
1813 Algum Conselheiro gostaria de manifestar? Conselheiro, Conselheiro. **William Correa –**
1814 **SETOP** – Presidente. É devido a outros compromissos, eu terei que me retirar da reunião,
1815 ok? **Marcos Guimarães – Presidente** – Tá bom, fique à vontade. Obrigado pela
1816 participação, até a próxima. Doutor Luciano, a gente precisa seguir o regimento aqui
1817 estritamente, nós não vamos ter réplica não, porque a conversa já está. **Geraldo Luciano –**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1818 **Advogado** – 30 segundos. A ausência de boletim de ocorrência não foi enfrentada pela
1819 equipe parecerista. Então entendo que a tese convalidou. Obrigado. **Marcos Guimarães –**
1820 **Presidente** – Doutor Altir, obrigado pela presença. Tá bom. Até a próxima. Prezados
1821 Conselheiros, gostariam de mais algum esclarecimento? Caso contrário, coloco em votação.
1822 Aqueles que concordam com o parecer da SUPRAM, permaneçam como se encontram.
1823 Aprovado. Item 6.9 Agrofava Cerais Exportação Importação. Advogado da parte ou algum
1824 Conselheiro, fique à vontade. **Geraldo Luciano – Advogado** – Doutor Stefano, obrigado
1825 pela presença. Senhor presidente. Trazemos como já alinhado em uma defesa de 13 laudas,
1826 nós gostaríamos que a votação se desse em dois itens, essa questão da perícia fora, a posição
1827 dos tribunais, STJ, STF, que recomenda fazer, existem também decisões dos juízes locais de
1828 primeiro grau, que poderia esse processo retornar para fazer a perícia, não ser declarado nulo
1829 o Auto de Infração. Mas eu já discuti isso aqui também, assim, a forma que é colocado o
1830 procedimento de votação, às vezes dificulta até essa saída honrosa. Ou valida ou não valida,
1831 mas isso acho que pode ser colocado pelo presidente, sim. Nesse caso aqui, a infração é do
1832 mesmo grupo de fazendas, do mesmo empreendedor. Nós relacionamos quase as mesmas
1833 teses, e nesse caso aqui, especificamente, como também não foi disponibilizado o boletim de
1834 ocorrência, eu vou então reiterar só esse fato. A SUPRAM ao analisar, as brilhantes
1835 advogadas que compõem essa mesa, elas silenciaram, porque realmente o boletim de
1836 ocorrência não foi juntado. Então eu entendo que essa tese, ela se convalida a partir do
1837 momento que não há uma motivação da negativa de nulidade do auto ou do retorno para
1838 juntar, o que é uma outra coisa muito simples também. Retorna para quem fez para juntar o
1839 boletim de ocorrência e abrir para a defesa manifestar. Então esses atropelos processuais
1840 levarão a nulidades lá na justiça, então é o que nós estamos falando aqui desde o início. O
1841 retrabalho, a pressa de julgar, a pressa de gerar multa para o caixa do Estado. Eu confirmei
1842 hoje com os contadores públicos, essas multas entrarão no orçamento como um ativo não
1843 realizado, e reduzirão o déficit da lei de responsabilidade fiscal. Então isso está muito claro
1844 para mim, senhores, que os senhores estão aqui fazendo caixa para o estado. Mas é só essa
1845 questão do boletim de ocorrência e que a lei é clara: a Doutora Gisele foi muito feliz aqui e
1846 ela disse o seguinte: a SUPRAM atua dentro da estrita legalidade, e a lei fala que o boletim
1847 de ocorrência tem que ser entregue para ou autuado junto com a multa. A lei não fala que
1848 cabe ao autuado ir lá, pegar o boletim de ocorrência com o Sargento Marcelino. A lei não
1849 fala isso. Ela fala que deve ser entregue ao autuado a multa, o boletim de ocorrência ou o
1850 Auto de Fiscalização, e não é entregue, e quando a gente pede para juntar, também não junta
1851 ou junta e não abre para a defesa se manifestar. Ok? Muito obrigado, senhores. Mais uma
1852 vez me desculpem pelo cansaço, mas é minha missão defender o meu cliente aqui. **Marcos**
1853 **Guimarães – Presidente** – Obrigado, Doutor Luciano. Então peço a Doutora Gisele aqui,
1854 por gentileza, para tecer comentários sobre esses dois elementos que o Doutor Luciano
1855 trouxe à baila novamente. Sobre a juntada do Auto de Infração, do boletim de ocorrência e
1856 da não realização da perícia conforme requerido. **Gisele – Supram NOR** – Sobre a questão
1857 do boletim de ocorrência, é importante esclarecer que no momento da fiscalização realizada
1858 pela Polícia Militar, é disponibilizado todos os dados da ocorrência, inclusive no próprio
1859 Auto de Infração há a indicação do número e data da lavratura, do número do boletim de
1860 ocorrência, da data da lavratura desse boletim de ocorrência. Então, todas as informações
1861 são passadas para o autuado no momento da autuação, tá? Quanto a questão da perícia, nós
1862 temos já sedimentado também que não há previsão legal para aplicação de perícia no
1863 processo administrativo ambiental, o que não impede, em momento algum, do autuado
1864 trazer um laudo técnico pericial feito por um profissional habilitado e que será analisado
1865 pelos técnicos da Supram NOR. Acredito que todos os demais argumentos também foram já



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1866 debatidos tanto no parecer da defesa quanto no parecer do recurso administrativo, onde há
1867 inclusive relatado aí a questão do boletim de ocorrência, tanto para essa defesa quanto no
1868 parecer do recurso, quanto e também as características aí da infração. Então é bom salientar
1869 que o Decreto 44, ele determina que vai ser realizada a fiscalização e será lavrado de
1870 imediato o Auto de Fiscalização ou boletim de ocorrência, mas ele determina que o que deve
1871 ser entregue imediatamente ao autuado não é o boletim de ocorrência ou Auto de
1872 Fiscalização, e sim o Auto de Infração, ok? É isso. **Marcos Guimarães – Presidente** –
1873 Doutor Luciano, não tem réplica não. Vamos seguir o regimento. Nós temos que seguir o
1874 regimento, não tem réplica nesses processos não. Prezados Conselheiros, os senhores têm
1875 alguma colocação acerca do 6.9? Caso contrário coloco em votação. Aqueles que concordam
1876 com o parecer da SUPRAM, permaneçam como se encontra. Aprovado. 6.10, Agrofava
1877 Cereal Exportação, Importação. Oh, perdão, perdão. No microfone, por gentileza, porque
1878 senão a gente não registra na gravação. É o nome, a entidade. **Benigno Santos –**
1879 **SEDECTES** – Eu vou me abster de votar porque eu não tive tempo hábil para ver os
1880 processos, então, né, eu não me sinto seguro, porque eu só fui comunicado acho que na
1881 terça-feira sobre a reunião, já na confirmação, então não tive acesso. Eu vi alguma coisa
1882 muito rápido, só dos primeiros, então eu não, vou me abster por esse motivo. **Marcos**
1883 **Guimarães – Presidente** – Tá. Vou registrar a abstenção do senhor. Vamos iniciar o 6.10?
1884 **Francisco**. **Francisco Silva – CODEMA** – Eu também gostaria de me abster nesse item
1885 específico, e aqui vou corroborar aqui com o advogado, Doutor Luciano, realmente isso aqui
1886 é uma pauta bomba, porque nós estamos, eu saí da minha casa, almocei rapidamente para vir
1887 para aqui e nenhum Conselheiro aqui, pelo que eu estou vendo e vou manifestar essa
1888 preocupação, eu não sei se aqui até o final nós vamos ter quórum suficiente para aprovar
1889 toda essa pauta bomba que está aqui. É uma preocupação. Nós precisamos, inclusive, cada
1890 um de nós aqui, todos nós, nós temos mil e uma atividades para fazer, então assim, a
1891 sugestão, não sei, para o ano que vem, é que diminua a pauta para que nós, Conselheiros,
1892 votemos com convicção, com consciência e, acima de tudo, com conhecimento. Claro que
1893 aqui tem muita questão jurídica, aí nós teríamos que estudar mais claramente, mas é uma
1894 preocupação muito grande e eu gostaria de fazer essa manifestação. Inclusive daqui a pouco
1895 eu vou ter que me ausentar, porque a gente tem outros compromissos para se fazer. Então a
1896 sugestão é que a gente possa fazer uma pauta mais enxuta para que a gente possa definir
1897 com responsabilidade e com consciência e, acima de tudo, estudando claramente as coisas,
1898 estudando de fato os processos para que a gente possa, inclusive, manifestar. Eu vou me
1899 abster nesse. **Marcos Guimarães – Presidente** – No 6.9, né? **Francisco Silva – CODEMA**
1900 – Isso. **Marcos Guimarães – Presidente** – Tá ótimo. **Geraldo Luciano – Advogado** –
1901 Senhor presidente, pela ordem. O senhor pode, após essa votação aqui, suspender a reunião,
1902 diante as alegações do Conselheiro, de cansaço, quórum baixo, falta de tempo para analisar
1903 os processos? O senhor tem essa competência regimental, não tem? **Marcos Guimarães –**
1904 **Presidente** – Temos. Eu vou debater aqui daqui a pouco. Só vou encaminhar o 6.10 aqui e aí
1905 a gente pensa melhor sobre esse assunto. Vou conversar com o pessoal aqui, que também
1906 tem a limitação de tempo da cessão do ambiente, né? Então vou verificar também se a gente
1907 pode continuar um pouco mais, converso com os senhores a esse respeito. Vou iniciar a
1908 votação e vou questionar os colegas ali como que está o nosso tempo também. O item 6.10,
1909 Agrofava Cereais Exportação, eu convido o advogado da parte para manifestar. **Débora –**
1910 **Advogada** – Vou pedir desculpas novamente pelas nossas manifestações reiteradas, mas eu
1911 preciso conversar com vocês sobre as teses que eu havia colocado aqui em primeiro lugar,
1912 primeiro sobre a ausência de disponibilização do convênio. Bom, nós já pedimos esse
1913 convênio em defesa algumas vezes e foi informado que estava disponível on-line. Eu reitero



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

que não está disponível. E eu reitero que o artigo 26 da Lei de Processo Estadual de processo administrativo fala expressamente que: “Quando o interessado declarar que fato ou dado estão registrados em documento existente em repartição da própria administração, deve esta, de ofício, diligenciar para obtenção do documento ou de sua cópia.” Então isso aqui vale para o convênio, isso aqui vale para o boletim de ocorrência. O autuado não tem que ir na SUPRAM ou na delegacia buscar a autuação dele não, isso tem que chegar na casa dele junto com o Auto de Infração. Então eu quero saber se os Senhores Conselheiros, quando receberem uma multa de trânsito, se receberem só a notificação. Você foi multado. Agora você vai ter que ir lá, deslocar do seu serviço, abdicar da sua hora de lazer para ir lá no DETRAN, para você pegar a multa para você pagar para o Estado essa multa. Eu queria saber se é esse o Estado que nós gostaríamos de viver sobre ele. Então, é esse o ponto sobre o convênio. Reitero que não temos acesso ao Plano de Fiscalização da SEMAD e que a cláusula 3 do convênio, expressamente determina que a competência da Polícia Militar autuar quando essa fiscalização está dentro do Plano de Fiscalização. Não tem como eu, advogada do cliente, saber se essa autuação foi feita de acordo com o Plano de Fiscalização, porque eu não tive acesso ao convênio e eu não sei se essa fiscalização está dentro do Plano de Fiscalização anual. Sobre a alegação que as alegações finais não estão previstas em lei, ela está prevista na Lei 9.784 de 99, é uma lei em âmbito federal, a hierarquia das normas diz que as leis de âmbito federal tem uma hierarquia maior sobre os decretos, então essa é uma medida aplicada pelo IBAMA sempre, em razão desses motivos que nós apontamos aqui, para não ter que ficar sobrecarregando Conselheiro aqui em reunião de COPAM, a justiça já determinou que a ausência de intimação para alegações finais é nulidade absoluta, então é uma outra nulidade do processo, e eu reitero aqui o que a gente já falou também sobre as atenuantes, de que foi alegado que o empreendedor não teria diligenciado para corrigir a infração, sendo que a própria SUPRAM falou que ele firmou um TAC logo em seguida. E eu quero rebater que o empreendedor havia, sim, firmado um TAC com a SUPRAM e depois ele adquiriu novas áreas, e sobre essas novas áreas que foram feitas essas infrações, depois ele foi lá e firmou um TAC, mas não é que ele firmou um TAC pela metade e depois resolveu firmar da outra metade. Não. É que ele adquiriu novas áreas, ainda bem, está gerando emprego, está produzindo, está crescendo a empresa. E depois foi buscar regularização ambiental. Calma. Meu tempo já está esgotando. São só esses pontos mesmo. Porque, como a gente não tem réplica, eu preciso reafirmar, o caso é basicamente o mesmo, infração por ausência de outorga, e principalmente sobre o convênio, e reitero novamente nosso pedido de acesso. Eu tenho acesso à internet, eu sou a geração milenial que tem acesso à internet, e não achei na internet e não está no Diário Oficial. Tá? A gente fez a pesquisa no Diário Oficial, não está lá. Eu sei fazer pesquisa em Diário Oficial, então, novamente, se puder ser disponibilizado, isso evitaria que esse tipo de nulidade ocorresse. Obrigado.

Marcos Guimarães – Presidente – Colegas da SUPRAM, para manifestação, por favor.

Gisele – Supram NOR – Com relação de forma específica ao Plano Anual de Fiscalização, eu vou apenas argumentar o que a gente já vem falando em diversos outros pareceres. Essa é uma tese que não foi suscitada no recurso aí da parte, não foi solicitado o Plano Anual de Fiscalização com relação a esse AI que está sendo votado, mas só para esclarecer, no processo administrativo ambiental, pelo Decreto 44844, não há obrigatoriedade de se colocar Plano Anual dentro do processo administrativo, é um documento interno do órgão ambiental, os únicos documentos que devem instruir aí o processo administrativo é o Auto de Infração, o Auto de Fiscalização ou o boletim de ocorrência. Então, todos os documentos necessários ao conhecimento da infração já estão aí dentro do processo do Auto de Infração, documentos internos aí não são obrigatoriamente, obrigatoriamente não devem conter. Não



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1962 há nenhuma obrigatoriedade legal para se colocar isso dentro do processo administrativo.
1963 Com relação aos demais argumentos trazidos pela procuradora, é importante esclarecer que
1964 eles já foram debatidos aqui nos processos anteriores, já comentamos eles, e eu só queria
1965 reforçar que nós aqui estamos debatendo a infração em si, que é a extração de água
1966 subterrânea sem outorga, e que todas as questões processuais que a defesa acredita que não
1967 foram efetivamente analisadas ou que não foram analisadas com profundidade ou que não
1968 foram obedecidas, tem os meios legais para tentar reverter esse fato, e o que o Conselho
1969 deve votar é a existência ou não da infração, e aí posteriormente caso eles acreditem que o
1970 processo tem algum tipo de nulidade, como vem sustentando, tem os meios legais cabíveis
1971 para poder oportunamente tratar disso aí. Então a gente deveria focar aqui na infração em si,
1972 o que em nenhum momento é negado pelos advogados da defesa. Ou seja, extração de água
1973 subterrânea sem outorga. É isso, obrigada. **Débora – Advogada** – Eu preciso só de 30
1974 segundos para réplica. **Marcos Guimarães – Presidente** – Mas não tem réplica não,
1975 Doutora. Infelizmente não vamos, nesse momento, à altura do campeonato. **Débora –**
1976 **Advogada** – Ok, na próxima. **Marcos Guimarães – Presidente** – Infelizmente não tem
1977 mais como. Prezados Conselheiros, aqueles que se sintam confortáveis a votar, alguma
1978 manifestação? Dê o microfone lá para ele. **Benigno Santos – SEDECTES** – Vou me abster
1979 porque não tive tempo hábil para ver o processo. **Marcos Guimarães – Presidente** –
1980 Obrigado. Ótimo. Bom, aqueles que concordam com o parecer da SUPRAM, permaneçam
1981 como se encontram. Aprovado. Eu discuti aqui com o Superintendente Regional, Doutor
1982 Ricardo, e a Divani também, que é do Núcleo Operacional, que organiza, que faz parte de
1983 toda Secretaria Executiva das reuniões da URC, e a decisão que eu também não vou tomar
1984 sozinho, é claro, né? Então nós temos até um horário para entregarmos aqui o nosso
1985 plenário, cedido graciosamente pelos vereadores. Então nós seguiremos até 5:45, a partir
1986 desse momento eu vou suspender a votação dos pareceres, que a gente precisa aprovar a
1987 proposta de agenda anual. Então, terminaremos a reunião por volta de 18:00hs, que também
1988 é o nosso horário de trabalho normal, né? Bom, item 6.11, Agrofava Cereais. Passo a palavra
1989 ao representante da empresa. **Geraldo Luciano – Advogado** – Senhor Presidente, Senhores
1990 Conselheiros. **Marcos Guimarães – Presidente** – Senhora? Fique à vontade. Fique à
1991 vontade, Doutor. **Geraldo Luciano – Advogado** – Senhor presidente, Geraldo Luciano, já
1992 apresentado. Diz que a gente perde o amigo, mas não perde a piada, né? O promotor
1993 abandonou o campo de batalha aqui mais cedo, né? Parece que não está tão, não é,
1994 Marcelino? Um combatente tão aguerrido assim não das causas ambientais, não. Doutora
1995 Gisele, a gente não vai prolongar a discussão, passando processo por processo, para não
1996 ficar repetitivo. Dentro daquela discussão de legalidade do artigo 37, eu vou lembrar das
1997 nossas aulas lá do INESC legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,
1998 aí o pessoal mais jovem faz até um rap, né? Dá até rap, para decorar é o LIMPE lá dos
1999 concursos. Legalidade estrita. Artigo 30, realizada a fiscalização, será lavrado de imediato,
2000 artigo 30 do Decreto 44844/2008: “Realizada a fiscalização, será lavrado de imediato o Auto
2001 de Fiscalização, boletim de ocorrência, registrando-se os fatos constatados e as informações
2002 prestadas, observadas as diretrizes do inciso III do artigo 27.” Parágrafo 2º: “Na ausência do
2003 empreendedor, seus representantes legais ou prepostos, ou na inviabilidade da entrega
2004 imediata do Auto de Fiscalização, o boletim de ocorrência ambiental, que são sempre
2005 lavrados a posteriori, uma cópia do mesmo lhe será remetida pelo correio com aviso de
2006 recebimento.” Então, é legalidade estrita. Está aqui. Artigo 30 do decreto. Senhores
2007 Conselheiros, vou repetir, na ausência do empreendedor, de seus representantes legais ou
2008 prepostos, deve-se mandar pelo correio com AR, os documentos lavrados, Auto de Infração,
2009 boletim de ocorrência ou Auto de Fiscalização. O decreto não fala que será disponibilizado



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2010 para o autuado, fala que será remetido junto com o Auto de Infração via AR. Então,
2011 legalidade estrita para os processos administrativos para a administração pública. Não posso
2012 interpretar a norma quando ela me é favorável ou quando ela me é desfavorável ou vou
2013 interpretar. Se nós trabalhamos na administração pública com legalidade estrita, eu acho que
2014 tem que ser, quando a lei fica a (áudio não identificado) do servidor interpretá-la, gera
2015 consequências não republicanas, também tem que seguir quando for beneficiar o
2016 empreendedor. Se a lei fala que tem que receber o boletim de ocorrência ou Auto de
2017 Fiscalização junto com Auto de Infração, não posso eu, Estado, dizer que “Tá, eu te mandei
2018 o Auto de Infração, mas o boletim de ocorrência você busca lá com o sargento Marcelino”.
2019 Não, não é isso que a lei está falando, senhores. Muito obrigado. **Marcos Guimarães –**
2020 **Presidente** – Os colegas da SUPRAM, por gentileza. **Renata – Supram NOR** – Essa
2021 questão já foi esclarecida, tanto anteriormente pela Gisele, e nos pareceres consta todas as,
2022 foi esclarecido esse ponto pelo advogado. Só, eu quero, vou pedir a Gisele aqui para ler no
2023 computador a questão da entrega do boletim de ocorrência, o que fala, o que diz o decreto
2024 44844/2008. **Gisele – Supram NOR** – Entendo, é só esclarecendo. Antes de mais nada. O
2025 artigo 30 determina que: “Realizada a fiscalização, será lavrado de imediato o Auto de
2026 Fiscalização ou boletim de ocorrência, registrando-se os fatos constatados e as informações
2027 prestadas, observadas as diretrizes do inciso III do artigo 27.” Parágrafo 1º: “Se presente o
2028 empreendedor, seus representantes legais ou prepostos, ser-lhe-á fornecida cópia do Auto de
2029 Fiscalização ou boletim de ocorrência ambiental contrarrecibo. Em boletim de ocorrência
2030 feito pela PMMG, será preenchido no ato da fiscalização e fornecido contrarrecibo pelo
2031 respectivo batalhão após numeração e digitalização.” Na ausência do empreendedor, isso
2032 parágrafo 2º já “Na ausência do empreendedor, seus representantes legais ou prepostos, ou
2033 na inviabilidade de entrega imediata do Auto de Fiscalização, boletim de ocorrência
2034 ambiental, uma cópia do mesmo lhe será remetida pelo correio com aviso de recebimento.”
2035 O quê que é necessário esclarecer? O parágrafo 2º que foi ressaltado pelo procurador da
2036 parte, ele determina que na ausência do empreendedor ou de seus representantes legais ou
2037 prepostos. Portanto, não é aplicado ao caso em análise, tá? Por quê? Na hora dessa
2038 fiscalização estava presente lá um dos representantes legais do empreendedor. Então, assim,
2039 nesse ato, o que a Polícia Militar deveria fazer é fornecer o contrarrecibo. E na realidade,
2040 esse contrarrecibo, ele já vem especificado, com os detalhes do boletim de ocorrência para
2041 que obtenha-se depois o boletim de ocorrência, que é o que determina isso no parágrafo 1º,
2042 já vem indicado no próprio Auto de Infração, tem um campo no início do Auto de Infração,
2043 onde diz lá: “Número do boletim de ocorrência” e “data da lavratura do boletim de
2044 ocorrência”, então, se o empreendedor está presente no local ou se os seus representantes
2045 legais ou prepostos, que pode ser um consultor ambiental dele ou um funcionário, na
2046 realidade eu não preciso fornecer o boletim de ocorrência na hora, apenas as informações
2047 básicas para que ele consiga o que seria o contrarrecibo, conforme determina o parágrafo 1º.
2048 **Marcos Guimarães – Presidente** – Senhores Conselheiros, alguma questão? Bom, se não
2049 há manifestações, coloco em votação. Aqueles que concordam com o parecer da SUPRAM,
2050 permaneçam como se encontram. Pode pegar o microfone. **Benigno Santos – SEDECTES**
2051 – Abster também, pelo mesmo motivo. Não tive acesso, né, tempo hábil para ver os
2052 processos. **Marcos Guimarães – Presidente** – Aprovado, com uma abstenção. Item 6.12,
2053 Agropecuária Rio Preto LTDA. Convidado o representante inscrito para fazer uso da palavra
2054 por 5 minutos. **Mônica – Advogada** – Boa tarde, senhores. O que está em discussão aqui é a
2055 autuação lavrada em desfavor da Agropecuária Rio Preto, datada em 18/04/2017. Para ser
2056 bem sucinta, as outras teses já foram defendidas pelos meus colegas, a gente traz aqui a
2057 ausência da motivação da decisão. As páginas 61 constam o seguinte: “Nos termos do artigo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2058 54, parágrafo único do Decreto 47.042, a Superintendência Regional do Meio Ambiente
2059 decidiu”, o parecer que julgou nosso recurso descreve que a decisão de folha 67, que julgou
2060 a defesa foi fundamentada no parecer de folhas 61. Contudo, em momento algum as folhas
2061 de 61 faz menção a esse parecer. Então não existe motivação do ato, o mesmo foi descrito de
2062 maneira incorreta e possui ilegalidade. As demais teses já foram ditas. **Thales – Advogado**
2063 – Nós vamos dividir o tempo aqui nessa manifestação, Doutor Marcos. **Marcos Guimarães**
2064 – **Presidente** – Fique à vontade. **Thales – Advogado** – Eu queria chamar atenção dos
2065 senhores para esse caso aqui especial, que ele passou a acontecer de um tempo para cá, a
2066 SUPRAM, evidentemente que todo processo, seja administrativo, judicial, tem que ter uma
2067 decisão, e a constituição fala que essa decisão tem que ser motivada. Isso está no texto
2068 constitucional. Então a SUPRAM, de um tempo para cá, ela passou a colocar nos processos
2069 um ato decisório por parte daquela autoridade que seria competente para avaliar o processo,
2070 citando no mesmo ato, nesse caso aqui desse processo, nós temos aqui mais de 20 processos
2071 sendo julgados no mesmo ato administrativo. Isso aqui corrobora toda essa questão que nós
2072 falamos, do esvaziamento da competência desse Conselho, passou a ser, a julgar multa e às
2073 vezes, muitas das vezes referendando um ímpeto arrecadatório do Estado. Então isso aqui
2074 deixa claro que não houve análise por quem decidiu. Em um ato tem mais de 22 processos
2075 aqui sendo julgados. Em um único ato. Sem motivação. Sequer, nesse caso aqui, ele faz
2076 referência ao parecer. É claro, nós sabemos, Doutor Marcos, os assessores aqui da SUPRAM
2077 sabem que hoje, até o STJ decidiu que a autoridade competente, ela não é obrigada a
2078 escrever todos os passos que ela está sendo convencida daquela decisão, mas que ela tem
2079 que fazer a relação de um documento que a convenceu. No caso, é o parecer da SUPRAM. É
2080 o que a gente chama de fundamentação aliunde, a justiça e o direito assente que a
2081 autoridade, que o gestor público decida com base num parecer. Mas nesse caso, nem esse
2082 cuidado teve. Aqui tem vinte e tantos processos falando assim: decidiu, tal... tal.
2083 Indeferimento, indeferimento, indeferimento, indeferimento, deferimento parcial,
2084 indeferimento, indeferimento, indeferimento. Nem menção ao que levou a esse
2085 convencimento, tem. Eu nunca vi um caso tão clássico de uma ausência de motivação de
2086 uma decisão. Nunca. Eu tenho 17 anos de advocacia, em qualquer instância, fui servidor
2087 público como assessor jurídico da Polícia Militar durante 8 anos, lá eu sei que acontece. Lá o
2088 Conselho de ética dá um parecer, o comandante vai no ato dele, “Considerando...
2089 Considerando... Considerando...” e decide. Eu nunca vi isso aqui. Trabalhei 8 anos na
2090 administração pública também como parecerista. Nunca vi isso aqui. Então, a ausência de
2091 motivação clara, consequentemente nós vamos buscar invalidação disso aqui na justiça se os
2092 senhores não corroborarem à nossa tese, tá? No mais, obrigado. **Marcos Guimarães –**
2093 **Presidente** – Obrigado, Doutor Thales. Passo a palavra para os colegas da SUPRAM.
2094 **Renata – Supram NOR** – Todas essas questões que estão sendo levantadas foram
2095 colocadas nos pareceres. Todos os itens, essa questão da motivação, essa decisão, ela é
2096 gerada pelo próprio sistema e o Superintendente Ricardo Rodrigues está aqui, ele pode falar,
2097 então todas as decisões foram motivadas de acordo com o parecer da SUPRAM, parecer
2098 1604/2018, que inclusive está constando aí, você, os Conselheiros tiveram acesso ao parecer,
2099 e todas essas questões levantadas estão constante no parecer. **Marcos Guimarães –**
2100 **Presidente** – Os senhores Conselheiros, alguma manifestação? Quando eu perguntar se tem
2101 alguma manifestação, abstém agora antes de abrir a votação, tá? Eu já vou registrar a
2102 abstenção do Benigno. Fala no microfone para a gente registrar. **Benigno Santos –**
2103 **SEDECTES** – Me abstenho pelos mesmos motivos anteriores, por falta de tempo e
2104 conhecimento dos processos. **Marcos Guimarães – Presidente** – Obrigado. Francisco, quer
2105 falar? **Francisco Silva – CODEMA** – Também vou me abster. E aqui eu vou trazer uma



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2106 preocupação de nós Conselheiros com relação a essa, como é que eu vou chamar isso? De
2107 defesa, hâm? É o fato jurídico, né, de um lado está o fato jurídico e do lado de cá está o
2108 parecer, e isso é uma discussão muito difícil, né? Conforme eu já falei, diante da quantidade
2109 de processos que estão sendo votados e da condição mínima de nós, Conselheiros, nos
2110 debruçar diante desses fatos. Claro que tem algumas coisas que são jurídicas mesmo e não
2111 cabe a mim, não sou, não estudei direito, não fiz isso, estou aqui na qualidade de
2112 representante de uma instituição que a mim imputou a responsabilidade e me elegeu para
2113 estar aqui, mas é uma preocupação muito grande, né, e eu gostaria que todos os Conselheiros
2114 também manifestassem essa situação, né? Porque senão vai ficar eu aqui me abstendo de
2115 votar, mas não está indo no cerne da questão de fato decidir, e isso aqui é muito
2116 preocupante. Eu vou me abster e espero, nas próximas reuniões do ano que vem, que nós
2117 possamos: eu vou fazer isso, me debruçar mais, olhar, ler, mas, claro, diante de uma pauta
2118 menor. Eu faço isso porque hoje eu sou Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica, e eu
2119 assumi agora recentemente, tenho policiado das pautas, que são pautas grandes. Nós temos
2120 que começar a pensar pautas menores, que a gente de fato discute e encaminha e, de fato,
2121 todo mundo, todo Conselheiro dá ali a sua contribuição, porque aqui realmente é muito
2122 difícil você decidir com clareza e com convicção. **Marcos Guimarães – Presidente** – Bom,
2123 prezados, eu vou, tendo em vista aqui a manifestação do Conselheiro, eu vou fazer o
2124 seguinte: já são 5:30, e na realidade todos estamos cansados, então imagino assim, se eu já
2125 estou cansado, com a cabeça doendo, os Conselheiros que estão aí mais atentos do que eu,
2126 tendo que refletir, ler e pensar, os senhores estão mais cansados do que a minha pessoa,
2127 porque a minha função é um pouco mais tranquila, né? Só de conduzir. Não estou usando
2128 tanta, tantas conexões mentais quanto os senhores, de ter que ter atenção, de ficar tão
2129 presentes aos fatos. Então o que eu quero propor aos senhores é o seguinte: aqueles que não
2130 tiveram destaque, a gente tentar fazer a votação deles em bloco, aqueles processos que não
2131 tiveram destaque, fazer a votação e passar para o item número 7, que é o item de proposta de
2132 agenda anual, que a gente não pode sair daqui sem votar, e encerrar a reunião e esses
2133 processos que estão pendentes, serão pautados numa nova oportunidade. Acho que a gente já
2134 cumpriu um bom papel aqui. Como eu disse para os senhores, inicialmente, está gravado, a
2135 minha maior preocupação durante a condução, em que pese pensamentos distintos, não é,
2136 Doutor Luciano e Doutor Thales e demais colegas? Deixo claro para os senhores,
2137 particularmente a minha preocupação é oferecer oportunidade do debate dentro daquilo que
2138 estiver previsto no regimento, por óbvio, desde que presente aí o contraditório, a ampla a
2139 defesa, a quantidade de processos aprovados aqui, no meu caso, não seria a minha
2140 preocupação inicial. **Thiago Rocha – SIAMIG** – Senhor Presidente, Só para adiantar, me
2141 parece que todos os destaques restantes foram pedidos por mim e pela representante da
2142 FIEMG. Todos os meus destaques seriam para avaliar a questão da conversão da multa, que
2143 já foi resolvido. Só 1 que era da Selic, que também já foi resolvido, que era o item 6.29,
2144 então estou abrindo mão de discutir essas matérias. **Marcos Guimarães – Presidente** –
2145 Então na realidade o que a gente pode fazer é o seguinte, os destaques da equipe do Doutor
2146 Luciano são do 6.6 ao 6.28. Correto? É isso, Doutor Luciano? Do 6.6 ao 6.28, nós votamos
2147 até o 6.12. Vamos votar aqui o 6.12, aí a gente, só para registrar mesmo. 6.12 foi o último
2148 que a gente decidiu, com duas abstenções. Aqueles que concordam com o parecer da
2149 SUPRAM, permaneçam como se encontram. Do 6.13 até o 6.28 são os Destaques do
2150 escritório do Doutor Luciano. Mantidos esses Destaques? Mantidos? Tá ótimo. Do 6.28 até
2151 o final eram, 6.29 até o 6.43, o 6.42 já foi votado, porque a gente voltou para o início, eram
2152 Destaques da FIEMG e da SIAMIG. Os dois Conselheiros retiraram esses Destaques para a
2153 gente poder votar em bloco? **Thiago Rocha – SIAMIG** – Não é nem questão de retirar o



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2154 Destaque, porque já foi decidido. **Marcos Guimarães – Presidente** – Já decidiu. Perfeito.
2155 **Thiago Rocha – SIAMIG** – Por isso a gente só vai se abster de discutir de novo. **Marcos**
2156 **Guimarães – Presidente** – Beleza. Concorda, conselheira da FIEMG? **Vânia Henriques –**
2157 **FIEMG** – Sim, concordo. Todos os assuntos que foram abordados aqui, que eram objeto de
2158 destaque, já foram decididos. **Marcos Guimarães – Presidente** – Tá ótimo. **Vânia**
2159 **Henriques – FIEMG** – Então a gente retira. **Marcos Guimarães – Presidente** – Então só
2160 para encaminhar mais uma questão, os dois Conselheiros fizeram votos contrários àquelas
2161 teses, né? Então vocês vão optar contrariamente aos processos, beleza? **Thiago Rocha –**
2162 **SIAMIG** – Sim, a gente está votando contra, de acordo com a manifestação que a gente fez
2163 na oportunidade. **Marcos Guimarães – Presidente** – Conselheira? **Vânia Henriques –**
2164 **FIEMG** – Sim. **Marcos Guimarães – Presidente** – Perfeito? Então esses processos eu vou
2165 iniciar a votação em bloco. Quem concorda com o parecer da SUPRAM, permaneça como
2166 se encontra. Quem for contrário, levanta a mão. Então, registrei dois votos contrários, então
2167 aprovados. De 6.29 ao 6.43. Senhor, registrando abstenção dos dois Conselheiros. Anotaram
2168 aí, meus caros colegas? Então para a próxima reunião restaram o item 6.13 ao 6.28. Todo
2169 mundo registrou? Tranquilos? Do 6.13 ao 6.28. **7. Proposta de agenda anual para as**
2170 **reuniões da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas do COPAM, para o ano de**
2171 **2019. Apresentação: Supram NOR.** **Marcos Guimarães – Presidente** – Bom, os senhores
2172 já receberam, passemos então ao item número 7. Eu vou te passar a palavra daqui a pouco.
2173 Eu gostaria de fazer a votação com os senhores da proposta da agenda anual, que já se
2174 encontra de posse de cada um. Então se houver alguma manifestação, por gentileza. Sobre a
2175 agenda. O microfone, por gentileza, para os Conselheiros ali, gente. Só eles que estão
2176 falando. **Benigno Santos – SEDECTES** – Diante de uma pauta tão extensa que eu estou
2177 aqui, retorno, né, nas duas últimas reuniões, parece que a anterior não sei se 86 processos,
2178 nessa 40. Não seria interessante, para apreciação dos colegas aí, que fosse trimestral? Que aí
2179 dividiria, né? Ficaria uma pauta menos, né? **Marcos Guimarães – Presidente** – Proposta do
2180 Conselheiro. Primeira proposta. Trimestral, Benigno? Trimestral? Já está, né, trimestral.
2181 **Francisco Silva – CODEMA** – Já está trimestral. É porque aqui está o primeiro semestre,
2182 né? É isso? **Marcos Guimarães – Presidente** – Não, aí é anual mesmo. São 4 reuniões, é,
2183 realmente, de 4 em 4 meses. Está ali atrás, oh. Confere aí. Gente, eu vou deixar aqui essa
2184 agenda para debate com a Secretaria Executiva, porque eles têm mais competência para
2185 definir isso. Peço ao Ricardo que colabore aí conosco. E aí, só para aprovar eu volto à
2186 discussão, tá, Ricardo? **Ricardo Rodrigues – Supram NOR** – Ok. Obrigado, presidente.
2187 Boa tarde a todos. Antes da gente adentrar na questão ali da agenda, eu queria fazer uma
2188 observação, Presidente, que é positivo para nós. Eu acredito também que o item 6.20 da
2189 pauta e o 6.26 estão superados. É aquela questão do *bis in idem*. Então, esses dois itens
2190 também estariam julgados e restaria apenas 13 processos para a próxima pauta. Manteve o
2191 6.23 e, exato, então só fazer essa observação, porque esses itens ficaram nos processos que
2192 seriam julgados na próxima reunião e eles, de fato, já foram discutidos e julgados aqui. Ok?
2193 Em relação a agenda, Senhores Conselheiros, a gente propôs uma situação de 3 reuniões
2194 anuais, elas aconteceriam nos meses de abril, agosto e dezembro, e a opção de incluir mais
2195 uma reunião, a proposta, Francisco, ela pode ser debatida pelo Conselho. **Francisco Silva –**
2196 **CODEMA** – A proposta é do Benigno, não é minha não. **Ricardo Rodrigues – Supram**
2197 **NOR** – Ah desculpa. **Francisco Silva – CODEMA** – A minha é outra coisa que eu vou
2198 propor. **Ricardo Rodrigues – Supram NOR** – E lembrando a vocês que essa agenda
2199 também, ela não é inflexível. Na medida do necessário e sendo positivo para o andamento
2200 dos trabalhos, a gente pode fazer a inclusão de mais uma reunião. Vamos passar a levar em
2201 consideração as observações que foram feitas pelos senhores, de pulverizar mais as reuniões,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2202 trazer menos processos nos dias para as discussões. Fazer uma observação para os senhores
2203 de que é importante assim que os pareceres forem disponibilizados no site, o acesso do
2204 Conselheiro, eu sei que por vezes esse trabalho não é fácil, o tempo é curto, mas é
2205 importante que o Conselho, o Conselheiro venha de posse das informações disponibilizadas
2206 no site, no parecer, tá? Para que a gente possa ter uma discussão aqui mais saudável. Eu sei
2207 que as discussões jurídicas, nem sempre são inerentes a atividade dos Conselheiros. Essa
2208 situação até está sendo observada pela SEMAD, inclusive com pedidos para que a gente
2209 traga em todas as reuniões pautas positivas que tragam de novo uma discussão do ponto de
2210 vista de política ambiental no Estado de Minas Gerais, não só a discussão técnica e jurídica
2211 de Autos de Infração. São teses às vezes sem o conhecimento da maioria dos Conselheiros,
2212 em função até da formação de cada um, é uma situação muito jurídica. Então isso aí está
2213 sendo observado. Eu tenho certeza que a gente deve ter uma melhoria na forma, na
2214 dinâmica, na abordagem desses processos de Autos de Infração, no próximo ano a gente
2215 deve ter alguma mudança, isso está sendo discutido, isso já foi observado. Isso não é só uma
2216 posição do Conselho aqui, do Noroeste, mas de outros Conselhos por Minas Gerais, da
2217 política ambiental voltar à discussão para dentro do COPAM, e não apenas a questão
2218 jurídica, tá, Francisco? Então, eu só queria dar esses recados. Em relação até a apresentação
2219 que a gente está deixando para a próxima reunião, presidente, era uma apresentação dos
2220 serviços que estão sendo prestados pela SEMAD de acesso do cidadão, eu tenho certeza que
2221 os Conselheiros e os presentes aqui têm conhecimento disso, do Ligue Minas, do site, do
2222 NUDEM, que o Núcleo de Denúncias, dos acessos pelo site, agora a gente está com uma
2223 nova situação também, que deve vir com o SEI, que é Sistema Eletrônico de Informação,
2224 daqui a pouco a gente vai poder peticionar inclusive defesas de Auto de Infração, tudo
2225 eletrônico, via SEI, com a juntada dos documentos. A operação e a dinâmica com relação a
2226 impressão dessas cópias de envio de forma eletrônica vai ser feita pela parte operacional da
2227 SUPRAM, para juntada nos Autos de Infração. Então era mais isso, não era nada de
2228 desconhecimento do Conselho e dos aqui presentes. Esse item número 5, que a gente passou
2229 para o final, era apenas desses serviços que estão sendo disponibilizados, tá? E em relação a
2230 proposta da agenda, senhores, são aquelas datas, tá? Então queria manifestação do Conselho,
2231 a gente precisa de aprovar essa agenda da reunião para o próximo ano, lembrando aos
2232 senhores que ela não é inflexível, a gente pode fazer as mudanças necessárias. As datas são
2233 aquelas, para deliberação dos senhores. Alguém quer fazer manifestação para depois o
2234 Presidente colocar em votação? **Altegno Dornellas – APA** – Ricardo, já há um
2235 entendimento entre eu e o Francisco, e parece também que alguns Conselheiros podem
2236 colaborar aí, é que por pautas tão longas, se a gente diminuir o número de reuniões, nós
2237 vamos aumentá-las mais ainda, né? Então, dividir o ano em 3 períodos vai aumentar a pauta
2238 ao invés de diminuir, que é exatamente o que a gente tá querendo. A não ser que haja um
2239 novo pensamento em relação ao que vai ser apresentado aqui para poder justificar essa
2240 questão. Então 3 reuniões eu acho que seriam insuficientes para a gente poder apreciar tudo
2241 que é necessário. **Ricardo Rodrigues – Supram NOR** – Ok, vamos... **Marcos Guimarães**
2242 – **Presidente** – Qual que é a proposta razoável? Vocês podem fazer a proposta e a gente
2243 levar à votação. **Ricardo Rodrigues – Supram NOR** – Vamos incluir mais duas reuniões?
2244 Vamos... **Altegno Dornellas – APA** – A proposta seria 4 reuniões, como estava sendo feito.
2245 **Ricardo Rodrigues – Supram NOR** – 4 reuniões. Então vamos lá, vamos tentar ser
2246 objetivo aqui para a gente chegar em uma situação. **Francisco Silva – CODEMA** –
2247 Francisco, CODEMA. Até conversei inicialmente com você, que o Conselho, o CBH são 6
2248 reuniões, são as 3 primeiras no primeiro semestre e as 3 do segundo semestre. Então você
2249 consegue discutir todos os problemas. Não sei se a gente conseguiria chegar a 6 reuniões,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

mas de 4 já está de bom tamanho, já diminuiria essa pauta extensa. A minha sugestão também é que os órgãos conversassem entre si para que a gente pudesse, minimamente, adequar as datas do dia, por exemplo, eu, por exemplo, nossas reuniões são toda segunda e quinta, né? Do CBH. Então a gente veio para aqui, faria a reunião do CBH na parte da manhã e na parte da tarde a gente viria para aqui. Então nós vamos estar diminuindo recursos humanos, recursos financeiros, até porque, por exemplo, nós, eu, por exemplo, vinha pelo Estado. Hoje mesmo eu vim por conta própria. Então isso a gente tem que economizar isso. Então é uma sugestão, se a gente pudesse conciliar a data do COPAM com o CBH, até porque nós somos vários membros aqui que são do CBH, né? É uma sugestão que a gente está propondo. **Ricardo Rodrigues – Supram NOR** – Francisco, talvez conciliar todas as datas. **Francisco Silva – CODEMA** – Pelo menos algumas. **Ricardo Rodrigues – Supram NOR** – A gente vai ter dificuldade, em função de outras atividades também desempenhadas pela Secretaria, pela SUPRAM, com as Câmaras Técnicas em Belo Horizonte, reuniões gerenciais mensais, a gente sempre vai ter uma dificuldade em conseguir bater todas essas datas. Eu vou fazer uma sugestão aos senhores de a gente incluir mais uma reunião no mês de junho, tá? Para que a gente possa ter 4 reuniões agendadas para o ano de 2019, e em relação a data, na medida do possível, do necessário, alguma flexibilização ali dentro do mês e tal, até para ver se atende ao pleito de vocês em relação à reunião do CBH que acontece aqui em Unaí, a gente procura acomodar isso. Pode ser, Francisco? **Thiago Rocha – SIAMIG** – Ricardo, eu não sei, às vezes pelo acúmulo de serviços justifica, poderão ser convocadas as reuniões extraordinárias também, né? E que não precisa de estar na pauta. A gente aprova como está, ou acrescentando mais uma, e aí, se tiver muito acúmulo de serviço, aí convoca-se aí a reunião extraordinária, né? **Ricardo Rodrigues – Supram NOR** – Boa a sugestão do Thiago. Se houver um número excessivo de julgamentos, pontuar para vocês que não há por parte da Superintendência um afã no julgamento das multas. Assim, um afã na feitura dos trabalhos, da obrigação do que está dentro da Superintendência. Isso não diz respeito apenas a Auto de Infração. Hoje a competência da SUPRAM é Auto de Infração, controle de ambiental no NUCAM, controle de denúncias, licenciamento, pontuar para vocês que, de quando eu estou na SUPRAM pra cá, nós tínhamos 242 processos de licenciamento em tramitação, com uma dificuldade muito grande, com um entrave não por falta de trabalho da equipe da SUPRAM, mas por respaldo legal. Eu vejo que muitas dessas discussões que foram travadas aqui hoje precisam ser reparadas e alinhadas no ordenamento jurídico. Falta o detalhamento disso dentro da legislação. É de se respeitar a opinião de um e de outro que concorda ou discorda do que está previsto, mas em relação a Autos de Infração, que a equipe da Supram Noroeste procura fazer é agir estritamente dentro do que está determinado na legislação vigente e que rege a questão de meio ambiente em Minas Gerais. Então não é só apenas na questão de Autos de Infração. A gente passou de 242 processos de licenciamento para hoje cerca de 115, com todo volume que entra semanalmente na SUPRAM, a gente conseguiu tirar das prateleiras da Supram Noroeste de 2015 pra cá, 130 processos de licenciamento. 130 processos de licenciamento. A gente tem o atendimento de requerimentos eletrônicos hoje, que são protocolados, os FCEs, gerados os FOBs, processados em até 3 dias. Os nossos LAS/Cadastros, que são os Licenciamentos Ambiental Simplificado estão saindo em 24 horas. Os LAS com Relatório Ambiental Simplificado, que são os LAS/RAS, entraram na sua maioria no lugar das nossas antigas AFs, estão sendo processados em até 72 horas. Nós não temos nenhum passivo de licenciamento ambiental simplificado hoje dentro da Supram Noroeste. O licenciamento ambiental, a gente sabe que precisa melhorar, há um reconhecimento por parte da SEMAD, da necessidade de sempre buscar mais, a gente não



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2298 vai querer falar que estamos no mundo perfeito ainda, mas eu acredito que a coisa está
2299 caminhando para isso, então, só fazendo essa observação, porque isso foi discutido aqui
2300 hoje, eu acompanhei as discussões, comprehendo por vezes a colocação das pessoas que estão
2301 aqui defendendo os seus clientes, da posição dos nossos Conselheiros. Agradecer o nosso
2302 Presidente na condução dos trabalhos, tá? Eu sei que não é fácil, às vezes fica em uma
2303 situação que é até uma saia justa, da réplica, da tréplica, não é, Doutores? Então, fazer essa
2304 observação para vocês, a gente tem procurado melhorar sempre para dar um atendimento
2305 melhor, para aquele cidadão, para aquele contribuinte que está lá na porta no dia a dia.

2306 **Altegno Dornellas – APA** – Ricardo, queria só manifestar que eu me sinto extremamente
2307 confortável de votar com a SUPRAM quando meu entendimento não é suficiente para eu
2308 discordar. Eu penso que vocês estão fazendo aquilo de acordo com o que foi preconizado
2309 pela lei e na melhor das intenções. E mais, também me coloco na posição de discordar
2310 quando meu entendimento é suficiente para entender que não, tá? Então, por isso eu me
2311 sinto, mesmo que não tenha total conhecimento, tanto jurídico quanto de legislador quanto
2312 de entendimento dos seus colegas de trabalho aí, mas fico confortável quando eu voto a
2313 favor da SUPRAM. **Marcos Guimarães – Presidente** – Pessoal, acho que já dá para a gente
2314 encaminhar aqui, porque nós temos uma proposta boa construída pelos que aqui se
2315 manifestaram. Então é o seguinte: pela SUPRAM, a inclusão de mais uma reunião no mês
2316 de junho ou julho. **Ricardo Rodrigues – Supram NOR** – Terceira quinta-feira do mês,
2317 normalmente é na terceira quinta-feira. **Marcos Guimarães – Presidente** – Mês de junho ou
2318 julho? **Ricardo Rodrigues – Supram NOR** – Junho, mês 6. **Marcos Guimarães –**
2319 **Presidente** – Tá. No mês de junho, não obstante a possibilidade que o Thiago levantou de
2320 caso ocorram um fluxo de trabalho muito elevado, a gente fazer extraordinárias. **Thiago**
2321 **Rocha – SIAMIG** – Todas essas aí foram pautadas numa quarta-feira, então só para a gente
2322 agilizar aí, como sugestão, a gente coloca no dia 20 de junho, que dá em uma quarta-feira
2323 também, seguindo o padrão das outras, que aí... **Ricardo Rodrigues – Supram NOR** – Deu
2324 numa quarta, Thiago? Tem certeza? **Thiago Rocha – SIAMIG** – Desculpa, olhei no
2325 calendário errado. Na quinta. Então vamos colocar no dia 20. **Ricardo Rodrigues –**
2326 **Supram NOR – Dia 20/6?** **Thiago Rocha – SIAMIG** – Dá em uma quinta, da mesma
2327 forma. Na quinta-feira. Junho. **Ricardo Rodrigues – Supram NOR** – Então vamos lá, Vítor
2328 está incluindo para a gente lá, ó, na proposta. O Cleibson está me dando uma notícia aqui,
2329 gente, que no mês de junho a Câmara não está à nossa disposição. Vamos manter no dia
2330 20/6, tá? E em relação a isso aí, a gente faz a... Eu até pensei que fosse julho. Não, pois é, é
2331 julho, e a nossa reunião está para junho. O recesso é junho? O Cleibson está me confirmando
2332 aqui que o recesso é no mês 6. Uma reunião seguida não é, mês subsequente. **Altegno**
2333 **Dornellas – APA** – Oh Ricardo, se for por disponibilidade de local, a cooperativa sempre
2334 tem um espaço, talvez seja suficiente para poder a gente fazer. Eu posso me empenhar em
2335 colocar à disposição de vocês o auditório da cooperativa, se isso não for nenhum
2336 impedimento. **Ricardo Rodrigues – Supram NOR** – Pronto. Então façamos assim, pessoal,
2337 está mantido lá a proposta para o dia 20/6. Se eventualmente a gente não tiver o auditório da
2338 câmara aqui disponibilizado, a gente gentilmente já colocado aqui pelo Altegno, a gente tem
2339 o auditório da cooperativa agropecuária de Unaí, tem do SICOOB, a gente consegue um
2340 local para a realização da reunião. **Marcos Guimarães – Presidente** – Bom, senhores, então
2341 aqueles que concordam com a proposta entabulada aí na tela, bem como a possibilidade de
2342 realização de reuniões extraordinárias, permaneçam como se encontram. **8. Encerramento.**
2343 **Marcos Guimarães – Presidente** – Antes de encerrar a reunião, gostaria de passar aqui
2344 para a Renata fazer um último esclarecimento e eu passo para as considerações finais. E caso
o Ricardo deseje também manifestar mais alguma questão, fique à vontade. **Ricardo**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2346 **Rodrigues – Supram NOR** – Eu vou agradecer. Eu vou agradecer a todos o empenho
2347 durante esse ano de 2018. Eu vou agradecer pela paciência, por vezes, do não atendimento lá
2348 na Superintendência, não só do Conselheiro, das pessoas do Conselho que procuram os
2349 nossos serviços, mas da população, do cidadão. A gente está lá tentando desempenhar os
2350 trabalhos da melhor forma possível. Desejar a todos um final de ano com muita saúde, para
2351 os familiares, festas agora de Natal e de Réveillon, e que o ano que vem a gente está aí na
2352 luta novamente, tá ok? Muito obrigado. Boa tarde. **Marcos Guimarães – Presidente** –
2353 Passar para a Renata aqui, uma última informação, depois eu encerro com os senhores.
2354 **Renata – Supram NOR** – Eu só gostaria de constar em ata que o Diretor Regional de
2355 Controle Processual usou a palavra no momento em que estava aberto também para a
2356 Supram Noroeste se manifestar sobre assuntos específico debatido, de acordo com o
2357 disposto no artigo 38, parágrafo único do regimento. **Marcos Guimarães – Presidente** –
2358 Bom, meus caros, estendo as felicitações que o nosso superintendente já realizou, desejando
2359 feliz natal, um próspero ano novo e que os nossos trabalhos possam continuar com esse
2360 nível de qualidade para o próximo ano, e declaro encerrada a reunião. Muito obrigado. Um
2361 abraço.